

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

LUCAS GONÇALVES DIAS

INTERPRETAÇÃO FORENSE PORTUGUÊS-LIBRAS:
(IM)POSSIBILIDADES NO CONTEXTO JURÍDICO

UBERLÂNDIA

2023

LUCAS GONÇALVES DIAS

**INTERPRETAÇÃO FORENSE DE PORTUGUÊS PARA LIBRAS:
(IM)POSSIBILIDADES NO CONTEXTO JURÍDICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Curso de Mestrado – do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos.

Área de concentração: Estudos em Linguística e Linguística Aplicada

Linha de pesquisa: Teoria, descrição e análise linguística.

Orientador: Prof. Dr. Igor A. Lourenço da Silva

Uberlândia/MG

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1G, Sala 1G256 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4102/4355 - www.ileel.ufu.br/ppgel - secppgel@ileel.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Estudos Linguísticos				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico - PPGEL				
Data:	Dezesseis de junho de dois mil e vinte e três	Hora de início:	09:30	Hora de encerramento:	12:00
Matrícula do Discente:	12112ELI030				
Nome do Discente:	Lucas Gonçalves Dias				
Título do Trabalho:	Interpretação Forense de Português para Libras: (im)possibilidades no contexto jurídico				
Área de concentração:	Estudos em Linguística e Linguística Aplicada				
Linha de pesquisa:	Teoria, descrição e análise linguística				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Investigando a hipótese da ‘tradução literal’ como procedimento padrão para a realização de tarefas tradutórias: um estudo do produto e do processo				

Reuniu-se, por videoconferência, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos, assim composta: Profa. Dra. Patricia Tuxi dos Santos - UnB; Profa. Dra. Silvana Aguiar dos Santos - UFSC; Prof. Dr. Igor Antônio Lourenço da Silva - UFU, orientador do candidato.

Iniciando os trabalhos, o presidente da mesa, Prof. Dr. Igor Antônio Lourenço, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público e concedeu ao discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

Em seguida, o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, às examinadoras, que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o candidato:

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre. O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aguiar dos Santos, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Antonio Lourenço da Silva, Professor(a) do Magistério Superior**, em 16/06/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Tuxi dos Santos, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4572044** e o código CRC **873703A1**.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

D541i Dias, Lucas Gonçalves, 1991-
2023 Interpretação forense português-libras [recurso eletrônico]:
(im)possibilidades no contexto jurídico / Lucas Gonçalves Dias. - 2023.

Orientador: Igor A. Lourenço da Silva.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.D541i>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.

1. Linguística. 2. Língua brasileira de sinais. 3. Direito constitucional.
4. Linguística forense. I. Silva, Igor A. Lourenço da, 1983-, (Orient.). II.
Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Programa de Pós-
graduação em Estudos Linguísticos. III. Título.

CDU: 801

Rejâne Maria da Silva
Bibliotecária Documentalista – CRB6/1925

À minha amada esposa Flávia Medeiros Álvaro Machado, por todo amor, incentivo, apoio e compreensão. Nada disso teria sentido se você não existisse na minha vida.

À minha mãe, Silvânia Aparecida Gonçalves Dias, por sempre acreditar em mim e pelas constantes orações a Deus para que eu estivesse de pé, com forças para dar mais um passo e trilhar o que Ele mesmo preparou para mim. Sei que em muitos momentos você abdicou de sua vida em prol do acesso à educação, realizações e felicidade de seus filhos.

À minha irmã, Sara Gonçalves Dias, por acreditar que você será a próxima de nossa família a conquistar esta etapa em sua vida. E crendo nisso, reafirmo que sempre poderá contar comigo em tudo!

A todos os meus professores, que me despertaram a alegria de pesquisar, conhecer e transmitir conhecimento.

À comunidade surda que luta insistentemente pela garantia dos seus direitos e aos colegas Tradutores e Intérpretes de Libras. Que este trabalho sirva como ferramenta de impulsionamento e união de esforços em prol de uma atuação profissional ainda mais sólida e eficaz junto à Justiça.

RESUMO

São incipientes as pesquisas acerca da interpretação forense envolvendo línguas de diferentes modalidades, como o português e a Libras (Língua Brasileira de Sinais). No entanto, dada a demanda crescente pela atuação de tradutores e intérpretes de Libras no contexto jurídico, fazem-se necessários estudos acerca do papel desses profissionais e acerca das limitações e das implicações de seus desempenhos em tribunal. Considerando que a atuação do intérprete forense guarda fortes correlações com os direitos da pessoa assistida, esta dissertação tem por objetivo geral compreender o impacto das escolhas interpretativas do intérprete na garantia dos princípios da isonomia e do devido processo legal. Para tal, realizou-se, numa primeira etapa, um estudo de natureza teórico-prática baseada em uma revisão da literatura pertinente (no âmbito das Ciências Jurídicas, dos Estudos da Tradução e Interpretação, dos Estudos de Expertise e das Ciências do Léxico) e na práxis do autor em interpretação forense. Em uma segunda etapa, procedeu-se a um quase-experimento (*i.e.*, com tarefas realizadas em situação controlada que emulavam a vida real) em que dois intérpretes – um com formação e experiência em interpretação forense (P2); e outro sem essa experiência (P1) – realizaram, cada um, duas tarefas de interpretação português-Libras de versões em áudio de textos-fonte característicos de processos judiciais (um de oferecimento de denúncia; e outro de audiência de custódia). Considerando as diferentes proporções de lexemas ou frases jurídicos nesses textos, analisaram-se as estratégias/táticas de interpretação e os erros de interpretação desses dois profissionais, a fim de discutir se suas escolhas linguísticas se correlacionam com o cumprimento do dever legal do intérprete forense e se a formação especializada em interpretação forense sugere algum impacto no desempenho do profissional. Na primeira etapa da pesquisa, foram evidenciadas as limitações da atuação de um intérprete forense, que, na medida do possível dentro de suas restrições cognitivas, deve evitar estratégias/táticas e erros que impliquem “desvios” em relação ao texto-fonte. Na segunda etapa da pesquisa, observou-se que o participante com formação especializada teve melhor desempenho na interpretação do texto mais denso e com maior concentração de lexemas e frases que não fazem parte da língua geral, qual seja, o áudio-texto de oferecimento de denúncia. Os resultados apontam para a natureza altamente especializada do trabalho do intérprete forense no âmbito de uma interpretação para o serviço público, a qual requer uma formação especializada condizente e, no âmbito jurídico brasileiro, maior compreensão de todas as partes envolvidas acerca do seu *status de perito*.

Palavras-chave: Interpretação Forense. Interpretação para Serviços Públicos. Português-Libras. Estratégias/táticas de interpretação. Direitos constitucionais. Perícia.

ABSTRACT

Few studies have focused on court interpretation involving languages of different modalities, such as Portuguese and Libras (Brazilian Sign Language). However, given the growing demand for Libras translators and interpreters in the legal context, studies are needed to determine the actual role of these professionals and the limitations and implications of their performance in court. Considering that a court interpreter's performance is strongly correlated with the rights of those needing interpreting assistance, this MA thesis aims to understand the impact of the interpreter's interpretive choices on the principles of isonomy and due process of law. To this end, an investigation was developed in two stages. In the first stage, a theoretical-practical study was carried out based on a review of the relevant literature (within Legal Science, Translation and Interpretation Studies, Lexical Science, and Expertise Studies) and on the author's practice in court interpretation. In a second stage, a quasi-experiment was performed (i.e., with real life-like tasks performed in a controlled situation) whereby two interpreters – one with training and experience in court interpretation (P2); and another without this experience (P1) – were asked to perform two Portuguese-Libras interpreting tasks containing as stimuli audio versions of source texts characteristic of judicial proceedings (complaint submission, and custody hearing). Considering the different proportions of legal lexemes or phrasemes in these texts, the interpreting strategies/tactics and the interpreting errors of these two professionals were analyzed in order to discuss whether their linguistic choices correlate with the fulfillment of a court interpreter's legal duty and whether specialized training in court interpretation seems to be indicative of any impact on professional performance. The first stage findings showed to the limitations of a court interpreter's performance, as they should avoid strategies/tactics and errors that imply "deviations" to the source text as much as possible within their cognitive constraints. The second stage findings showed that the participant with specialized training performed better in interpreting the complaint submission stimulus, which contained denser text with a greater concentration of lexemes and phrasemes that are not part of the general language. The results point to the highly specialized nature of the court interpreter's work, which, as a public service interpreting job, requires consistent specialized training, and a greater understanding of all parties involved about their expert status in the Brazilian legal context.

Keywords: Court Interpretation. Public Service Interpreting. Portuguese-Libras. Interpreting strategies/tactics. Constitutional rights. Expertise.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus por ter me mantido no caminho certo durante a elaboração desta pesquisa, com saúde e forças para chegar até o final. Por me conceder a graça e sabedoria para seguir sempre em frente. Obrigado por ser a minha força e o meu guia em todos os momentos. A ti, Senhor, toda honra e toda a glória.

Nesta trajetória de dois anos de mestrado, repleto de muito esforço, empenho e noites de estudo, gostaria de dedicar este momento para agradecer a algumas pessoas que me acompanharam e foram essenciais para o resultado desta pesquisa. Na sinceridade das palavras eu expresso humildemente a grandeza de cada um de vocês citados aqui.

Dada a prioridade sempre a Deus, sigo em obediência ao que Ele nos ensina “Honra a teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te dá” (Êxodo 20:12.). Sendo assim, à minha mãe, Sra. Silvânia Aparecida Gonçalves Dias, deixo um agradecimento especial por todas as lições de amor, companheirismo, amizade, honestidade, dedicação, abnegação, compreensão e perdão. Sinto-me orgulhoso e privilegiado por ser seu filho. Tenho certeza de que você se lembra e da mesma forma eu jamais esquecerei das suas orações por mim em todos os momentos que vivemos. Resistimos, cremos, oramos e hoje posso dizer que vencemos. Muito obrigado, mãe!

À minha esposa, Profa. Dra. Flávia Medeiros Álvaro Machado, pela compreensão, amor e apoio durante o período da escrita deste trabalho. Meu bem, sem você este trabalho não teria sentido. Você sabe como eu a amo e em nenhum momento a vejo distante de tudo o que faço. Eu me orgulho cada dia mais de nós dois e, se agora eu conquisto esta vitória, agradeço imensamente a você, essa grande mulher que com sabedoria fez morada no meu coração, que me acalma quando estou precisando de paz e enche a minha alma de energia quando eu preciso de forças! Te amo, você é a melhor esposa do mundo!

Ao meu orientador, Prof. Dr. Igor Antônio Lourenço da Silva, pela oportunidade de realizar este trabalho. Obrigada pela confiança e por me atender com paciência todas às vezes que mandei mensagens e *e-mails* em busca de orientações fora dos horários agendados. Agradeço por todos os ensinamentos compartilhados de forma admirável, pela forma com que me fez entender cada etapa desta trajetória e por me guiar nos primeiros passos da pós-graduação. Muito obrigado por tudo!

A todos os meus professores do Curso de Mestrado Acadêmico em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia, pela excelência da qualidade técnica de cada um.

A Prof.^a Dra. Patricia Tuxi dos Santos e a Prof.^a Dra. Tania Aparecida Martins, pelos ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação ao longo do curso. O êxito na conclusão desta pesquisa não seria o mesmo sem a sua participação. Minha admiração primeiramente pelas pessoas incríveis, sensíveis e generosas que são e obviamente pelas profissionais exímias que tanto contribuem para os Estudos da Tradução e Interpretação. Por todo carinho nas palavras de aconselhamento e apoio, muito obrigado!

Aos membros da minha banca de defesa, Prof.^a Dra. Patricia Tuxi dos Santos e Prof.^a Dra. Silvana Aguiar dos Santos, por todos os conselhos e por me oportunizarem aprender mais um pouco com vocês. Receber este título com os seus pareceres é algo que não só ficará registrado nos documentos, mas também tem um significado particular para mim. Por isso, minha gratidão.

Um agradecimento especial à minha professora e amiga, Prof.^a Me. Jaqueline Neves Nordin. Obrigado por todo conhecimento passado durante o Curso de Especialização em Interpretação Forense. Estou certo de que não poderia haver outra pessoa melhor que você para esse trabalho. É a minha inspiração profissional nos estudos da interpretação forense no Brasil e no mundo e creio que já sabe disso! Sua generosidade, expertise e humildade são marcas que ficam por onde passa e nos ensinamentos que deixa. Gratidão por me aconselhar e me acompanhar durante toda essa trajetória acadêmica, independentemente do fuso-horário!

Aos participantes da pesquisa, o meu muito obrigado! Com a sua participação, pudemos demonstrar a importância da formação adequada e especializada para atuação no contexto judiciário.

Aos colegas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, participaram do desenvolvimento desta pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado. O meu muito obrigado!

AGRADECIMENTOS INSTITUCIONAIS

À Universidade Federal de Uberlândia, pela oportunidade da realização do curso de pós-graduação.

À toda equipe da Secretaria da Pós-graduação em Estudos Linguísticos, na pessoa da Sra. Maria Virgínia Dias de Ávila, meu muito obrigado por todo o suporte.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro durante todo o meu mestrado.

À Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3^a Região (Emag) – na pessoa do juiz federal, Excelentíssimo Dr. Paulo de Almeida – em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), por seu grupo de pesquisa MOBILANG (Mobilidades e Contatos de Línguas – na pessoa da Prof.^a Dra. Sabine Gorovitz –, pela oportunidade de fazer parte da primeira turma do curso de formação e capacitação de intérpretes forenses. Esse curso trouxe contribuições excepcionais para a minha pesquisa.

À Law Cite, na pessoa da Prof.^a Me. Jaqueline Neves Nordin, pelas orientações e contribuições técnicas de materiais para o quase-experimento desta pesquisa. Jaqueline, sua participação foi fundamental para este resultado, minha eterna gratidão!

*Aquilo que parecia impossível
Aquilo que parecia não ter saída
Aquilo que parecia ser minha morte
Mas Jesus mudou minha sorte
Eu sou um milagre e estou aqui!*
(Letra de Sou um Milagre – Voz da Verdade)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APF	Agente da Polícia Federal
AUSIT	Australian Institute of Interpreters & Translators (Instituto Australiano de Intérpretes e Tradutores)
CAAE	Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
CF-88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
ISP	Interpretação para Serviços Públicos (Public Service Interpreting).
Libras	Língua Brasileira de Sinais
LO	Língua Oral
LS	Língua de Sinais
MOBILANG	Mobilidades e Contatos de Línguas
NAATTI	National Accreditation Authority for Translators and Interpreters (Autoridade Nacional de Acreditação de Tradutores e Intérpretes)
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
P1	Participante 1 (sem formação em interpretação forense)
P2	Participante 2 (com formação em interpretação forense)
PJE	Processo Judicial Eletrônico
STF	Supremo Tribunal Federal
T1	Texto-áudio 1 (oferecimento de denúncia)
T2	Texto-áudio 2 (audiência de custódia)
TILS	Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais
UnB	Universidade de Brasília

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Modelo de apresentação Profissional 78

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Estratégias e táticas de interpretação para solução de problemas linguísticos ...	38
QUADRO 2: Fases do processo e suas especificidades	46
QUADRO 3: Texto-áudio de “Oferecimento de Denúncia”	47
QUADRO 4: Texto-áudio de “Audiência de Custódia”	49
QUADRO 5: Variáveis analisadas	97
QUADRO 6: Excerto 1 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	98
QUADRO 7: Excerto 2 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	99
QUADRO 8: Excerto 3 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	100
QUADRO 9: Excerto 4 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	101
QUADRO 10: Excerto 5 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	101
QUADRO 11: Excerto 6 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	102
QUADRO 12: Excerpto 7 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	102
QUADRO 13: Excerpto 8 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	103
QUADRO 14: Excerpto 9 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	104
QUADRO 15: Excerpto 10 do texto-áudio de oferecimento de denúncia	105
QUADRO 16: Excerpto 1 do texto-áudio de audiência de custódia	110
QUADRO 17: Excerpto 2 do texto-áudio de audiência de custódia	111
QUADRO 18: Excerpto 3 do texto-áudio de audiência de custódia	112
QUADRO 19: Excerpto 5 do texto-áudio de audiência de custódia	113
QUADRO 20: Excerpto 6 do texto-áudio de audiência de custódia	113
QUADRO 21: Excerpto 7 do texto-áudio de audiência de custódia	114
QUADRO 22: Excerpto 8 do texto-áudio de audiência de custódia	115
QUADRO 23: Excerpto 9 do texto-áudio de audiência de custódia	116
QUADRO 24: Excerpto 10 do texto-áudio de audiência de custódia	117
QUADRO 25: Excerpto 11 do texto-áudio de audiência de custódia	117
QUADRO 26: Excerpto 12 do texto-áudio de audiência de custódia	118
QUADRO 27: Excerpto 13 do texto-áudio de audiência de custódia	119
QUADRO 28: Excerpto 14 do texto-áudio de audiência de custódia	120
QUADRO 29: Excerpto 15 do texto-áudio de audiência de custódia	121
QUADRO 30: Excerpto 16 do texto-áudio de audiência de custódia	122

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Estratégias/tática/erros de P1 nos excertos de oferecimento de denúncia.....	106
TABELA 2: Estratégias/tática/erros de P2 nos excertos de oferecimento de denúncia.....	106
TABELA 3: Comparativo entre P1 e P2 nos excertos de oferecimento de denúncia	107
TABELA 4: Estratégias/táticas/erros de P1 nos excertos de audiência de custódia	123
TABELA 5: Estratégias/táticas/erros de P2 nos excertos de audiência de custódia	124
TABELA 6: Comparativo das estratégias/táticas/erros de P1 e P2 nos excertos de audiência de custódia.....	125
TABELA 7: Comparativo das estratégias/táticas/erros de P1 e P2 nos dois textos-áudio....	126

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 REVISÃO DA LITERATURA.....	21
1.1 Tipos e Modalidades de Interpretação.....	21
1.1.1 Modalidades de Interpretação	21
1.1.2 Tipos de Interpretação.....	26
1.2 Esforço Cognitivo, Equivalência e Linguagem Especializada na Interpretação	27
1.2.1 Modelo dos Esforços.....	28
1.2.2 Equivalência em Interpretação.....	30
1.2.3 Linguagem Especializada	34
1.3 Estratégias e Táticas de Interpretação.....	37
1.4 Expertise em Interpretação.....	40
2 METODOLOGIA.....	43
2.1 Etapa Teórico-Prática.....	43
2.2 Etapa Quase-Experimental	44
3 A INTERPRETAÇÃO FORENSE: UMA PRÁTICA ESPECIALIZADA	53
3.1 Breves Considerações Legais e Educacionais	53
3.2 A Função e os Limites da Interpretação Forense	62
3.3 Protocolos das Fases de Processos Jurídicos Criminais.....	74
3.4 (Falta de) Interpretação Forense Qualificada	78
3.5 As Consequências para a Isonomia e o Devido Processo Legal.....	84
4 ANÁLISE DE DADOS DO QUASE-EXPERIMENTO.....	96
4.1 Interpretação do Oferecimento de Denúncia.....	98
4.2 Interpretação da Audiência de Custódia.....	109
4.3 Implicações para a Interpretação Forense	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	131
APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO	150
ANEXO I – CURSO DE CAPACITAÇÃO DE INTÉPRETES FORENSES.....	151

INTRODUÇÃO

Instaurou-se, no sistema judiciário, uma crescente demanda por Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (TILS) para atender aos direitos fundamentais do cidadão surdo, sobretudo a partir das previsões do art. 6º, inc. V, da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, e do Livro II, Título I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. A primeira lei regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, prevendo que: “Art. 6º - São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências: [...] V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais” (BRASIL, 2010). Já a segunda lei institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015a, art. 1º); em seu Livro II, Título I, referente ao acesso à justiça, consta: “Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015a).

Todavia, ainda são incipientes as discussões acerca dos direitos linguísticos da pessoa surda à luz dos princípios da “isonomia” e do “devido processo legal” (*due process of law*), de forma a garantir que o brasileiro não falante do português de fato esteja presente linguisticamente em todas as etapas do processo legal. Trata-se de uma discussão que em princípio pareceria se concentrar no âmbito do Direito, mas que, na verdade, tem implicações profundas e diretas na formação, na atuação e no produto do desempenho dos TILS, seja no contexto jurídico (justiça inicial, delegacias, defensoria pública, consultoria jurídica), seja no contexto forense ou de tribunal (procedimentos sob juramento em sala de audiências)¹. Portanto, trata-se de uma discussão pertinente em outras disciplinas, como a Linguística e os Estudos da Tradução e Interpretação, haja vista o papel fundamental dos TILS na garantia do acesso linguístico do surdo às etapas do processo legal.

Nesta dissertação de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, toma-se, de antemão, como problemática, o fato de que há muitos cidadãos que – por simplesmente saberem

¹ A terminologia é ambígua se se considerar que “forense” poderia ser um hipônimo ou merônimo de “jurídico” e que ambos os adjetivos compõem subtipos de interpretação para serviços públicos ou interpretação comunitária (cf. capítulo 1.1.2). No entanto, optou-se aqui por seguir a terminologia dos Estudos da Tradução e Interpretação em referência à interpretação comunitária jurídica (a qual não distingue a forense) e a especificidade trazida no âmbito da Ciência Jurídica em referência àquele que interpreta sob juramento (a qual particulariza a interpretação forense). Portanto, na falta de uma terminologia mais adequada até o momento, tem-se aqui que a interpretação jurídica é uma prática distinta da interpretação forense em razão do ambiente e das condições em que se realizam e das expectativas que ensejam entre os envolvidos, conforme mostra o capítulo 3.

Libras ou às vezes por terem formação genérica em tradução e/ou interpretação de Libras – se voluntariam para “ajudar” na comunicação em contexto jurídico e no contexto forense, pensando que assim resolveriam o problema da “barreira linguística” e da “falta de acesso”². Não obstante, faltam ponderações, em todas as esferas da sociedade, sobre como e em que medida a intervenção de um mediador linguístico não especializado em espaços públicos do Direito de fato garante os direitos das minorias linguísticas em geral. Partindo da relevância inexorável dos princípios da isonomia e do devido processo legal para o Direito brasileiro, esta dissertação busca (re)pensar as condutas e estratégias profissionais (a serem) colocadas em prática para a prestação de serviços públicos de interpretação forense, com enfoque na modalidade simultânea. Nesse sentido, concebe-se aqui que não são apenas os legisladores e operadores do direito, tradicionalmente associados à observância aos princípios jurídicos, os únicos envolvidos na garantia da isonomia e do devido processo legal, sendo necessária, nos contextos jurídico e forense, uma competência especializada do intérprete (não só ou necessariamente em Direito, mas sobremaneira em condutas, posturas, práticas e estratégias/táticas interpretativas admissíveis nesses contextos).

Ambos os princípios supracitados estão dispostos no art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF-88). Em se tratando da isonomia, tem-se que “[t]odos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, art. 5). Em outras palavras, a CF-88, ao estabelecer que “todos são iguais perante a lei”, apresenta uma isonomia formal e revela que não haverá distinção entre as pessoas para a aplicação dos direitos e deveres definidos na legislação brasileira.

Em se tratando do devido processo legal, tem-se que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988, art. 8, inc. LIV) e “aos litigantes em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios de recurso a ela inerentes” (BRASIL, 1988, art. 8, inc. LV). Trata-se de um princípio garantido pela primeira vez em 1215, na Inglaterra do Rei João, onde se colocou a primazia da lei acima da vontade dos homens:

² Barreira e acessibilidade são termos definidos na Lei nº 13.146/2015, em seu art. 3º: “I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; [...] IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança [...]” (BRASIL, 2015a),

Nenhum homem livre será capturado, ou levado prisioneiro, ou privado dos bens, ou exilado, ou de qualquer modo destruído, e nunca usaremos da força contra ele, e nunca mandaremos que outros o façam, salvo em processo legal por seus pares ou de acordo com as leis da terra.³ (INGLATERRA, 1215)

Conforme aponta Mello (1993), a igualdade perante a lei não significa nivelar todos os cidadãos diante apenas de uma norma legal posta, dado que, na impossibilidade de aplicar a lei, compete ao legislador e/ou operador do direito garantir ao cidadão o “princípio da isonomia”. Ao se cumprir uma lei, todos aqueles sob a sua égide precisam receber o mesmo tratamento de igualdade. Essa linha de raciocínio remete à base aristotélica, que concebe observar a igualdade como tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida em que se desigualam. Contudo, isso não implica conceber critérios para os seres humanos de forma isolada; o que na época o filósofo destacava é que somos iguais socialmente – ou melhor, somos iguais institucionalmente, perante as leis e o Estado (MELLO, 1993).

Seria injusto tratar desigualmente as pessoas que compartilham das mesmas características, ao mesmo tempo que seria justo conceder tratamento diferenciado a pessoas diferentes em relação a uma ou mais dessas características. Por conseguinte, o princípio da igualdade – ou “princípio da isonomia” – é um dos mais importantes em um Estado Democrático de Direito, impactando diretamente em todas as áreas da Ciência Jurídica. O “princípio da isonomia” não tem a finalidade de acabar com todas as desigualdades que há na sociedade, mas busca averiguar as diferenças em relação a determinadas características e garantir tratamento igualitário de modo geral, devendo esse tratamento também ser imparcial.

No caso do Direito Processual (aquele que diz respeito aos processos civis e criminais), foco desta pesquisa, a isonomia tem como objetivo a adaptação dos meios para que atendam às diferenças e desigualdades entre as pessoas e, assim se possa aplicar as normas para todos da forma mais igual possível. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece recursos extraordinários, advindos do “devido processo legal”, de forma a garantir a ampla defesa de cidadãos que necessitam de acesso à comunicação e à informação de uma língua para a outra. Um desses recursos seria a obtenção de serviços de tradução e interpretação forense⁴, os quais, em princípio, dependem fortemente de conhecimentos declarativos e de conhecimentos procedimentais acerca de protocolos regimentais, protocolos de intervenção,

³ Tradução sem autoria identificada para: “Nullus liber homo capiatur, vel imprisonetur, aut disseisiatur, aut utlagetur, aut exuletur, aut aliquo modo destruatur, nec super eum ibimus, nec super eum mittemus, nisi per legale judicium parium suorum vel per legem terre.”

⁴ Nesta dissertação, utilizam-se intercambiavelmente os termos “interpretação forense” e “interpretação em contexto forense” como forma de evitar uma unidade lexemática mais complexa como “tradução e interpretação forense” ou “tradução e interpretação em contexto forense”. Não obstante, é possível que a atividade envolva uma modalidade tradutorio-interpretativa híbrida (SAMPAIO, 2022), a tradução à prima vista (cf. seção 1.1.1).

gestão de falas e aplicação de estratégias/táticas de interpretação (sobretudo em tomadas de decisão em que o intérprete se vê tentado a adotar estratégias/táticas usuais, mas teoricamente incompatíveis com o contexto forense, como a adição e a omissão, para resolver problemas de interpretação). Há de se considerar que, no contexto forense (foco desta dissertação), acrescentar, omitir e/ou parafrasear manipular informações da língua-fonte para a língua-alvo (por meio de acréscimos e omissões, por exemplo) pode incitar uma atuação na qual o intérprete estaria deturpando, com inferências e interpretações, o discurso do locutor, podendo causar o agravo ou anulação de um depoimento num processo judicial.

Na tarefa de interpretar no contexto forense, surgem problemáticas linguísticas que desafiam o princípio da isonomia como direito da pessoa surda. Uma delas se refere aos lexemas/frases altamente complexos de uso comum entre os legisladores e operadores do Direito – nesse caso, algumas estratégias/táticas de interpretação podem resultar num distanciamento (inclusive, equívocos) em relação ao discurso dos interlocutores, “uma vez que o tradutor/intérprete não possui competências na área jurídica, com formação base para sua atuação – e, mesmo que as tivesse, [nos contextos jurídico e forense] não pode o tradutor/intérprete realizar interferências nos fatos do processo” (MACHADO, 2017, p. 114). Outra problemática se refere às limitações dos recursos cognitivos de qualquer intérprete, as quais tendem a incitar a filtragem de elementos importantes e/ou detalhes periféricos desconhecidos por ele, mas indispensáveis para o magistrado, que, quando questiona, o faz de forma proposital, a fim de identificar novas informações para os autos, informações essas que, outrora, podem ter sido deturpadas ou omitidas no discurso do locutor e/ou interlocutor. Enfim, trata-se de problemáticas que ferem o princípio da interpretação forense⁵: garantir a presença linguística efetiva do acusado/réu durante todas as fases do processo jurídico sem, contudo, promover alterações do discurso que descharacterizem tanto o modo de quem fala quanto o entendimento de quem recebe a informação (NORDIN, 2018).

Nesse contexto, esta dissertação, de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, parte da seguinte pergunta de pesquisa: “Em que medida as escolhas linguísticas do intérprete têm desdobramento forense à luz dos princípios da isonomia e do devido processo legal?”. Essa pergunta se traduz no objetivo geral de compreender o impacto das escolhas interpretativas do intérprete na garantia dos princípios da isonomia e do devido processo legal. Parte-se aqui da constatação do autor, enquanto intérprete forense, de que a população geral e os operadores especializados (tanto do direito quanto da interpretação) desconhecem as especificidades da

⁵ A interpretação no contexto forense é uma subárea nova na academia, conforme se apresenta no capítulo 3.

interpretação forense e, no caso dos intérpretes sem formação específica, há uma atuação que ignora os efeitos legais de estratégias/táticas rotineiras da interpretação, como a omissão, a adição e a paráfrase.

As deficiências das interpretações nos tribunais e as consequentes violações dos direitos linguísticos são há muito conhecidas pela comunidade de intérpretes, mas ainda lhes são incipientes o devido reconhecimento e apoio dos estudiosos do Direito. De fato, a escassez de atenção acadêmica aos efeitos jurídicos da interpretação forense dentro do sistema de justiça criminal tem permitido que os tribunais operem sob a suposição equivocada de que a mera nomeação de um intérprete é uma medida suficientemente corretiva, não se considerando as especificidades de comunicação e os diversos direitos linguísticos que devem ser garantidos aos não falantes da língua do tribunal.

Para atingir o objetivo geral, delinearam-se os seguintes objetivos específicos: (i) caracterizar e problematizar, em termos teórico-práticos, a interpretação de línguas de sinais em contexto forense; e (ii) investigar, em termos empírico-experimentais, o uso de estratégias/táticas interpretativas adotadas por intérpretes não especializados em contexto forense submetidos a um “quase-experimento” (aqui entendido como realização de uma interpretação em situação controlada) envolvendo discursos com lexemas/frases do Direito. Em relação ao objetivo de natureza teórico-prática, o foco incide sobre uma discussão acerca do que seria a interpretação forense do ponto de vista de uma práxis altamente especializada e o que se deveria esperar de um intérprete nesse contexto, sobretudo em termos de competência (legal e profissional) e formação específica. Em relação ao objetivo de natureza empírico-experimental, parte-se do pressuposto de que “desvios” (aqui grafados entre aspas para ressaltar que se trata de uma questão de grau, e não absoluta) em relação ao texto-fonte podem se configurar como problemáticos no âmbito da interpretação forense e, então, utiliza-se uma situação controlada que emula vivências práticas de atuação do intérprete forense com o objetivo de identificar quais esses “desvios” enquanto erros cometidos e estratégias/táticas adotadas durante a interpretação simultânea para lidar com a linguagem jurídica, em especial no que tange a lexemas/frases referentes a conceitos abstratos e/ou polissêmicos. A ideia é que os resultados obtidos para cada um dos objetivos se retroalimentem e contribuam para um melhor delineamento da interpretação forense no âmbito da teoria, da prática e da formação, fornecendo subsídios para uma reflexão mais bem informada sobre as (im)possibilidades da interpretação no contexto forense, a qual se configura como subtipo bastante particular de interpretação para serviços públicos (por alguns também chamada de interpretação comunitária – cf. seção 1.1.2 para uma diferenciação entre essas modalidades).

Espera-se que esta pesquisa permita uma melhor compreensão acerca da necessidade de formação específica em interpretação forense. Ressalta-se que compete ao profissional dessa área se apropriar da linguagem jurídica – o que se configuraria como “expertise por interação” (cf. seção 1.4; COLLINS; EVANS, 2007, 2010; DA SILVA; SILVEIRA, 2017; DA SILVA *et al.*) – e, ao mesmo tempo, reconhecer que os ambientes jurídicos envolvem determinadas condutas e práticas que, em geral, são apenas apreendidas de forma tácita pelos operadores do direito (*i.e.*, consistem em regras não verbalizadas, mas que precisam ser seguidas).

Tomando como aporte teórico as Ciências do Léxico, os Estudos da Tradução e Interpretação e os Estudos de Expertise em interface com a Ciência Jurídica, discutem-se as limitações e implicações da interpretação forense em relação à forma e ao conteúdo dos enunciados entregues como “equivalentes” legais em procedimentos sob juramento em salas de audiência no Brasil. Para esses casos, a noção de expertise por interação permite compreender como é possível ao intérprete ter domínio da linguagem dos operadores do direito sem ser especialista em Direito, o que inclui, dentre outras questões, o conhecimento tácito de como se comportar em tribunais e o conhecimento declarativo de lexemas/frases do Direito.

Esta dissertação é composta de cinco capítulos, além desta Introdução e das Considerações Finais, seguidas das Referências. No capítulo 1, apresenta-se a revisão da literatura, a qual enfoca no arcabouço teórico que embasará as discussões deste trabalho. No capítulo 2, descreve-se a metodologia adotada para a parte teórica e para a parte quase-experimental desta pesquisa. No capítulo 3, discorre-se sobre o resultado teórico, trazendo as especificidades da interpretação forense e a implicações de uma atuação profissional ou não para a isonomia e o devido processo legal. No capítulo 4, explicitam-se os resultados do quase-experimento realizado para testar a capacidade de intérpretes sem formação específica em interpretação forense lidar com os lexemas/frases do Direito e, concomitantemente, respeitar os princípios da isonomia e do devido processo legal.

1 REVISÃO DA LITERATURA

Este capítulo é composto por quatro seções. Na seção 1.1, abordam-se as modalidades e o tipo de interpretação. Na seção 1.2, trata-se dos esforços envolvidos na interpretação e volta-se para um dos fatores de esforço no contexto forense, os lexemas/frasemas jurídicos, com enfoque nas práticas envolvendo português e Libras e com enfoque nas relações de equivalência tradutória. Na seção 1.3, apresentam-se as estratégias/táticas de interpretação, com destaque para omissão, adição e paráfrase, que têm impacto substancial na interpretação forense. Na seção 1.4, aborda-se a expertise em interpretação sob uma perspectiva cognitiva e sociológica, a qual traz elementos pertinentes para se compreender a especificidade da interpretação forense. Essas quatro seções fornecem o arcabouço teórico sobre o qual, o capítulo 3 abordará a interpretação forense propriamente dita e sobre o qual o capítulo 4 tratará dos resultados do quase-experimento realizado.

1.1 Tipos e Modalidades de Interpretação

A seção 1.1.1 aborda três modalidades, ao passo que a seção 1.1.2 aborda os tipos de interpretação com enfoque na interpretação para serviços públicos.

1.1.1 *Modalidades de Interpretação*

As modalidades de interpretação consistem em formas de realização do ato de interpretação à luz de variáveis como: (i) lapso temporal entre a fala original e a fala do intérprete; (ii) volume de informações da língua-fonte proferidas antes da fala do intérprete; (iii) recursos tecnológicos utilizados, se algum; e (iv) posicionamento físico do intérprete (PAGURA, 2003; 2010). Esta seção apresenta sucintamente cada modalidade interpretativa ou tradutório-interpretativa envolvida na interpretação forense: interpretação simultânea, interpretação consecutiva e tradução à prima vista.

A interpretação simultânea pode ser definida como a técnica de interpretação pela qual o intérprete ouve o orador original enquanto produz quase simultaneamente na língua-alvo o que foi expresso na língua-fonte (DE JONGH, 1992; GONZÁLEZ *et al.*, 1991). Esse processo envolve o intérprete ouvindo um segmento de fala (A), analisando-o e convertendo-o mentalmente para uma língua diferente, para, então, transmitir oralmente o enunciado na outra língua. Enquanto esse processo está em andamento, o intérprete começa a ouvir e analisar um

segundo (B) e até um terceiro (C) segmento de fala. Assim, a qualquer momento, o intérprete pode estar ouvindo um segmento (C), analisando um segundo segmento falado anteriormente (B) e produzindo oralmente um terceiro segmento (A) anterior aos demais. Ao longo desse processo, o intérprete simultâneo ouve, de forma contínua, e analisa aproximadamente 120 a 180 palavras por minuto, o que lhe exige concentração e lhe impõe grande pressão e sobrecarga cognitiva (GONZÁLEZ *et al.*, 1991).

A interpretação não é verdadeiramente “simultânea”: o intérprete pode estar falando ao mesmo tempo que o falante original, mas, na verdade, está ficando para trás do falante em significado (GONZÁLEZ *et al.*, 1991). Esse lapso de tempo, conhecido como “*décalage*” ou “*head start*”, geralmente não é maior que 7 a 8 segundos (MIKKELSON, 2000). Os intérpretes simultâneos podem reduzir sua *décalage*, falando mais contemporaneamente com o locutor e sobrecarregando menos sua memória, mas, ao fazerem isso, correm o risco de não ouvirem o discurso para compreenderem verdadeiramente o seu significado. Também podem estender a *décalage* para obterem uma visão geral melhor do discurso, mas, nesse caso, correm o risco de sobrecarregarem a memória e ficarem muito para trás, a ponto de não conseguirem mais realizar a tarefa. O gerenciamento da *décalage* é um processo inevitável e contínuo que também requer recursos escassos e aumenta a tensão mental dos intérpretes simultâneos.

A interpretação simultânea é uma tarefa complexa que requer treinamento extensivo, e mesmo intérpretes simultâneos experientes cometem erros se trabalharem em condições inadequadas. Idealmente, o intérprete deve ver e ouvir o locutor com clareza, a velocidade de fala desse locutor deve ser razoável (JONES, 2002), e deve haver pausas frequentes – geralmente a cada 20 ou 30 minutos – para evitar a fadiga do intérprete (GONZÁLEZ *et al.*, 2012; SEEBER, 2015). Porém, muitos tribunais consideram esse padrão de pausas impossível de cumprir, visto que pode haver nenhum ou poucos intérpretes qualificados em algumas combinações de línguas.

Por sua vez, a interpretação consecutiva é “o processo de interpretação após o falante ou sinalizador ter concluído uma ou mais ideias na língua-fonte e, em seguida, fazer uma pausa enquanto o intérprete transmite essa informação” (RUSSELL; TAKEDA, 2015, p. 96). Pode ainda ser dividida em: “consecutiva longa”, na qual se tomam notas enquanto se ouvem vários minutos de fala ou sinais; e “consecutiva curta”, que abrange enunciados que duram pouco tempo e pode ou não exigir tomadas de notas. Como o intérprete deve esperar que o orador termine antes de iniciar a interpretação, essa modalidade aumenta consideravelmente a duração da interação.

Os segmentos de fala podem variar em duração de alguns minutos a alguns segundos; e a densidade e a dificuldade da linguagem variam de falante para falante (GONZÁLEZ *et al.*, 1991). No cenário do tribunal, a depender da etapa do processo, os segmentos de fala podem ser mais curtos ou extremamente longos, com uma linguagem mais complexa, certa prolixidade e interposição de falas entre os operadores do direito envolvidos na audiência.

Embora o julgamento criminal seja frequentemente caracterizado por questionamentos rápidos de testemunhas e explosões emocionais ocasionais, muitos intérpretes forenses praticam o que é conhecido como interpretação sequencial consecutiva (DE JONGH, 1992) ou semiconsecutiva (MASON, 2008) de depoimentos de testemunhas. Essa abordagem opera no nível da frase, em vez de se trabalhar com parágrafos ou discursos inteiros, buscando “preservar” a maior clareza e riqueza de detalhes possível do que é dito entre as línguas envolvidas. Nesse caso, é aconselhável que os intérpretes tenham uma breve reunião pré-sessão com a testemunha a fim de conhecer a forma como a pessoa fala, explicar o seu papel como intérprete e combinar um protocolo de gerenciamento de falas discreto com a mão (o qual indicará quando a testemunha precisa fazer uma pausa para a intervenção do intérprete). Esse protocolo deve ser manifesto ao magistrado e registrado em ata.

A interpretação semiconsecutiva envolve o falante tomando a iniciativa de segmentar os enunciados, em vez de depender do intérprete para decidir quando intervir. Assim, “preserva” algum grau de autonomia do locutor, embora exija mais coordenação na instrução pré-depoimento da testemunha. Contudo, vale apontar que as testemunhas raramente têm a oportunidade de falar por longos períodos, dado que os advogados querem manter o controle sobre suas declarações.

Todavia, essas técnicas recomendadas por De Jongh (1992) e Mason (2008) não são consensuais. Distorções podem ser introduzidas no depoimento se a testemunha for interrompida com frequência pelo intérprete. Como aponta Berk-Seligson (2002), testemunhas que são interrompidas a cada poucas palavras pelo intérprete são percebidas como menos críveis do que aquelas a quem é permitido falar ao seu próprio ritmo. Além disso, qualquer pausa para interpretação encerra a vez do falante, e ele não pode ter mais nenhuma oportunidade de concluir sua declaração a depender do tempo, das circunstâncias e da manifestação do magistrado. Isso significa que as informações que seriam fornecidas em uma interação monolíngue são perdidas devido à interpretação. Os intérpretes necessitam pesar o risco de alterar as percepções da testemunha contra o risco de não interpretar com “precisão” (termo aqui usado entre aspas para enfatizar que se trata de uma questão de grau, e não de uma questão

absoluta em interpretação), de forma a intervir em longas declarações de testemunhas ou das outras partes apenas como “último recurso”.

A capacidade de coordenar a tomada de turno do orador é uma habilidade essencial ao intérprete forense. Decidir quando intervir em uma declaração longa é um julgamento crítico baseado em uma avaliação da própria capacidade de memória, do estilo de fala da testemunha e do impacto que uma interrupção terá na percepção de credibilidade da testemunha. Embora seja uma boa ideia manter contato visual com o orador para que os sinais de pausa para a interpretação sejam vistos, as testemunhas também são incentivadas a olhar diretamente para o advogado que as está questionando.

Há momentos em que os advogados podem estar olhando suas anotações e não prestar atenção ao intérprete. Às vezes, a melhor abordagem, nesses casos, é aproveitar a oportunidade quando o orador faz uma pausa para recuperar o fôlego ou organizar seus pensamentos e começar a interpretar imediatamente, sem esperar que ele ceda explicitamente a palavra. A maioria dos oradores e intérpretes eventualmente desenvolve um ritmo, e a troca de turnos ocorre mais naturalmente após algumas interrupções desajeitadas.

Quanto mais longos os segmentos de fala envolvidos, mais provável é que o intérprete precise tomar notas, o que é uma habilidade de grande demanda cognitiva a ser aprendida e praticada regularmente (DE JONGH, 1992; GONZÁLEZ *et al.*, 1991). As notas, porém, são apenas um auxílio à memória do intérprete, mas não são um fim em si mesmas; no caso da interpretação em língua de sinais, podem complicar a tarefa, dada a diferença de modalidades (oral e sinalizada). Além disso, no contexto forense, anotações elaboradas exigem a perda de contato visual com a testemunha e podem impedi-la de exercer um melhor controle situacional. Em alguns países, a tomada de notas é tida como a estratégia mais adequada para depoimentos de testemunhas e não para as audiências do processo, nos quais os falantes não gostam de parar para esperar pela interpretação.

Muitos intérpretes consideram a interpretação consecutiva mais difícil que a simultânea (GONZÁLEZ *et al.*, 1991). No caso dos tribunais, como é geralmente usada em situações de perguntas e respostas, essa modalidade exige que o intérprete alterne consistentemente entre as duas línguas.

Novos desenvolvimentos na tecnologia levaram os intérpretes a experimentarem o uso de gravadores digitais que lhes permitem gravar o enunciado original e reproduzi-lo imediatamente após o orador terminar, para poderem fornecer uma interpretação simultânea da gravação. Assim, o intérprete pode ouvir a mensagem-fonte duas vezes antes de interpretar, o que aumenta a “precisão” do enunciado (LOMBARDI, 2003; ORLANDO, 2014). Um

obstáculo ao uso desse método em processos judiciais é que é necessário obter permissão do tribunal e de todas as partes para usar qualquer tipo de dispositivo de gravação, permissão essa que nem sempre é concedida. Ademais, no caso de interpretações envolvendo língua de sinais, seria necessário o registro em vídeo, o que, contudo, ainda não é a realidade de muitos tribunais, inclusive porque aumenta os pedidos de contestação e/ou anulação de interpretações em juízo protocolados por advogados e promotores que encontram brechas no resultado da interpretação, como inferências pessoais, acréscimos ou omissões de informações ditas pelo acusado/réu ou pelas testemunhas.

Uma dificuldade adicional surge quando documentos manuscritos são apresentados ao tribunal como prova, como quando um acusado/réu escreve uma carta ao juiz para a audiência de sentença ou quando correspondência entre dois indivíduos é apresentada como prova em um caso de conspiração. Muitas vezes, os redatores desses documentos não são versados nas regras de gramática e pontuação de sua língua nativa – na verdade, podem estar colocando na forma escrita uma língua que sequer possui uma ortografia oficial, como no caso de diversas línguas indígenas ou das línguas de sinais. Nesse caso, o intérprete pode ter dificuldade em decifrar a caligrafia e entender o significado do texto do documento. Uma estratégia para lidar com esse problema é ler o documento em voz alta antes de tentar traduzi-lo, pois os escritores geralmente estão simplesmente transcrevendo a maneira como realmente falam em uma conversa.

Trata-se, nesses casos, da chamada tradução à prima vista, que pode ser definida como a interpretação oral do significado contido em um documento escrito (MIKKELSON, 2000), ou seja, o intérprete recebe um documento escrito em uma língua e o lê em voz alta em uma língua diferente. Essa tarefa contém elementos de interpretação e tradução e exige que o intérprete leia e comprehenda instantaneamente o texto escrito enquanto produz uma versão oral na língua-alvo (GONZÁLEZ *et al.*, 1991). É geralmente utilizada quando formulários jurídicos padrão devem ser assinados por litigantes que não falam a língua do tribunal ou quando documentos escritos em uma língua estrangeira são apresentados como prova.

O processo mental envolvido na tradução à prima vista é comparável àquele da interpretação simultânea, embora com uma pressão de tempo menos perceptível e menor *décalage*. Requer capacidade de compreender rapidamente o significado de um texto escrito e, em seguida, converter uma mensagem originalmente destinada a ser lida em uma que possa ser compreendida na forma oral ou sinalizada. Isso pode envolver a quebra de frases longas e complexas em declarações mais curtas e diretas, bem como o uso de ênfase e entonação para esclarecer o significado. Portanto, requer familiarização com as formas oral, visual e escrita das línguas de trabalho, as quais às vezes diferem substancialmente.

Como o intérprete tem pouco tempo para estudar o documento e se preparar para traduzi-lo oralmente para a língua-alvo, a tradução à prima vista não é apropriada para relatórios ou resumos técnicos longos. Particularmente em países onde grande parte das evidências submetidas ao tribunal é escrita, os documentos devem ser traduzidos por profissionais que tenham tempo adequado para pesquisa e produção de uma tradução condizente. No caso de um formulário padrão com o qual um intérprete pode se familiarizar com antecedência ou de um documento curto, como uma certidão de nascimento usada para provar a idade do acusado/réu, a tradução à prima vista é um expediente apropriado.

Na próxima subseção, abordam-se os tipos de interpretação, os quais podem fazer diferentes usos das modalidades de interpretação.

1.1.2 Tipos de Interpretação

Os tipos de interpretação fazem referência ao contexto e à finalidade do ato de interpretação (JIMÉNEZ-IVARS, 2002). Como exemplo, existem a interpretação de conferência e a interpretação comunitária (PAGURA 2003). Em geral, o tipo de interpretação determina a modalidade – por exemplo, a interpretação de conferência tende a ser realizada nas modalidades consecutiva ou simultânea, enquanto a interpretação comunitária costuma ser realizada nas modalidades consecutiva ou sussurrada (nesta, o intérprete profere o discurso-alvo em voz baixa para seu cliente, sussurrando-lhe o que está sendo dito na língua-fonte). Na presente dissertação, compete enfocar o tipo de interpretação conhecida como interpretação para serviços públicos e estabelecer uma diferenciação entre esta e a interpretação comunitária.

A prática de interpretar “a serviço da comunidade, em âmbito público, tais como prestação de serviços em hospitais, delegacias de polícia, nomeação em fórum” (GINEZI, 2013) tem recebido diversos nomes na literatura, como interpretação comunitária e interpretação de ligação (*liaison*), havendo ainda denominações atreladas aos profissionais e suas áreas de expertise, como intérprete da saúde e intérprete jurídico (VALERO-GARCÉS, 2023). Parte do problema terminológico está atrelada à própria concepção de “a serviço da comunidade”, que pode remeter a algum ativismo ou atividade voluntária, dispensando profissionalização e remuneração.

As denominações mais comuns hoje em dia em língua inglesa seriam *community interpreting* (interpretação comunitária) e *public service interpreting* (interpretação para serviços públicos – ISP), sendo seus usos aparentemente atrelados aos países (VALERO-GARCÉS, 2023). Para fins desta pesquisa, opta-se, tal qual o fazem o Reino Unido e alguns

países da União Europeia, pelo termo interpretação para serviços públicos como forma de destacar o profissionalismo e evitar confusão com o termo “comunitário”, que poderia remeter à atividade desenvolvida por amadores e, em geral, de forma voluntária (CORSELLIUS, 2002).

A ISP engloba os subgrupos culturais de determinado país (*e.g.*, os povos originários, os surdos e os migrantes não falantes da língua local) como comunidades linguísticas que, em muitos casos, necessitam de mediação em sua própria língua para terem acesso a diversos serviços (PÖCHHACKER, 1999). Trata-se de um tipo de interpretação que emerge em diversos contextos:

Por interpretação ‘comunitária’ ou ‘para o serviço público’ queremos dizer interpretação de e para duas línguas diferentes entre duas ou mais pessoas que estão [...] presentes em um espaço institucional ou de negócios. Essa forma de interpretação face a face pode ser usada em muitos espaços (representantes de empresas, turistas, estudantes estrangeiros, funcionários temporários, pessoas que buscam visto de residência, refugiados, contatos culturais etc.). [...] as partes envolvidas quase sempre são, de um lado, uma pessoa que fala a língua nacional e representa uma instituição de autoridade ou associação (hospital, delegacia, tribunal, escola, central de trabalho) e, de outro, uma pessoa que vem de um país diferente e não fala a língua nacional.⁶ (RUDVIN; TOMASSINI 2011, p. 12)

Trata-se, portanto, de um tipo de interpretação comum para acesso a diversas instituições que devem garantir os direitos básicos do cidadão. No âmbito da ISP, encontramos a interpretação jurídica e a interpretação forense (esta, enfoque deste trabalho e mais bem discutida no capítulo 3).

Na próxima seção, enfoca-se o esforço cognitivo envolvido na realização de uma atividade de interpretação. Para fins desta dissertação e efeitos de simplificação, concentra-se apenas na interpretação simultânea, modalidade envolvida no quase-experimento reportado no capítulo 4. Também se apresentam considerações sobre a noção de equivalência e o efeito da linguagem especializada na interpretação.

1.2 Esforço Cognitivo, Equivalência e Linguagem Especializada na Interpretação

Esta seção se subdivide em três. Na subseção 1.2.1, trata-se do modelo dos esforços. Na subseção 1.2.2, enfoca-se a questão da equivalência entre lexemas/frases em duas línguas.

⁶ Minha tradução para: “*By ‘community’ or ‘public service’ interpreting we mean interpreting from and into two different languages between two or more people who are [...] present in an institutional or workplace setting. This form of face-to-face interpreting may be used in many settings (for business delegates, tourists, foreign students, short-term employees, people seeking residence permits, asylum seekers, cultural contacts, and so on). [...] the parties involved are almost always a person who speaks the national language and represents an authoritative institution or association (hospital, police, court, school, job centre), and a person who comes from a different country and does not speak the national language.*

Na subseção 1.2.3, aborda-se o papel da linguagem especializada na interpretação, concentrando-se na linguagem jurídica.

1.2.1 Modelo dos Esforços

Após realizar uma série de experimentos, pesquisas de campo e grupos de discussão, Gile (1995) identificou que muitos problemas de desempenho em interpretação simultânea envolvendo línguas orais ocorriam tanto com iniciantes como com profissionais experientes em situações que nem sempre envolviam dificuldade. Os intérpretes muitas vezes apresentavam registros linguísticos inadequados, omissões que geravam falha no entendimento, bem como o uso de expressões linguísticas consideradas “imprecisas”. Tais evidências o levaram a concluir que não basta ter proficiência linguística para garantir uma boa interpretação; existem fatores intrínsecos à tarefa de interpretação simultânea que demandam dos indivíduos esforços e gerenciamentos constantes dadas as limitações de suas capacidades cognitivas. O autor aponta que a tarefa exige uma participação contínua, ativa e analítica do intérprete, o que pressupõe o armazenamento temporário de informações a fim de utilizá-las subsequentemente (*i.e.*, desenvolvimento e uso da memória de curto prazo).

Gile (1995) desenvolveu o chamado Modelo dos Esforços⁷, segundo o qual três esforços estão envolvidos no desempenho do intérprete simultâneo: escuta e análise; fala e produção; e memória de curto prazo. Somado a esses haveria também o esforço de coordenação, responsável por gerenciar os demais esforços. O esforço de compreensão, ou seja, a escuta e análise, envolve todo o processo desde que um som é emitido pelo orador e percebido pela audição do intérprete até que as palavras sejam identificadas e o significado do enunciado seja definido. O esforço de produção envolve todas as operações desde a representação mental da mensagem escutada até o planejamento e a implementação da fala elaborada. O esforço da memória engloba todas as operações da memória de curto prazo no tempo necessário para produzir a fala.

As exigências impostas à capacidade de processamento dos diversos esforços variam conforme os segmentos de fala recebidos pelo intérprete, estando sujeitos a uma grande variação de segundos ou a frações de segundo (GILE, 1995). Cada segmento de fala pode exigir determinado esforço ou vários esforços concomitantemente e, assim, demandar especial atenção e capacidade de processamento. A premissa básica é que a capacidade total de todos os

⁷ Sobre os Modelos de Esforços em Libras, cf. Machado (2017).

esforços não deve ser excedida a fim de evitar a saturação de um dos esforços e a consequente deterioração da qualidade da interpretação (GILE, 1995). Em situações práticas, quando um intérprete exige demais de um dos esforços, como, por exemplo, da sua memória, a sua compreensão e/ou a sua produção podem ser comprometidas. Da mesma forma, quando canaliza toda sua capacidade processual na produção da fala, acaba comprometendo sua capacidade de analisar o segmento seguinte e de reter informações em sua memória. Muitas vezes, a compreensão contextual e a reestruturação exigidas por fatores linguísticos durante a interpretação simultânea levam o intérprete a optar por aumentar o intervalo de escuta-fala (*ear-voice span, décalage ou head start*), impondo um esforço ainda maior à sua memória.

O Modelo dos Esforços é um arcabouço conceitual que dá conta das dificuldades encontradas pelo intérprete e serve de ferramenta para lidar com as limitações e buscar um equilíbrio nas capacidades do próprio indivíduo. Conforme menciona Gile (1995), alguns fatores que auxiliam o intérprete a contornar problemas de saturação de suas capacidades são um conhecimento geral abrangente e uma capacidade de inferir e antecipar o direcionamento da fala. Tais fatores podem ser adquiridos e aperfeiçoados com a prática da profissão, mas também são influenciados por aspectos inerentes a cada indivíduo.

Ainda não foram desenvolvidos modelos de interpretação simultânea específicos para tarefas envolvendo uma língua oral e uma língua de sinal, mas, assim como outros autores (e.g., MACHADO, 2017), parte-se do pressuposto de que o modelo de Gile (1995) é aplicável a partir do momento em que se consideram “escuta” como recepção do estímulo (visual/gestual ou sonoro) para compreensão e “fala” como produção (visual/gestual ou sonora) da mensagem na língua-alvo. Tomando esse pressuposto como válido, é possível avançar e conceber que um fator de esforço tanto na compreensão quanto na produção em interpretações simultâneas envolvendo línguas orais e/ou uma língua de sinais se refere à lexemas/frasemas típicos das áreas de especialidade, os quais podem ser altamente abstratos e polissêmicos. Vale apontar que, em se tratando de línguas de sinais, é possível que o nível de dificuldade de uma tarefa de interpretação em relação a esse aspecto seja exponenciado, dado que a maioria das línguas de sinais ainda não é natural e extensivamente utilizada em contextos relevantes para essas áreas de especialidade, o que implica falta de lexemas/frasemas preexistentes e eventual necessidade de explicitação de conceitos ou adoção de outras estratégias/táticas de interpretação. Disso decorre uma necessidade de se buscar uma compreensão semântico-pragmática dos lexemas/frasemas utilizados pelos operadores do direito na magistratura e, simultaneamente, resolver problemas de interpretação desses lexemas/frasemas. A próxima seção trata das possibilidades de equivalência nesse contexto.

1.2.2 Equivalência em Interpretação

Segundo alguns autores, os termos e ideias apresentados em uma língua são exclusivos dessa língua e não podem ser traduzidos ou interpretados completamente para outro (DE JONGH, 1992). Sendo assim, qualquer tradução ou interpretação é inherentemente imperfeita, porque as palavras da língua-alvo não necessariamente têm o significado exato daquelas da língua-fonte. Mesmo quando existe uma palavra equivalente, é improvável que a palavra correspondente seja realmente idêntica à original em significado e registro (STERN, 2011; GONZÁLEZ *et al.*, 1991).

No senso comum, o ato de interpretar de uma língua oral para uma língua de sinais consistiria em uma “transposição” de uma palavra (ou sinal) numa língua por outra palavra ou sinal na outra língua. Não obstante, trata-se de realizar escolhas interpretativas, as quais demandam apropriação de vários sentidos semântico-pragmáticos (MACHADO, 2017). Essas escolhas interpretativas significam que a “tradução envolve muito mais do que a simples troca de itens lexicais e gramaticais entre as línguas” (BASSNETT, 2005).

De acordo com Machado (2014), a atuação do tradutor e intérprete de sinais demanda conhecimentos prévios dos conceitos; afinal, até mesmo pessoas ouvintes desconhecem os termos da área jurídica e recorrem a dicionários terminológicos e afins. Todavia, há de se considerar que muitos desses recursos terminológicos ainda inexistem no caso da Libras e, além disso, muitas áreas de especialidade sequer têm existência própria nessa língua (*i.e.*, vivem em constante relação tradutória/interpretativa a partir da língua portuguesa) (cf. SCAPOLAN, 2023).

Em contextos jurídicos, são comuns conceitos altamente abstratos e, muitas vezes, com alto teor polissêmico. Nesse caso, uma alternativa é o intérprete buscar uma gama de conceitos, categorizá-los cognitivamente e então criar para si um repertório de conceitos lexicalizados para o uso dos sinais manuais (MACHADO, 2012). Isso demanda estudos para antever as próprias escolhas lexemáticas e fraseológicas, principalmente na ordem dos aspectos cognitivos, físicos e emocionais (MACHADO, 2017). Entretanto,

[o]s maiores problemas que os TILS têm revelado em seus discursos é a falta de equivalências (semelhanças) linguísticas e culturais. Além disso, eles muitas vezes não compreendem suas próprias escolhas e acabam sendo “apenas reprodutores” da [língua-fonte] para a [língua-alvo]. Ou seja, por desconhecerem o teor do assunto (conteúdo ou temática) que será interpretado ou traduzido, surgem lexemas que são realizados e não são compreendidos em seus sentidos. (MACHADO, 2017, p. 256)

Interpretar de uma língua para outra consiste em encontrar “pistas de significados implícitos, em atentar para a polissemia dos itens lexicais que expressam os conceitos abstratos

em ambas as línguas e em determinar, em cada enunciado, o que se expressa em função do contexto linguístico-situacional” (MACHADO, 2017, p. 49). Isso implica, dentre outras coisas, reconhecer o enunciado e identificar as suas estruturas linguísticas e os valores axiológicos atribuídos, algo que depende do “conhecimento prévio” do intérprete (DASCAL, 2006; MACHADO, 2017). O problema, todavia, “está em explicar como esses conhecimentos se integram para formar a cognição como um todo” (BERNARDINO, 2000, p. 66).

O significado é variável, evidenciando o uso polissêmico “como uma coleção de vários sentidos inter-relacionados estáticos e de não difícil diferenciação” (MACHADO, 2014, p. 17), ou seja, “a polissemia é como uma rede de sentidos flexíveis, adaptáveis ao contexto e abertos à mudança, de impossível diferenciação precisa” (MACHADO, 2014, p. 17). Destarte, separar o “significado do contexto” pode levar a equívocos no entendimento do enunciado (EVANS, 2009).

Em suma, a interpretação de lexemas/frases de áreas de especialidade é um dos problemas de interpretação relacionados à dificuldade de se definirem todos os elementos que compõem uma mensagem numa língua e transmiti-los em outra língua. Trata-se de um padrão esperado de atuação (ainda que inatingível e geralmente atrelado ao senso comum), ao qual se soma a expectativa de que “os intérpretes devem preencher as lacunas culturais e conceituais” (JONES, 2002, p. 4), além das puramente linguísticas que separam falantes de línguas diferentes, podendo desviar-se da letra do original “apenas se aumentar a compreensão do público sobre o significado do falante” (JONES, 2002, p. 4).

A aproximação em relação à letra do original é comumente abordada no âmbito dos Estudos da Tradução e Interpretação por meio da noção de “equivalência”. Trata-se, contudo, de uma noção vaga, nem sempre bem definida e em muitos casos dificilmente operacionalizável em razão das características *sui generis* das línguas (CATFORD, 1965; DE JONGH, 1992). Em síntese, trata-se de um conceito multifacetado que não pode ser aceito pelo seu valor nominal, o que implica considerar nuances da incerteza. Steiner e Yallop (2001) e Steiner (2004) atribuem esse problema, no caso da tradução, em parte a diferenças tipológicas e de registro entre as línguas. De forma similar, Gile (2009, p. 52) aponta, no caso da interpretação, que “as línguas não são isomórficas”:

Em primeiro lugar, existem diferenças óbvias nos léxicos e gramáticas de diferentes línguas, por exemplo, com palavras ‘ausentes’ em algumas e uma ‘abundância’ de palavras em torno dos mesmos referentes em outras. [...] Em segundo lugar, embora muitas unidades lexicais e regras gramaticais em duas línguas pareçam semelhantes à primeira vista e possam até ser descritas como tendo as mesmas funções em dicionários e livros de gramática, muitas vezes há diferenças sutis em seu uso no contexto.

Catford (1965), tratando especificamente de tradução, considera a equivalência (ou, em seus termos, a equivalência textual) como um fenômeno empírico que pode ser identificado a partir da própria atribuição social de que um texto (ou porção de texto) está em relação tradutória um com o outro. Logo, a equivalência existe independentemente de aspectos formais de um texto-fonte e um texto-alvo, os quais Catford (1965, p. 27) associa à noção de correspondência formal: “qualquer categoria da língua-alvo (unidade, classe, estrutura, elemento de estrutura etc.) que se pode dizer que ocupa, o máximo possível, na ‘economia’ da língua-fonte, o ‘mesmo’ lugar ocupado pela categoria ocupada na língua-fonte”⁸. O uso da palavra “economia” nessa definição remete à constatação de que a correspondência formal só pode ser aproximada em razão das especificidades da léxico-gramática de cada língua. Além disso, o uso da palavra “categoria” remete ao fato de que precisamos identificar se há correspondência de fato entre as unidades léxico-gramaticais em que cada língua opera (*e.g.*, na ordem da frase, oração, sintagma, palavra, morfema; na classe dos adjetivos, verbos, preposições, substantivos; nos termos essenciais da oração, como o sujeito e o predicado). Considerando essas questões, quanto menor a correspondência formal a despeito da existência de equivalência textual, maior é a diferença tipológica entre as línguas e maior a ocorrência de mudanças (*shifts*).

Já remetendo à própria ideia de equivalência textual, Catford (1965, p. 20) define tradução como “substituição do material textual numa língua (a língua-fonte) pelo material textual equivalente em outra língua (a língua-alvo)”⁹. O autor ainda divide a tradução em tipos gerais que consideram a sua extensão (em termos sintagmáticos), ordem (*rank*, em termos da hierarquia gramatical ou fonológica) e nível (*level*). Para efeitos de simplificação, abordam-se, nesta dissertação, apenas as duas primeiras, lembrando que são categorias estabelecidas, em sua origem, para a tradução, e não para a interpretação.

Em termos de extensão, a tradução pode ser completa ou parcial. Na tradução completa, o texto inteiro é submetido ao processo tradutório, ou seja, toda e qualquer porção do texto-fonte é substituída por material textual na língua-alvo. Na tradução parcial, em contrapartida, alguma parte do texto na língua-fonte é mantida sem tradução na língua-alvo, ou seja, é importada para a língua-alvo sem qualquer alteração na língua-fonte.

⁸ Tradução do orientador para: “Any TL category (unit, class, structure, element of structure, etc.) which can be said to occupy, as nearly as possible, the ‘same’ place in the ‘economy’ of the TL as the given SL category occupies in the SL.”

⁹ Tradução do orientador para: “replacement of textual material in one language (SL) by equivalent textual material in another language (TL).”

Em termos de ordem, a tradução pode ser restrita ou não restrita. Na tradução, restrita à ordem, os equivalentes textuais se dão na mesma ordem (do morfema, da palavra, do grupo, da oração etc.). Em contrapartida, na tradução não restrita à ordem os equivalentes textuais “sobem” ou “descem” livremente na escala de ordem. Em termos do senso comum, esses dois tipos de tradução poderiam ser respectivamente associados a tradução palavra por palavra (considerando o equivalente lexical de maior probabilidade) e tradução livre (considerando adaptações lexicais com vistas à idiomática e respeito às colocações). Entre essas duas haveria a tradução literal como uma opção intermediária: tenta-se como padrão uma tradução palavra por palavra, mas operam-se mudanças conforme a gramática da língua-alvo, como inserção de palavras adicionais e alteração de estruturas em qualquer escala de ordem). Essas mudanças (*shifts*) podem se dar em níveis mais abstratos da língua (*e.g.*, diferentes formas de realizar tempo e aspecto entre as línguas) ou em níveis mais concretos (*e.g.*, uma oração pode ser traduzida como um sintagma, um sintagma como um substantivo etc.; um substantivo pode ser traduzido como um adjetivo, um advérbio como um adjetivo etc.; a ordem dos elementos na oração pode ser alterada etc.). Catford (1965) apresenta uma nomenclatura para esses tipos de mudança, mas ela não será empregada nesta dissertação para efeitos de simplificação.

Catford (1965) ainda distingue tradução “normal” de processos de “transferência”. Na tradução “normal”, o texto-alvo realiza significados da língua-alvo, ou seja, os “valores” dos itens da língua-alvo são aqueles estabelecidos pelas relações formais e contextuais na própria língua-alvo. Já na tradução por “transferência”, esses valores dos itens atravessam de uma língua para a outra; é o que ocorre, por exemplo, quando há datilologia na tradução para a Libras, implicando transferência de léxico, tradução gramatical (*e.g.*, substantivo por substantivo) e tradução fonológica (*e.g.*, representam-se em Libras os sons do português).

Essa tipologia da tradução apresentada por Catford (1965) permite compreender a tradução sob uma perspectiva linguística, ao mesmo tempo que traz luz sobre diferentes práticas de tradução. Embora o autor não trate especificamente da interpretação, seu referencial é aplicável ao fenômeno, com a ressalva de que, para essa prática, não contam apenas as características tipológicas da língua, mas também outros fatores como pressão de tempo e limitação de recursos cognitivos.

O referencial de Catford (1965) também permite compreender traduções em contextos específicos, como aqueles envolvendo linguagem especializada. Nesses contextos, sobretudo no que diz respeito a lexemas/frases especializados, é necessário avaliar onde e quando é possível implementar “mudanças”, bem como onde e quando é necessário realizar transferências. Tal prerrogativa talvez seja aplicável ao contexto forense e até mesmo para a

interpretação. Como se discute nos capítulos 3 e 4, quando se comparam somente texto-fonte e texto-alvo enquanto produtos em interpretação forense, há uma expectativa de alta correspondência formal, o que não necessariamente impede estratégias/táticas que provoquem mudanças (*shifts*), haja vista que a interpretação, por seu imediatismo, necessariamente envolve coordenação de recursos cognitivos limitados.

A linguagem especializada é foco da próxima subseção.

1.2.3 Linguagem Especializada

A língua é um sistema complexo e heterogêneo cujo uso, na forma de textos, é determinado pela natureza das situações comunicativas e pelas necessidades de expressão dos usuários (CABRÉ, 1998). A despeito disso, toda língua tem um conjunto de unidades, regras e restrições conhecidas por todos os seus falantes, ao que poderia se denominar de língua geral.

Sobrepondo-se parcialmente à língua geral, há subcódigos que se caracterizam pragmaticamente por certas especificidades, como área do conhecimento (o que requer aprendizagem específica), tipos de interlocutores (especialistas que produzem conhecimento ou que recebem conhecimento especializado) e situações de uso (geralmente formais e determinadas por critérios científicos ou profissionais) (CABRÉ, 1998). Trata-se da linguagem especializada, que apresenta algumas regras linguísticas distintas daquelas usadas para a comunicação geral e que produz determinados tipos de textos distintos dos demais usados na língua geral. Não se trata de um conjunto monolítico de regras (embora tenha unidade em termos linguísticos e pragmáticos), permitindo variações no grau de abstração, no propósito comunicativo, nos dialetos e no estilo, dependendo do uso e da situação comunicativa (CABRÉ, 1998).

Um exemplo de linguagem especializada é a linguagem jurídica, “uma categoria de linguagem específica da profissão, relativamente antiquada e anômala” (GONZÁLEZ *et al.*, 1991, p. 253). A linguagem jurídica, muitas vezes denominada de “juridiquês”, é caracterizada por vários traços distintivos, como:

- a sua estrutura gramatical tende a ser significativamente mais complexa do que aquela da língua geral, com um número maior de verbos complexos e causativos e com vocabulário mais complexo e denso;
- um vocabulário próprio, marcado por:
 - palavras estrangeiras (como o uso predominante de frases latinas, francesas e inglesas);

- termos específicos do contexto (STERN, 2011), os quais podem ocorrer como palavras ou expressões aparentemente simples, mas que, na verdade, representam argumentos ou pensamentos mais amplos e complexos;
- ambiguidades latentes, que são frequentemente intencionais; e
- expressões e palavras culturalmente vinculadas, ou seja, que têm pouco significado fora do ambiente jurídico (*e.g.*, expressões como “devido processo legal” têm uma conotação específica que não é transferida diretamente pela compreensão isolada dos termos “equivalentes” em língua portuguesa).

De fato, existem assimetrias e incongruências entre sistemas jurídicos e tipologias textuais (BORJA ALBI, 2000; SORIANO BARABINO, 2020). Os textos jurídicos são escritos em uma linguagem específica e refletem a cultura jurídica à qual pertencem. A linguagem jurídica desenvolveu-se paralelamente à história e à cultura de cada sociedade, e “a terminologia jurídica é vinculada ao sistema, ligada ao sistema jurídico e não à linguagem” (POMMER, 2008, p. 18).

No entanto, a linguagem jurídica é uma linguagem técnica com laços particularmente estreitos com a linguagem comum, o que aumenta significativamente a sua especificidade cultural. Como fenômeno sociocultural, o direito “está sempre ligado à cultura de determinada sociedade e jurisdição. Consequentemente, os sistemas jurídicos nacionais estão profundamente enraizados em uma tradição jurídica e cultura jurídica específica” (POMMER, 2008, p. 18). Isso resulta em assimetrias entre os sistemas jurídicos, muitas vezes consideradas o principal desafio para os tradutores e intérpretes jurídicos (ŠARÝEVÝ, 1997).

Dadas as inúmeras situações jurídicas existentes, existe uma imensa variedade de textos legais. Muitos deles não podem ser considerados puramente jurídicos, mas textos híbridos, não só porque o Direito impregna a Política ou a Economia (entre outras áreas), mas também porque os textos jurídicos podem incluir elementos pertencentes as áreas fora do Direito (MAYORAL ASESENSIO, 2002; 2004).

Como acontece com a linguagem jurídica, cada grupo de operadores do direito provavelmente tem uma linguagem especializada. Por exemplo, a polícia e os oficiais de investigação têm “jargão” próprio, ou forma especializada de vocabulário – alguns podem ser termos simples, como “impressão digital”, “reserva” ou “revista”, enquanto outros podem ser acrônimos ou abreviações usados com frequência, como “QSL” (entendido), “QT” (a caminho) ou “QTH” (“qual a sua localização nesse exato momento?”). Por sua vez, os peritos de várias especialidades usam a linguagem específica de seu campo específico – por exemplo,

os relatórios de liberdade condicional contêm linguagem sociopsicológica específica desse fórum, e os relatórios forenses empregam linguagem científica detalhada.

Em se tratando de um processo criminal, também seria possível encontrar outras línguas “especializadas”, às quais nem sempre se atribui o mesmo *status*. Por exemplo, testemunhas usam gírias e outras linguagens informais, o que inclui dialetos e variações geográficas (HELLER, 1994). Também há o jargão do submundo do crime (“*argot*”), frequentemente emprega palavras da língua geral para representar atividades ilegais – por exemplo, “mula” (*i.e.*, pessoa que transporta drogas) e “queimador” (*i.e.*, celular descartável) (GONZÁLEZ *et al.*, 1991).

Juntamente com essas linguagens especializadas, também se observam diferentes registros de fala, sobretudo no que diz respeito à formalidade e nível de intimidade empregado pelo falante. Níveis mais altos de formalidade equivalem a um discurso poderoso e produzem uma classificação mais favorável dos jurados, ao passo que níveis mais baixos de formalidade refletem mal nas testemunhas (BERK-SELIGSON, 1990).

Vale sublinhar que a linguagem especializada, sobretudo aquela utilizada em áreas formais como o Direito, pode ser fonte de problema para a própria comunidade surda, em cuja língua sequer existem denominações convencionalizadas para determinadas práticas de especialidade. Nessa perspectiva, Castro Júnior (2014) pesquisou sinais-termos nas áreas de especialidades e apontou a importância de glossários e dicionários em Libras para livre acesso, argumentando, inclusive, sobre barreiras linguísticas nas diversas áreas de especialidades:

Muitos surdos apresentam dificuldades, que estão relacionadas a barreiras linguísticas, aos sinais-termo diferentes que são utilizados nas diversas áreas de especialidade, e isso interfere no processo de discussão da padronização dos sinais pelos surdos. Como muitos conceitos não são compartilhados em Libras, [...] a pesquisa da variação linguística em Libras e a proposta de organização de um banco de dados ganham mais relevância, pois irão auxiliar e contribuir para a divulgação e organização dos sinais-termo na Libras de uma maneira em que se tenha a valorização do vocabulário e dos sinais-termo que variam nos diferentes processos linguísticos. (CASTRO JÚNIOR, 2014, p. 180)

Faultich (2016, p. 3) aponta que os surdos têm dificuldades de compreensão da linguagem especializada porque

[...] têm pouco ou nenhum domínio de línguas orais; têm reduzida compreensão da língua escrita por ser-lhe uma segunda língua, [...] a qual se situa] no âmbito do vocabulário, primordialmente científico e técnico por não saberem ‘o que é’ a coisa referida ou ‘para que serve’; a tradução de conteúdos de uma língua oral (LO) para uma língua de sinais (LS) se reveste de um afastamento literal entre a LS e a LO por causa da diferença estrutural entre

essas línguas, do tempo de fala que uma e outra requer, do conhecimento empírico que os profissionais detêm das duas línguas.

Nesse contexto, as linguagens especializadas criam diversos problemas para os intérpretes. Por exemplo, no exame para certificação para exercer a profissão de intérprete no sistema judicial federal dos Estados Unidos, o problema relatado com mais frequência é a falta de vocabulário especializado (GONZÁLEZ *et al.*, 1991).

Como coloca Trosborg (1997, p. 17), a “falta de conhecimento relevante do gênero, funções comunicativas, tipos de texto e cultura pode resultar em traduções distorcidas”. Os tradutores (e os intérpretes) devem tomar decisões conscientes e, para isso, devem dominar não apenas as duas (ou mais) culturas envolvidas no processo de tradução (ou interpretação), mas também as convenções textuais de ambos os sistemas (BHATIA, 1997). Afinal, a conversão de um texto-fonte legal em um texto-alvo é um processo complexo: os diversos desdobramentos da história e as diferentes formas de compreender os fenômenos sociais dão origem a sistemas jurídicos díspares que se expressam em diversas linguagens e se referem, muitas vezes, a realidades distintas.

Dificuldades decorrentes das formas especializadas de linguagem usadas em processos criminais levam os intérpretes a recorrerem a diversas “estratégias linguísticas de solução de problema” – expressão utilizada por Barbosa (2021) como tradução para a expressão em língua inglesa *coping strategies* (*i.e.*, estratégias de enfrentamento). As estratégias (ou táticas) são tema da próxima seção.

1.3 Estratégias e Táticas de Interpretação

O termo “estratégia” se refere aos procedimentos intencionais e planejados que os intérpretes usam para lidar com problemas de processamento cognitivo durante uma sessão de interpretação, sobretudo a simultânea (MORAIS; DA SILVA, 2022, 2023). Por sua vez, o termo “tática” se refere aos procedimentos não intencionais que os intérpretes adotam com um objetivo imediato durante a execução da tarefa (GILE, 2009; MORAIS; DA SILVA, 2022, 2023).

Existem mais de 30 estratégias descritas pela literatura (LI, 2015). Conforme Morais e da Silva (2023) apontam, não existe uma tipologia para as táticas, mas é admissível dividi-las pelas mesmas categorias. Para esta dissertação, parte-se de um compilado realizado por Morais (2021) para as línguas orais, aqui restrito àquelas de enfoque linguístico/de significado com potencial impacto negativo na interpretação forense, conforme se discutirá nos capítulos 3 e 4.

Seria possível apontar estratégias ou táticas não linguísticas ou não observáveis diretamente no produto linguístico, bem como outras linguísticas comuns na prática dos intérpretes. Por exemplo, na interpretação consecutiva, seria possível tomar notas e interromper um orador prolixo ou pedir que se repita uma fala ou que se fale mais devagar, procedimentos esses que podem ser complexos no contexto judicial. Outro exemplo seria o estabelecimento de neologismos para expressar conceitos (*i.e.*, criação de sinais específicos/exclusivos para o ato comunicativo), o que em muitos casos também envolveria algum tipo de explicação na primeira ocorrência. Além disso, há casos de antecipação, em que o intérprete profere o texto-alvo antes de o orador proferir o texto-fonte equivalente, ou de produção postergada, em que o intérprete adia a produção por meio de pausas ou enunciados genéricos (estratégias/táticas essas, portanto, linguísticas, mas não necessariamente identificáveis na comparação entre texto-fonte e texto-alvo).

O QUADRO 1 apresenta a nomenclatura que a autora utilizou em 2023, numa publicação em português em coautoria com Da Silva.

QUADRO 1: Estratégias e táticas de interpretação para solução de problemas linguísticos

1) Reestruturação	Alterar a sequência dos segmentos do texto-fonte proferido no texto-alvo proferido
2) Transformação morfossintática	Modificar a construção sintática do texto-fonte proferido ao proferir o texto-alvo
3) Generalização	Expressar elementos do texto-fonte proferido de forma mais genérica ou concisa
4) Simplificação	Reducir a complexidade do texto-fonte proferido em termos lexicais ou estilísticos
5) Aproximação	Substituir um elemento do texto-fonte proferido por um sinônimo, um termo menos preciso ou um termo semanticamente relacionado
6) Adição	Inserir no texto-fonte proferido informações não proferidas pelo orador
7) Omissão	Excluir conteúdo do texto-fonte proferido ao proferir o texto-alvo
8) Repetição	Expressar novamente elementos já proferidos através da utilização de sinônimos ou elementos sinonímicos
9) Paráfrase ou explicação	Explicar o significado de um elemento do texto-fonte proferido
10) Transcodificação	Interpretar o texto-fonte proferido palavra por palavra
11) Reformulação paralela	Expressar algo não proferido pelo orador, mas plausível no contexto
12) Reparo	Realizar uma autocorreção após identificar um erro no texto-alvo proferido
13) Reprodução	Utilizar, no texto-alvo proferido, a palavra ou frase proferida na língua-fonte (o que inclui, no caso da interpretação para a Libras, a datilologia)

Fonte: baseado em MORAIS; DA SILVA, 2023, p. 5.

Em um estudo experimental, Morais e Da Silva (2023) identificaram que estudantes usam mais táticas do que estratégias, atingindo a saturação cognitiva em diversos momentos. Das táticas apontadas no QUADRO 1, as mais comuns são a omissão (30,9%) e a transcodificação (13,4%).

Em um estudo envolvendo português e Libras, Barbosa (2020) debateu o que ele chama de “estratégias linguísticas de solução de problemas” (ou “*coping strategies*”, em inglês) e suas implicações na interpretação de conferência. Seus resultados mostraram que essas estratégias são usadas com frequência no processo para lidar com dificuldades, mas, ao mesmo tempo que podem resolver problemas pontuais, também podem desencadear outros. O autor ainda aponta que, para lidar com o *feedback* negativo dos receptores, o profissional é pressionado a recorrer à estratégia de reformulação – empregada em sentido distinto de Morais e Da Silva (2023), para se referir, com base em Jones (1998), a “quando o intérprete encontra um conceito que não existe na língua de chegada, podendo ser de ordem cultural, técnica ou linguística (sintaxe) e precisa reformular a informação para fazer sentido aos receptores” (BARBOSA, 2020). Por fim, o autor sugere a necessidade de uso de estratégias de forma consciente pelo profissional, ou seja, que o profissional desenvolva habilidades para uso de estratégias, e não de táticas nos termos de Morais e da Silva (2023).

Em se tratando dessas estratégias ou táticas de orientação linguística, vale apontar que elas costumam ser admissíveis e recomendadas para a maioria das práticas de interpretação. Por exemplo, omitem-se informações quando se disse algo inapropriado e o intérprete sente que essa fala pode trazer danos aos interesses do falante – por exemplo, em casos de palavrões (HOVLAND, 1992), repetições, hesitações e falsos começos (JACOBSEN, 2004), acompanhados do “instinto” do intérprete em “melhorar” o enunciado do orador (MORRIS, 1995) – ou quando o intérprete perdeu ou não entendeu informações do falante (GILE, 2009). Também se admite reconstruir as informações perdidas a partir do contexto circundante, ou seja, o intérprete faz uma produção com base em seu conhecimento do assunto e do falante (*i.e.*, o que se acredita que o falante disse em oposição ao que foi realmente dito). Outrossim, admite-se adicionar informações que estão implícitas ou que seriam necessárias para contextualização e entendimento do público-alvo.

Gile (2009) aponta leis para a seleção das estratégias ou táticas, a saber:

1. maximização da recuperação de informações: busca-se reformular, na medida do possível, “toda” a mensagem da língua-fonte;

2. minimização da interferência na recuperação de informações: busca-se recuperar o máximo possível de informações em cada segmento sem prejudicar a recuperação de outros segmentos;
3. maximização do impacto da comunicação do discurso: busca-se respeitar o contexto de situação, o propósito do discurso;
4. mínimo esforço: busca-se proceder de forma a despender menos tempo e menos capacidade de processamento;
5. autoproteção: busca-se proceder de forma a se proteger de possíveis reações dos ouvintes sobre um desempenho ruim ou medíocre.

Conforme apontam Morais e Da Silva (2023), o uso de estratégias, em vez de táticas, está atrelado ao nível de expertise do indivíduo. Além disso, considerando a importância da linguagem especializada em diversas instâncias de interpretação, também é relevante compreender a expertise em interpretação. Nesse contexto, a seção 1.4 aborda a expertise em interpretação sob uma perspectiva cognitiva e sociológica, a qual traz elementos pertinentes para se compreender a especificidade da interpretação forense.

1.4 Expertise em Interpretação

Nos estudos cognitivos da tradução e interpretação, a expertise costuma ser definida como desempenho consistentemente superior (ERICSSON, 2000a), algo aprendido, ou seja, não dependente de habilidades inatas. Existem duas tradições no estudo da expertise: abordagem relativa e abordagem absoluta (CHI, 2006a, 2006b). A primeira enfoca os indivíduos verdadeiramente excepcionais, enquanto a segunda compara os melhores indivíduos com outros.

De acordo com Ericsson (2000a, 2000b), o desempenho consistente depende da experiência, mas não equivale a ela nem é o seu resultado necessário, sendo fruto de uma prática deliberada (*i.e.*, engajamento em atividades de treinamento especialmente projetadas e com direito a *feedback* informativo). Numa perspectiva voltada ao desenvolvimento, Lajoie (2003) propõe que tornar-se um intérprete experto é um processo de transição, sendo possível identificar trajetórias que requerem instrução para o desenvolvimento de determinadas habilidades.

Em geral, os experts têm, em relação aos demais indivíduos de sua área, maior memória de trabalho, capacidade maior de definir estratégias e encontrar soluções adequadas mais rapidamente, melhor monitoramento para identificar erros e melhor uso de fontes de

informação; contudo, os expertos também podem ter excesso de confiança, inflexibilidade para adaptar-se a mudanças e tendência a desempenhar com base no que já sabem ou fizeram (ERICSSON, 2000a, 2000b).

No caso específico da interpretação, os expertos também apresentam melhor processamento semântico e melhor seleção das unidades significado mais importantes (LIU, 2008). Em se tratando da interpretação envolvendo língua de sinais, os expertos teriam melhor processamento intermodal, permitindo melhor ajuste da sobreposição de códigos linguísticos (*code blending*) e do desempenho corporal tanto do ponto de vista cinético para a produção textual quanto da perspectiva visual e cognitiva para compreensão dos sinais (RODRIGUES, 2018).

Paralelamente à corrente da expertise como desempenho experto, existe uma abordagem sociológica desenvolvida por Collins e Evans (2007, 2010). Segundo Da Silva e Silveira (2017), trata-se de uma abordagem que permite compreender o papel proeminente da linguagem em domínios como o da tradução e da interpretação, levando em conta os problemas retóricos e os problemas de conteúdo envolvidos na resolução de problema. Nessa abordagem, estabelece-se uma distinção entre expertise por interação e expertise contributiva, ambas as quais resultantes de uma socialização em práticas de um grupo de expertos para o desenvolvimento de conhecimento tácito especializado (*i.e.*, conhecimento de “regras” que não podem ser expressas, mas, sim, adquiridas na prática). A expertise contributiva seria aquela de quem faz parte efetiva de um domínio, produzindo conhecimento ou realizando atividades profissionais (como é o caso dos advogados e dos juízes no âmbito do Direito), ao passo que a expertise por interação seria aquela de quem participa desse domínio por meio exclusivo da linguagem (como os intérpretes forenses). A relevância da expertise por interação está no desenvolvimento de uma capacidade linguística para transitar entre os membros de área de especialidade, “não apenas dominando o seu linguajar [e os seus termos] e seus jargões, mas também compreendendo o universo dos integrantes dessa área a ponto de se integrar, de certa forma, a essa comunidade discursiva e interagir com seus membros” (DA SILVA; SILVEIRA, 2017, p. 1757).

Consoante Alves e Da Silva (2021), seria possível integrar a abordagem do desempenho experto com a abordagem sociológica de expertise a fim de melhor compreender o papel da linguagem em domínios como a tradução e a interpretação. Nesses domínios, a capacidade de se escrever ou falar quase que se passando por um membro efetivo de uma comunidade discursiva assume grande relevância para o desempenho do indivíduo.

Por fim, vale sublinhar que, no âmbito dos Estudos da Tradução e Interpretação, a expertise tem sido atrelada à noção de competência, seja como conceitos equivalentes, seja pela ideia de que a expertise é a última etapa na aquisição de competência, seja pela ideia de que a expertise subjaz a competência, seja pela ideia de que a expertise é um termo mais amplo que compreende a competência (cf. DA SILVA, 2021 para mais detalhes). Contudo, como aponta Da Silva (2021), a expertise seria um construto mais robusto para uma perspectiva cognitiva e/ou sociológica, enquanto a competência seria um construto mais robusto para uma perspectiva pedagógica.

Uma vez tendo apresentado o arcabouço teórico desta pesquisa, procede-se, no próximo capítulo, a uma descrição dos procedimentos metodológicos.

2 METODOLOGIA

Esta dissertação se desdobra em duas frentes de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva em relação à interpretação forense: uma de caráter teórico-prático e outra de caráter quase-experimental. Trata-se de cada uma dessas etapas nas seções a seguir.

2.1 Etapa Teórico-Prática

Nesta etapa, buscou-se compreender a práxis da interpretação forense à luz dos conceitos teóricos arrolados na etapa anterior e em conhecimentos advindos de outras fontes, inclusive da experiência do autor. Seguiram-se os seguintes procedimentos iniciais:

- realizou-se, em 2022, um levantamento da literatura pertinente por meio de consultas, em português, inglês e espanhol, às bases de dados do Portal de Periódico CAPES, do Google Acadêmico e do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Buscaram-se os termos “interpretação forense”, “interpretação legal”, “interpretação jurídica” e “interpretação judicial”, bem como seus equivalentes nas outras línguas. Priorizaram-se os materiais afiliados aos Estudos da Tradução e Interpretação e/ou às Ciências Jurídicas;
- participou-se do Primeiro Curso de Capacitação de Intérpretes Forenses, com duração de 80 horas, oferecido no período de 10 de fevereiro de 2022 a 12 de abril de 2022, em parceria com o projeto Mobilidades e Contatos de Línguas (MOBILANG)¹⁰, da Universidade de Brasília (UnB), e a Escola de Servidores da Justiça Federal de São Paulo (cf. Apêndice I). Aproveitaram-se as anotações de aula e os materiais disponibilizados durante o curso;
- buscaram-se, com base nos apontamentos obtidos das fontes anteriores, documentos legais acerca da atuação do intérprete forense em território brasileiro e em outros países.

¹⁰ O grupo de pesquisa MOBILANG, registrado no CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa), atua na área de sociolinguística, com foco nos contatos de línguas, analisando as mobilidades humanas e seus resultados linguísticos e culturais. Disponível em: <http://lea-msi.unb.br/index.php/pt-br/projetos/pesquisa/67-mobilang-mobilidades-e-contatos-de-linguas>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Para leitura, priorizaram-se os materiais que tratassem das especificidades desse tipo de interpretação, das estratégias/táticas adequadas, da linguagem utilizada e das implicações éticas, cíveis e criminais da atuação do intérprete forense (ou intérprete de tribunal). Buscou-se, portanto, uma leitura orientada, sem sistematização dos quantitativos encontrados. Essa leitura também se pautou na experiência do autor como intérprete forense de Libras-português desde 2022, o que permitiu identificar a aplicabilidade de algumas questões para o paralinguístico de trabalho e para a realidade brasileira. Essa experiência também permitiu a apresentação de exemplos práticos.

Por fim, buscou-se relacionar os resultados obtidos com o que se encontrou na literatura apresentada no capítulo 1. Mais especificamente, procurou-se relacionar o que se diz sobre interpretação em geral com as especificidades da interpretação forense, dando-se destaque aos aspectos em que se diferem e, sobretudo, aos aspectos que têm implicações claras para a “isonomia” e o “devido processo legal”. Consideraram-se, nesse momento, o papel da linguagem e das estratégias/táticas de interpretação, discutido à luz das Ciências do Léxico, dos Estudos da Tradução e Interpretação e dos Estudos de Expertise em interface com a Ciência Jurídica.

Paralelamente a essa etapa, tendo início um pouco depois das primeiras leituras, deu-se início à elaboração e execução da segunda etapa. Essa etapa é descrita na próxima seção.

2.2 Etapa Quase-Experimental

Para investigar os impactos das escolhas de um intérprete sem formação em interpretação forense à luz dos princípios da “isonomia” e do “devido processo legal”, decidiu-se realizar um quase-experimento com enfoque nas estratégias/táticas interpretativas adotadas para lidar com lexemas/frases em textos/falas de alta complexidade conceitual no que se refere à compreensão do “juridiquês” e às formalidades inerentes ao ambiente de audiências. Trata-se de uma investigação de uma situação controlada em que se emulam as práticas autênticas, sem estabelecimento de controle ou de etapas de pré- ou pós-teste (daí a denominação de “quase-experimento”).

Mais especificamente, foram delineadas seis etapas envolvendo dois textos áudio controlados (baseados em um processo judicial) para aplicação do quase-experimento junto a uma amostra esperada de seis participantes de pesquisa:

- 1) elaboração de textos com lexemas/frasemas jurídicos para serem aplicados como insumos, sendo estes classificados em “oferecimento de denúncia” (2min19) e “audiência de custódia” (5min19);
- 2) gravação em áudio, pelo pesquisador, dos textos da etapa (1);
- 3) aplicação do quase-experimento, transmitindo os textos-áudio da etapa (2) via Google Meet, um após o outro, para os intérpretes que atuam diretamente no contexto comunitário-jurídico e aceitaram o convite para fazer parte desta pesquisa;
- 4) gravação da imagem dos intérpretes durante a interpretação simultânea. Por questões éticas, as gravações não são divulgadas para terceiros, ficando resguardadas somente ao pesquisador e ao orientador para análise dos dados;
- 5) transcrição das glosas interpretadas pelos intérpretes nas trilhas linguísticas do software ELAN;
- 6) identificação dos lexemas/frasemas das etapas anteriores, bem como das estratégias/táticas de solução de problemas linguísticos.

Os participantes foram recrutados por meio da técnica da bola de neve a partir do contato do próprio autor desta dissertação, considerando como critérios de inclusão: ser intérprete; ter, no mínimo, cinco anos de experiência em interpretação simultânea do contexto comunitário (com atuações no âmbito jurídico); ter graduação completa em Letras-Libras ou equivalente; ter aceitado participar por livre e espontânea vontade. Um questionário (cf. Anexo I) foi aplicado antes da condução das interpretações em situação controlada, para confirmar a adequação ou não dos participantes aos critérios de inclusão. Antes da aplicação dos textos-áudio para interpretação simultânea, o intérprete teve acesso ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Uberlândia (CAAE: 65306322.6.0000.5152).

Os textos-áudio que constituíram o *corpus* consideraram as fases do processo judicial e suas especificidades, conforme mostra o QUADRO 2, priorizando as duas primeiras em que deve haver a interpretação forense (*i.e.*, oferecimento de denúncia e audiência de custódia). Na segunda e terceira coluna, consta o uso ou não de interpretação/tradução forense e de interpretação/tradução comunitária (neste caso, com destaque àquela em contexto jurídico) – nesse caso, a interpretação comunitária permitiria uma atuação parcial do intérprete, enquanto a interpretação forense demandaria uma atuação imparcial (cf. capítulo 3). Na última coluna, consta o nível de registro linguístico, classificado em baixo (uso de vocabulários jurídicos com registro do senso comum), médio (uso de vocabulários jurídicos com registros técnicos e de protocolos jurídicos), alto (uso de jargões jurídicos) e altíssimo (uso do “juridiquês”).

QUADRO 2: Fases do processo e suas especificidades

FASES DO PROCESSO JURÍDICO	INTERPRETAÇÃO COMUNITÁRIA / ATUAÇÃO PARCIAL	INTERPRETAÇÃO FORENSE / ATUAÇÃO IMPARCIAL	NÍVEL DE REGISTRO LINGUÍSTICO
1) Prisão	X		baixo
2) Inquérito Policial	X		baixo
3) Oferecimento de Denúncia via Ministério público ao Juiz		X	médio
(Aditamento de denúncia = adição de novos fatos ao processo) <i>Obs.: essa etapa pode ou não ocorrer no processo judiciário</i>		X	médio
3.1) Conversa entre advogado de Defesa com o acusado antes da audiência de custódia com o acusado	X		baixo
4) Audiência de Custódia		X	médio
4.1) Entrevista reservada entre advogado e acusado/réu	X		baixo
TERMO DE INTERROGATÓRIO <i>Obs.: leitura realizada pelo servidor público ou assistente de sala de audiência.</i>		X	médio
5) Audiência de Instrução e Julgamento		X	alto
6) Sentença		X	altíssimo

Fonte: adaptado do Curso de Capacitação de Intérpretes Forenses, promovido pela Escola de Servidores da Justiça Federal de São Paulo, em parceria com o grupo de pesquisa MOBILANG/UnB, ministrado pelo Juiz Federal Dr. Paulo Marcos Rodrigues de Almeida em 2022.

Trata-se de fases em que, no que tange à interpretação forense, o profissional não interage com o acusado/réu de forma direta, mas garante a acessibilidade comunicacional do sujeito surdo em termos linguísticos (cf. capítulo 3). Ademais, nessas etapas, espera-se, conforme elucidado no capítulo 3, que o texto-alvo produzido pelo intérprete não contenha distorção, estando, na “economia da língua” (CATFORD, 1965) e dentro dos limites cognitivos de cada intérprete (GILE, 1965), o mais próximo possível do texto-alvo.

As escolhas das fases do processo jurídico foram as duas primeiras que se referem à interpretação forense, quais sejam¹¹:

¹¹ As fases foram resumidas pelo pesquisador, conforme levantamento de dados, referente à linha do **Tempo no Processo Penal**, encontrados em: Direito Processual Penal; art. 41 e 396 do Código de Processo Penal.

- a) **oferecimento de denúncia** – após a pessoa ser presa e registrada nos autos judiciais, o Ministério Público oferece a denúncia ao juiz da comarca responsável, para início da ação judicial, ou seja, o acusado/reu é interposto pelos crimes e deve ser processado por meio de ação penal pública, cujo titular é o representante do Ministério Público;
- b) **audiência de custódia** – são questionamentos realizados pelo juiz da ação judicial, confirmado a veracidade dos fatos oferecidos na denúncia pelo Ministério Público; ou seja, é um ato do Direito Processual Penal, em que o acusado por um crime, preso em flagrante, tem direito a ser ouvido por um juiz, de forma que este avalie eventuais ilegalidades em sua prisão. Esse instrumento é previsto internacionalmente pelo Pacto de San José da Costa Rica (BRASIL, 1992).

Os textos-áudio foram baseados em situações originais do contexto judicial criminal, mas, como tais, não são “autênticos” quanto ao conteúdo para a seguridade do sigilo judicial. Em situação controlada, os intérpretes ouviram os textos-áudio, um de cada vez, na modalidade vocalizada da língua portuguesa e os interpretaram simultaneamente em Libras. Os textos-áudio elaborados e aplicados encontram-se no QUADRO 3 e no QUADRO 4, nos quais os lexemas/frasemas jurídicos de interesse foram destacados em amarelo.

QUADRO 3:Texto-áudio de “Oferecimento de Denúncia”

Em desfavor de “AYANA”, sul-africana, casada, secretária, nascida em Durban, África do Sul, em 01/02/1987, filha de “ANA” e “PEDRO”, endereço desconhecido, na África do Sul, passaporte sul africano ZA001987, pelos fatos e fundamentos e para os fins a seguir expostos: No dia 25 de maio de 2020, no interior do Aeroporto Internacional de (GUARULHOS/SP), ao desembarcar do voo AA750, da companhia aérea NOVA AFRICAN, oriundo de Johanesburgo/África do Sul. A denunciada foi surpreendida por omitir na Declaração de Bagagem Acompanhada, a declaração de que transportava valores em dinheiro superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Consta do incluso inquérito policial que o APF (Agente da Polícia Federal) “JOÃO” realizava fiscalização de rotina no setor de desembarque 2, quando avistou a denunciada e solicitou seus documentos. Recebendo a informação de que provinha da África do Sul, decidiu revistar suas bagagens. Ao fazê-lo, a Policial Federal “MARIA”, encontrou um maço de dólares dentro de uma meia em uma bolsa de mão. Indagou à Denunciada quanto dinheiro portava, bem como se havia declarado a entrada à Receita Federal, dela recebendo a resposta de que trazia US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) e que nada declarara. Diante disso, o APF “JOÃO” conduziu a denunciada a Delegacia da Polícia Federal, onde, na presença da testemunha “FLORA”, Agente de Proteção da Empresa “FLY” Express, realizou a contagem das cédulas apreendidas, apurando-se a quantia de US\$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta dólares), em espécie, além de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais). Interrogada, a denunciada preferiu manter-se calada. A materialidade delitiva restou comprovada pelo Auto de Apresentação e Apreensão e pela Declaração de Bagagem Acompanhada que atestam terem sido apreendidos, em poder da Acusada, a quantia supra descrita, a qual não foi devidamente declarada.

Fonte: texto gentilmente cedido por Jaqueline Neves Nordin (adaptado para esta pesquisa).

O QUADRO 3 refere-se ao texto-áudio de “oferecimento de denúncia”, baseado em um documento original; o texto, com 305 palavras, o primeiro a ser aplicado em situação

controlada, tem a duração de 2 minutos e 19 segundos, gravados em áudio¹². O QUADRO 4, com 819 palavras, refere-se ao texto-áudio¹³ de “audiência de custódia”; consiste em um diálogo entre o Juiz A e o Acusado B, que se encontra em itálico para diferenciar as partes; seu texto-áudio correspondente tem a duração de 5 minutos e 19 segundos.

Para fins de análise, em se tratando do texto-áudio 2, enfocou-se a fala do juiz (480 palavras; logo, 33,7% maior que o texto-áudio 1) e sua respectiva interpretação, haja vista que, no contexto, o acusado seria surdo e já teria produzido sua versão em Libras. Porém, manteve-se todo o insumo em português para fins de simplificação (não seria necessário lidar com um vídeo), ao mesmo tempo que se fornecia o contexto da tarefa. Em outras palavras, como a interpretação se restringe à direção português-Libras, a análise se concentra em como o surdo participa linguisticamente do processo sob a perspectiva daquilo que lhe é dito/sinalizado/informado, ou seja, não se considera, neste trabalho, o que o surdo produz linguisticamente.

Em ambos os casos, os textos-áudio buscaram emular o ritmo e velocidade de fala em situações similares: 2,19 palavras por segundo, 131,4 palavras por minuto ou 5,05 sílabas por segundo no texto-áudio 1; 2,57 palavras por segundo, 154,2 palavras por minuto ou 5,15 sílabas por segundo no texto-áudio 2.¹⁴ Além disso, como se pode observar, o primeiro texto-áudio é mais formal e técnico, enquanto o segundo texto-áudio é marcado pela formalidade do juiz e pela informalidade do acusado. Essas questões se refletem na legibilidade calculada pelo índice de Flesch (1948): o texto-áudio 1 é a versão oral de um texto escrito difícil de entender (38,8), o texto-áudio 2 é a versão oral de um texto escrito fácil de entender (72,4, se considerado todo o diálogo; 63,3 se considerada apenas a fala do juiz).¹⁵ Sublinha-se, inclusive, que, ao contrário do texto-áudio 1, o texto-áudio 2 apresenta diversos lexemas/frasemas do direito que são de uso comum também na língua oral.

Note-se que os índices de legibilidade são apenas um indicativo, podendo haver textos com índice elevados, mas não necessariamente fáceis de ler. Além disso, note-se que não se está dizendo aqui que a legibilidade de um texto é necessariamente equiparável à sua

¹² Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13e-Hlxnz5IkJV0gA0YKxlXMNqOvrVCjn/view?usp=sharing>

¹³ Disponível em: https://drive.google.com/file/d/12laSNwtKTLM_eaRJufgCk1x5SCIYV0xY/view?usp=sharing

¹⁴ A título de comparação, Borges (2008), em estudo com cinco estagiários de telejornalismo, obteve valores de 6 a 7,31 sílabas por segundo em leitura de *off*s. Por sua vez, Nascimento (2008) obteve de 4,31 a 6,13 no grupo experimental (telejornalistas) e de 5,25 a 7,01 no grupo controle (não telejornalistas).

¹⁵ Os índices foram calculados com base no texto escrito por meio de funcionalidade disponível em: SOUZA, M.; MORENO, G.; HEIN, N.; KROENKE, A. **ALT – Análise de Legibilidade Textual**. Disponível em: <https://legibilidade.com/>. A descrição da ferramenta está no artigo de Moreno *et al.* (2022). O índice utilizado vai de 0 a 100, em que 0 seria o máximo de dificuldade e 100 o máximo de facilidade de leitura.

compreensão oral, que também envolveria questões outras, como ritmo e velocidade de fala. O que se estabelece aqui é apenas um indicativo do nível de dificuldade de cada um dos textos.

QUADRO 4: Texto-áudio de “Audiência de Custódia”

<p>Juiz A: Esta audiência ainda não é a audiência em que serão ouvidas as testemunhas e o senhor poderá se defender. Esta audiência é exclusivamente para examinar as circunstâncias e a legalidade da sua prisão e decidir se o senhor deverá aguardar o julgamento preso ou em liberdade. Mais para frente, haverá uma nova audiência, na qual, aí sim, o senhor terá oportunidade de se defender e contar ao Juízo a sua versão dos fatos. O senhor comprehendeu?</p> <p>Acusado B: Sim, senhor, mas eu não sou culpado. Eles me traíu. Eles me disseram que seria fata fazer isso. Eu vou matá-los quando sair daqui! Eu tenho uma família em casa, eles estão preocupados lá, eu tenho que ir para casa.</p> <p>Juiz A: O senhor terá oportunidade de conversar com seu advogado em hora oportuna. Vou continuar a explicação dos seus direitos agora. A Constituição Federal garante ao senhor o direito ao silêncio. Isso significa que o senhor não está obrigado a responder às perguntas feitas, podendo permanecer calado, sem que isso prejudique a sua defesa. Basta dizer que prefere não responder. O senhor comprehendeu?</p> <p>Acusado B: Sim, eu entendi, senhor. Eu quero falar com a minha família novamente. Eles têm que saber o que está acontecendo comigo aqui. Eles não podem estar no escuro.</p> <p>Juiz A: O senhor terá a oportunidade de falar com seu advogado em hora oportuna como já lhe falei e então poderá solicitar que ele entre em contato com sua família novamente, senhor. Agora eu preciso continuar com algumas perguntas pertinentes a sua prisão, o senhor poderia se controlar para que eu possa proceder com as perguntas senhor?</p> <p>Juiz A: Quando o senhor foi preso (dia, mês e ano)?</p> <p>Acusado B: Eu fui preso há dois dias atrás, senhor. Me colocaram no inferno e me fizeram esperar lá para sempre (muito tempo)!</p> <p>Juiz A: O senhor sabe por que está preso?</p> <p>Acusado B: Eu não quero falar sobre isso senhor. Estou muito irritado para falar sobre isso, senhor. Muito nervoso mesmo!</p> <p>Juiz A: O senhor fará uso do seu direito de permanecer em silêncio então?</p> <p>Acusado B: hum,hum.</p> <p>Juiz A: O senhor foi bem tratado pelos policiais que fizeram sua prisão?</p> <p>Acusado B: ...hum hum</p> <p>Juiz A: Eles lhe disseram seus direitos constitucionais, de permanecer calado, de ter o auxílio de um defensor público e de comunicar sua prisão a alguém?</p> <p>Acusado B: Como o senhor queria que eu falasse com eles? Eles não falam em Língua Brasileira de Sinais...</p> <p>Juiz A: O senhor teve direito a um telefonema para um familiar quando da prisão? Tem advogado constituído?</p> <p>Acusado B: Eu falei com minha mulher, o quê? Dois minutos no máximo! e eles me disseram que eu tinha que desligar. Ela estava desesperada!! Eu não tenho dinheiro para contratar um advogado senhor.</p> <p>Juiz A: Onde o senhor esteve preso inicialmente? Foi transferido para outro lugar? Por quanto tempo?</p> <p>Acusado B: Eu não sei o nome daquela merda de buraco que me colocaram. Dois dias lá esperando por nada! Eu quero ir para casa, senhor.</p> <p>Juiz A: Antes de vir para a audiência, o senhor passou por um exame médico?</p> <p>Acusado B: Eles me levaram para o hospital, mas não tinham como falar comigo, como eu ia contar sobre meus problemas de saúde!</p> <p>Juiz A: Qual seu estado de saúde? É portador de alguma doença? Toma algum medicamento de forma contínua? Este medicamento foi fornecido?</p> <p>Acusado B: Eu sou soropositivo e não tomei nenhuma medicação até agora.</p> <p>Juiz A: O senhor é casado? Tem filhos? Seus filhos estão com quem agora?</p> <p>Acusado B: Sim, tenho 4 filhos e eles estão em casa com a minha mulher. Eu tenho que voltar para eles, senhor. Por favor!! Por favor!! Você tem filhos, senhor? Tem que me deixar ir embora senhor....</p> <p>Juiz A: Em que lugar, digo, cidade, bairro, o senhor mora? (Qual é o endereço?) Há quanto tempo reside lá? Alguém mais mora com o senhor além dos seus filhos, sua esposa? Tem algum comprovante de residência? A casa é própria?</p> <p>Acusado B: Eu moro em Barra da Serra. Eu moro com minha família em uma casa de dois quartos junto com meus pais, minha mãe tem câncer e meu pai também é HIV positivo. Eu pago aluguel, não é a nossa casa. Acabamos de nos mudar para esta casa, o endereço, bem, eu não sei, não me lembro do endereço de cor. Estou confuso, senhor. Isso é demais para mim. Eu não sei o que pode acontecer com eles senhor. Por favor...</p> <p>Juiz A: O senhor trabalha? O que o senhor faz? Qual sua renda aproximada? Tem algum comprovante do trabalho?</p> <p>Acusado B: Não, senhor, não tenho emprego agora. Não tenho nada, entende?</p> <p>Juiz A: O senhor será levado agora e poderá se comunicar com seu advogado através de carta, eles lhe darão o endereço na penitenciária para onde o senhor irá agora até a data da sua audiência. Eu informarei a Defensoria Pública da União e o senhor terá direito a um advogado gratuito. Sua audiência pode levar entre dois e três meses. Também informarei o presídio que o senhor deve ser atendido pelo médico de lá o mais breve possível para o senhor dar andamento ao seu tratamento médico. Declaro encerrada a audiência de custódia.</p>

Fonte: texto cedido gratuitamente por Jaqueline Neves Nordin (adaptado especialmente para esse material).

Após os procedimentos de recrutamento e, em face dos prazos para o mestrado, obtiveram-se dados de quatro dos seis participantes planejados. A pesquisa foi conduzida na modalidade remota com o propósito de alcançar intérpretes de diferentes estados brasileiros. As gravações se deram por meio da plataforma Google Meet, de maneira síncrona, acompanhada pelo mestrando durante todo o tempo em que os participantes estiveram interpretando simultaneamente do português para a Libras. Durante toda a coleta dos dados, participaram de cada gravação apenas o pesquisador e um dos intérpretes. Os profissionais não tiveram acesso aos textos áudio previamente, pois, no contexto jurídico, essa ação não se caracteriza por questões burocráticas, sigilosas e procedimentais.

As gravações em áudio e vídeo foram salvas no computador do pesquisador. Os recursos de áudio foram manipulados em recortes de *frames*, sendo posteriormente incorporados ao software ELAN (Eudico Language Annotator) para constituição do *corpus* da pesquisa. Nesse software, foram realizadas as análises, destacando na trilha linguística: o lexema/frasema jurídico em língua portuguesa, o lexema/frasema equivalente em Libras, as estratégias/táticas utilizadas e o resultado da produção, tendo por base o nível da sentença para o primeiro texto áudio e cada troca de turno entre juiz e acusado no segundo texto áudio. As escolhas dos lexemas/frasemas, as estratégias/táticas de interpretação e os erros de interpretação foram o foco das análises desta pesquisa, observando as evidências interpretativas. As análises tiveram natureza qualitativa, exploratória e descritiva, diante da incipienteza de estudos na área e dos poucos conhecimentos que ainda se têm sobre o fenômeno/prática de interpretação forense.

Das categorias apresentadas por Morais e Da Silva (2023), desconsideraram-se, nas análises, a reestruturação e a transformação morfossintática; embora essas estratégias/táticas possam ter impacto no âmbito forense, sua análise é mais complexa em razão das diferenças entre os modos e as estruturas sintáticas da Libras e do português. Além disso, em razão da linha tênue entre as estratégias/táticas de generalização, simplificação e aproximação, as três foram agrupadas em uma única estratégia/tática denominada “aproximação”. Logo, concentrou-se a análise em dez estratégias/táticas.

Considerou-se estratégia/tática qualquer solução dada na produção do texto-alvo que não implicasse equívoco de interpretação dos significados do texto-fonte. Quando as escolhas interpretativas implicavam distorção de sentido, atribuiu-se a categoria “erro”. Ademais, não se diferenciou estratégia de tática nesta pesquisa para fins de simplificação, considerando as diferentes experiências e formações dos participantes da pesquisa.

Após uma análise dos questionários e pré-análise mediante leitura flutuante (BARDIN, 1977) dos dados dos produtos das interpretações, observou-se que três participantes (P1, P3

e P4) tinham formação superior em Letras-Libras e apresentaram desempenho similar em termos de dificuldades e “equívocos” no processo de interpretação, enquanto um único participante (P2) tinha formação superior em Letras-Libras *e experiência e formação no contexto forense*, mas também apresentou dificuldades e “equívocos” no processo, ainda que em menores proporções. Tomou-se, então, a decisão de enfocar a análise no desempenho de P2 e em um participante aleatório do outro grupo – no caso, P1.

A ideia é observar o impacto das escolhas dos intérpretes para o produto final, sob a perspectiva de que o texto-alvo deve ser, na economia da língua (CATFORD, 1965), o mais próximo possível do texto-fonte em razão das peculiaridades da interpretação forense, sobretudo se se pensar que “distorções” mais concretas como essas (*i.e.*, estratégias/táticas e erros) são mais palpáveis como argumento para a nulidade de um processo. Nesse sentido, os erros e as estratégias/táticas escrutinadas – contabilizadas para cada unidade de significado relevante para o conteúdo proposicional – geralmente ensejariam implicações importantes para o que se espera de garantia de participação linguística do surdo no tribunal. Ao mesmo tempo, também se considerou que, para a interpretação consecutiva e para a interpretação simultânea, ao contrário do que se observa com mais frequência na tradução, é praticamente impossível realizar equivalências em ordens menores, haja vista as limitações de recursos cognitivos para compreensão, produção, atenção e memória (GILE, 1995).

Os dados do desempenho são apresentados, no capítulo 4, por sentença no caso do texto áudio 1 e por turno de fala do juiz no caso do texto-áudio 2, sempre disponibilizando as escolhas interpretativas dos dois participantes, a fim de evidenciar semelhanças e diferenças em suas estratégias/táticas. Estas foram contabilizadas para cada unidade de significado relevante para o conteúdo proposicional, de forma a não refletir questões referentes a diferenças entre as gramáticas da língua de sinais e da língua portuguesa. Ao final, as estratégias/táticas de cada segmento analisado foram somadas por participante para cada texto-áudio, o que permitiu uma visão geral do desempenho de P1 e P2 na execução das tarefas. Partiu-se, para tal, da hipótese de que o participante com experiência e formação no contexto jurídico (P2) tem melhor desempenho que o outro participante em termos do número de erros cometidos e das estratégias/táticas adotadas, implicando, por conseguinte, um menor nível de “distorção” do texto-fonte.

Vale sublinhar que essa metodologia de análise implicou tão somente a análise do material escrito ou sinalizado. Disso decorre que se negligenciaram variáveis importantes no discurso oral, como postura, ritmo, expressões faciais, velocidade de fala, sotaque e tom de voz. Além disso, destaca-se que, para fins desta pesquisa, não se consideraram pausas e durações

como feito por Morais e Da Silva (2023). Embora se adotem categorias baseadas naquelas empregadas pelos referidos autores, atentou-se apenas a um contraste entre texto-fonte e texto-alvo, dado que o interesse, neste momento, incide apenas sobre o aspecto linguístico, não havendo enfoque no processamento cognitivo envolvido.

Uma vez apresentada a metodologia desta pesquisa, procede-se, nos próximos capítulos, à apresentação dos resultados. Começa-se, no capítulo 3, pela apresentação dos resultados teórico-práticos, seguido do capítulo 4, com a apresentação dos resultados do quase-experimento. Em ambos os casos, destacam-se as especificidades da interpretação forense.

3 A INTERPRETAÇÃO FORENSE: UMA PRÁTICA ESPECIALIZADA

Nas últimas décadas, a globalização, as viagens, as guerras, os conflitos étnicos, as disputas internacionais de fronteira e a migração levaram a um número crescente de acusados/réus criminais e participantes de tribunais que não falam a língua do tribunal em que se encontram. Esses indivíduos sofrem e, ao mesmo tempo, apresentam inúmeros problemas para os tribunais, principalmente os sistemas de justiça criminal, que, salvo algumas exceções, são de natureza monolíngue e mal equipados para lidar com processos multilíngues. A solução tradicional para qualquer problema linguístico no tribunal tem sido a nomeação de um intérprete ou, como constatado na maioria das vezes, a nomeação de um indivíduo multilíngue para interpretar, sendo frequente a convocação de indivíduos não qualificados e não treinados, sobretudo quando a língua do acusado/réu é incomum ou tida como língua minoritária no país onde está sendo julgado (STERN, 2011, p. 339). Uma vez nomeados, os intérpretes são geralmente deixados sozinhos pelos tribunais para fazerem seu trabalho com pouca ou nenhuma supervisão.

Nesse contexto, este capítulo apresenta a interpretação forense como uma prática especializada que, como tal, requer formação específica para a garantia dos direitos do indivíduo. Para tal, este capítulo está subdividido em três seções. Na seção 3.1, faz-se um breve levantamento da legislação brasileira relacionada com o tema da interpretação (sem especificidades sobre ser judicial, forense ou de qualquer outro tipo), tecendo-se também algumas considerações sobre legislações de alguns outros países; trazem-se também algumas experiências educacionais voltadas para a formação em interpretação judicial e/ou forense em contextos nacionais e internacionais. Na seção 3.2, à luz das considerações anteriores, explicita-se o que se entende, nesta dissertação, como função do intérprete forense, destacando-se as limitações de seu trabalho e de suas escolhas linguísticas; nesse momento, retomam-se conceitos da revisão da literatura apresentada no capítulo 1.

3.1 Breves Considerações Legais e Educacionais

No Código de Processo Civil (BRASIL, 2015b), consta, no art. 192, que é obrigatório o uso da língua portuguesa em todos os atos e termos de um processo, cabendo ao juiz, pelo art. 162, nomear intérprete ou tradutor quando as testemunhas ou partes desconhecerem a língua nacional ou quando tiverem deficiência auditiva e se comunicarem por Libras e, pelo art. 156,

ser assistido por um perito sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Conforme o art. 164, o intérprete ou tradutor deve desempenhar o seu ofício seguindo o dispositivo de que, como perito, deve cumprir ofícios no prazo designado pelo juiz e com a devida diligência (art. 157) e, no caso de dolo ou culpa, responde pelos prejuízos às partes.

No Código Penal (BRASIL, 1940), consta como falso testemunho “[f]azer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral” (art. 342) e “[d]ar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação (art. 343). Também consta como exploração de prestígio “solicitar ou receber dinheiro, ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha” (art. 357).

Por sua vez, no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), consta que compete ao juiz nomear intérprete para traduzir as perguntas e respostas quando a testemunha não conhece a língua nacional (art. 223) e que o interrogatório feito por meio de intérprete quando o interrogando não fala a língua nacional (art. 193). No caso específico dos surdos, admite-se que as perguntas lhes sejam apresentadas por escrito para resposta oral e que, caso não saibam ler ou escrever, haja a interpretação de pessoa habilitada (art. 192). Também consta que os documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor público ou, na sua falta, por pessoa idônea nomeada para tal. Segundo essa legislação, “os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos” (art. 281), estando, portanto, sujeitos à disciplina judiciária (art. 275) e ser alvo de suspeição (art. 280).

Outrossim, a Convenção Americana de Direitos Humanos (BRASIL, 2022), de 1969, uma norma suprallegal vigente no país – mediante o Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 (BRASIL, 1992) – assim estabelece:

Art. 8.2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

- a. direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
- b. comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
- c. concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
- d. direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor.

Considerando outro país de língua portuguesa, encontra-se o Código de Processo Penal Português (PORTUGAL, 1987):

Artigo 92.º - Língua dos actos e nomeação de intérprete

- 1- Nos actos processuais, tanto escritos como orais, utiliza-se a língua portuguesa, sob pena de nulidade.
- 2- Quando houver de intervir no processo pessoa que não conhecer ou não dominar a língua portuguesa, é nomeado, sem encargo para ela, intérprete idóneo, ainda que a entidade que preside ao acto ou qualquer dos participantes processuais conheçam a língua por aquela utilizada.
- 3- O arguido pode escolher, sem encargo para ele, intérprete diferente do previsto no número anterior para traduzir as conversações com o seu defensor.
- 4- O intérprete está sujeito a segredo de justiça, nos termos gerais, e não pode revelar as conversações entre o arguido e o seu defensor, seja qual for a fase do processo em que ocorrerem, sob pena de violação do segredo profissional.
- 5- Não podem ser utilizadas as provas obtidas mediante violação do disposto nos n.ºs 3 e 4.
- 6- É igualmente nomeado intérprete quando se tornar necessário traduzir documento em língua estrangeira e desacompanhado de tradução autenticada.
- 7- O intérprete é nomeado por autoridade judiciária ou autoridade de polícia criminal.
- 8- Ao desempenho da função de intérprete é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 153.º e 162.º

De forma mais específica que a brasileira, a legislação portuguesa prevê claramente o segredo de justiça e não admite que a interpretação seja feita por qualquer parte envolvida no processo. Inclusive, destaca a nulidade das provas obtidas em desagravo ao segredo de justiça.

Mais específica ainda, é a legislação espanhola, *Ley de Enjuiciamiento Criminal*, que prevê o seguinte em seu art. 123 sobre a interpretação (em seus termos, tradução oral):

1. Os arguidos ou arguidos que não falem ou não compreendam o espanhol ou a língua oficial em que a ação é praticada têm os seguintes direitos:
 - a) Direito de assistência por um intérprete que utilize uma língua que compreenda durante todos os atos em que a sua presença seja necessária, incluindo interrogatórios da polícia ou do Ministério Público e todas as audiências judiciais.
 - b) Direito de utilização de intérprete nas conversas que tiver com o seu advogado e que estejam diretamente relacionadas com o seu posterior interrogatório ou tomada de declarações, ou que sejam necessárias para a apresentação de recurso ou para outros pedidos processuais.
 - c) Direito à interpretação de todos os atos do julgamento oral.
 - d) Direito à tradução escrita dos documentos indispensáveis à garantia do exercício do direito de defesa.
 - Em qualquer caso, as resoluções que concordem com a prisão do acusado, a acusação e a sentença devem ser traduzidas.
 - e) Direito à apresentação de pedido fundamentado de documento considerado essencial.
- As despesas de tradução e interpretação decorrentes do exercício desses direitos serão custeadas pela Administração, independentemente do desfecho do processo.
2. No caso de indisponibilidade do serviço de interpretação simultânea, a interpretação das atas orais referidas na alínea c) do número anterior será efetuada por meio de interpretação consecutiva de forma a garantir suficientemente defesa do acusado ou acusado.
 3. No caso da alínea d) do n.º 1, poderá prescindir-se da tradução dos trechos dos documentos essenciais que, na opinião do Juiz, Tribunal ou funcionário competente, possam não ser necessários para o arguido conhecer os fatos imputado a ele.

Excepcionalmente, a tradução escrita de documentos pode ser substituída por um resumo oral do seu conteúdo em língua que compreendam, quando isso também garanta suficientemente a defesa do arguido ou arguido.

4. A tradução deve ser efetuada num prazo razoável e, logo que seja acordada pelo Tribunal ou Juiz ou pelo Ministério Público, os prazos processuais aplicáveis ficam suspensos.

5. A assistência do intérprete pode ser prestada por videoconferência ou qualquer meio de telecomunicação, salvo se o Tribunal, o Juiz ou o Procurador, de ofício ou a pedido do interessado ou da sua defesa, acordarem na presença física do intérprete para salvaguardar os direitos do arguido ou arguido.

6. As interpretações orais ou em língua gestual, com exceção das previstas na alínea b) do n.º 1, podem ser documentadas por gravação audiovisual do enunciado original e da interpretação.

Nos casos de tradução oral ou gestual do conteúdo de um documento, uma cópia do documento traduzido e a gravação audiovisual da tradução serão anexadas à ata.

Se não houver equipamento de gravação disponível, ou não for considerado conveniente, ou necessário, a tradução ou interpretação e, se for o caso, a declaração original, serão documentadas por escrito.¹⁶

A legislação espanhola é explícita em relação às modalidades de interpretação, conferindo preferência à modalidade simultânea, admitindo a interpretação remota e resguardando a gravação audiovisual tanto do enunciado fonte quanto da interpretação. Também admite, em alguns casos, que seja feito resumo de documento escrito.

¹⁶ Tradução do autor para: “*Ley de Enjuiciamiento Criminal- Artículo 123: 1. Los imputados os acusados que no hablen o entiendan el castellano o la lengua oficial en la que se desarrolle la actuación tendrán los siguientes derechos: a) Derecho a ser asistidos por un intérprete que utilice una lengua que comprenda durante todas las actuaciones en que sea necesaria su presencia, incluyendo el interrogatorio policial o por el Ministerio Fiscal y todas las vistas judiciales. b) Derecho a servirse de intérprete en las conversaciones que mantenga con su Abogado y que tengan relación directa con su posterior interrogatorio o toma de declaración, o que resulten necesarias para la presentación de un recurso o para otras solicitudes procesales. c) Derecho a la interpretación de todas las actuaciones del juicio oral. d) Derecho a la traducción escrita de los documentos que resulten esenciales para garantizar el ejercicio del derecho a la defensa. Deberán ser traducidos, en todo caso, las resoluciones que acuerden la prisión del imputado, el escrito de acusación y la sentencia. e) Derecho a presentar una solicitud motivada para que se considere esencial un documento. Los gastos de traducción e interpretación derivados del ejercicio de estos derechos serán sufragados por la Administración, con independencia del resultado del proceso. 2. En el caso de que no pueda disponerse del servicio de interpretación simultánea, la interpretación de las actuaciones del juicio oral a que se refiere la letra c) del apartado anterior se realizará mediante una interpretación consecutiva de modo que se garantice suficientemente la defensa del imputado o acusado. 3. En el caso de la letra d) del apartado 1, podrá prescindirse de la traducción de los pasajes de los documentos esenciales que, a criterio del Juez, Tribunal o funcionario competente, no resulten necesarios para que el imputado o acusado conozca los hechos que se le imputan. Excepcionalmente, la traducción escrita de documentos podrá ser sustituida por un resumen oral de su contenido en una lengua que comprenda, cuando de este modo también se garantice suficientemente la defensa del imputado o acusado. 4. La traducción se deberá llevar a cabo en un plazo razonable y desde que se acuerde por parte del Tribunal o Juez o del Ministerio Fiscal quedarán en suspenso los plazos procesales que sean de aplicación. 5. La asistencia del intérprete se podrá prestar por medio de videoconferencia o cualquier medio de telecomunicación, salvo que el Tribunal o Juez o el Fiscal, de oficio o a instancia del interesado o de su defensa, acuerde la presencia física del intérprete para salvaguardar los derechos del imputado o acusado. 6. Las interpretaciones orales o en lengua de signos, con excepción de las previstas en la letra b) del apartado 1, podrán ser documentadas mediante la grabación audiovisual de la manifestación original y de la interpretación. En los casos de traducción oral o en lengua de signos del contenido de un documento, se unirá al acta copia del documento traducido y la grabación audiovisual de la traducción. Si no se dispusiera de equipos de grabación, o no se estimare conveniente ni necesario, la traducción o interpretación y, en su caso, la declaración original, se documentarán por escrito.”*

Na Itália, o *Códice di Procedura Penale Italiano* (ITÁLIA, 1988), há também um extenso regramento sobre essa matéria. Ali se prevê, inclusive, a contestação da interpretação:

Art. 145 (objecção e abstenção de intérprete)

1- O intérprete pode ser contestado, pelos motivos especificados no artigo 144º, pelas partes privadas e, em relação a atos realizados ou decretados pelo tribunal, também pelo procurador público.¹⁷

Os Códigos de Processo Penal da de Portugal, da Espanha e da Itália abordam questões semelhantes a respeito da presença e execução da tarefa do intérprete. Esses ordenamentos revelam algumas falhas no âmbito do Direito brasileiro. Todavia, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) apresenta algumas tratativas sobre esse tema. Uma delas está na Resolução CNJ nº 405, de 6 de julho de 2021, que garante a presença do intérprete ou tradutor em todas as etapas:

Art.4º- Será garantida a presença de intérprete ou tradutor do idioma falado pela pessoa migrante em todas as etapas do processo penal em que ela figure como parte, incluindo a audiência de custódia.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário deverão envidar esforços para promover o acesso dos principais documentos do processo judicial à pessoa migrante, traduzidos no idioma por ela falado. (CNJ, 2021a)

Outra é a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que, no inc. II, prevê a nomeação de intérprete de Libras qualificados:

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I- o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II- a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras; (CNJ, 2021b)

Além disso, a Resolução CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019, trata especificamente dos indígenas e do seu direito à interpretação, destacando-se aqui a preferência por o intérprete ser membro da comunidade indígena:

Art. 5º A autoridade judicial buscará garantir a presença de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade indígena, em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena figure como parte:

I- se a língua falada não for a portuguesa;

II- se houver dúvida sobre o domínio e entendimento do vernáculo, inclusive em relação ao significado dos atos processuais e às manifestações da pessoa indígena;

III- mediante solicitação da defesa ou da Funai; ou

IV- a pedido de pessoa interessada. (CNJ, 2019)

¹⁷ Tradução do autor para: “*Art. 145 (Ricusazione e astensione dell'interprete) - 1. L'interprete può essere ricusato, per i motivi indicati nell'art. 144, dalle parti private e, in rapporto agli atti compiuti o disposti dal giudice, anche dal pubblico ministero.*”

Em relação ao pagamento dos honorários, tem-se a Resolução do CNJ nº 127, de 15 de março de 2011, que considera, dentre outros fatores, “os graus de zelo profissional e especialização do perito”:

Art. 1º Recomenda-se aos Tribunais que destinem, sob rubrica específica, parte do seu orçamento ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da justiça gratuita.

Art. 4º A designação de perito, tradutor ou intérprete é cometida exclusivamente ao juiz da causa, sendo-lhe vedado nomear cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juízo.

Parágrafo único. Poderá o juiz, ainda, substituir o perito, tradutor ou intérprete, desde que o faça de forma fundamentada.

Art. 6º O valor dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, a serem pagos pelo Poder Judiciário em relação a pleito de beneficiário de gratuidade de Justiça, será limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais. (CNJ, 2011)

Por fim, compete apontar os efeitos da pandemia do novo coronavírus, a qual, além dos impactos diretos na saúde, trouxe uma série de mudanças e adequações no contexto legal. Para minimizar tais impactos, teve-se a Resolução CNJ nº 329, de 30 de julho de 2020 (CNJ, 2020), que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 18 de março 2020 (BRASIL, 2020). A referida resolução prevê o seguinte em relação à tradução e interpretação em casos de videoconferência:

§ 2º Deverá ser garantida assistência gratuita por tradutor ou intérprete, caso o réu não compreenda ou não fale fluentemente a língua portuguesa.

Além disso, vale sublinhar que o acusado/réu possui alguns direitos em sua defesa, conforme estabelece o sigilo advogado-cliente previsto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 1995), em seus art. 35 e 36. Daí, portanto, há a necessidade de se garantir que o advogado ou o cliente possam solicitar um intérprete diferente para sua interpretação, inclusive porque o acusado/réu pode não se sentir confortável com um único intérprete da confiança ou proximidade do juiz. Além disso, a presença linguística do intérprete interfere diretamente no momento da autodefesa: o acusado/réu é, no geral, o maior conhecedor dos fatos e, ao ouvir o que a testemunha fala em sua versão, pode ser necessário que venha se manifestar e contestar as narrativas. Então, essa comunicação entre acusado e defensor é importante para garantir o direito de defesa em um momento crucial, a possibilidade de fazer as perguntas a partir daquilo que o seu cliente (nesse caso, o acusado/réu) lhe disse em

conversa reservada garantida pela Lei 13.869/2019 e o art. 185, § 5º, do CPP . Portanto, o interrogatório é um grande momento de se realizar o direito de defesa, e daí a importância da presença do acusado na sala de audiências como alguém que, junto ao defensor e o intérprete, comprehende os fatos e manifesta sua defesa.

Destarte, o princípio da ampla defesa está positivado no art. 5º, inc. LV, da CF-88: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Nesse caso, a presença do intérprete como o profissional dotado de competências para interação e mediação linguística visa que o acusado/réu, efetivamente, esteja presente linguisticamente para compreender as etapas do processo e se defender seus direitos sem qualquer espécie de impedimento. Assim, pode-se dizer que intérprete é um equalizador, alguém que coloca os litigantes que não falam a língua do processo em pé de igualdade com os que falam.

Percebe-se, diante do exposto acerca da legislação, que a atuação do intérprete forense equivale à de um perito, estando sujeita a sanções. Contudo, segundo Nordin (2018), com base em sua experiência na interpretação de processos envolvendo acusados/réus estrangeiros, falta profissionalização dos intérpretes que atuam na Justiça brasileira, a qual contrata intérpretes sem qualquer comprovação de sua competência linguística ou de formação específica.

Aliás, o *modus operandi* de abordagem e investigação de possíveis suspeitos, utilizado principalmente em aeroportos internacionais, muita das vezes, não contribui para a preservação dos direitos linguísticos, constitucionais e internacionais. Funcionários de empresas aéreas são apenas profissionais bilíngues contratados por suas empresas para exercerem suas funções trabalhistas no ramo em que atuam. Aproveitar-se dessas pessoas, como o faz a Justiça brasileira (e sobretudo as autoridades policiais aeroportuárias ou alfandegárias), e utilizá-las como intérpretes é inadequado. Esses funcionários não são tradutores/intérpretes formados, tampouco foram nomeados como auxiliares da Justiça. Sendo assim, suas escolhas tradutórias e interpretativas são contestáveis em tribunal e/ou repletas de acréscimos e/ou omissões devido à surpresa do fato e da celeridade de resposta exigida pelas autoridades.

Compete à Justiça garantir todos os requisitos legais, inclusive o direito a um intérprete “imparcial”, com competência e habilidades linguísticas não apenas comprovadas, mas avaliadas e acompanhadas pelos órgãos competentes. Adicionado a isso, para que as abordagens policiais sejam justas e respeitem os direitos linguísticos do acusado, seria essencial que os funcionários públicos envolvidos tivessem treinamento e formação mínima para lidar com a diversidade linguística e a presença do profissional intérprete. Assim, o acusado poderá ter

garantido o seu direito de manifestar-se ou não, sem ferir o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Essa realidade, contudo, não é muito distante de outros países, onde os legisladores não tomaram medidas para impor padrões; em vez disso, deixaram a seleção de intérpretes a critério dos tribunais. Aliás, em alguns países, a regulamentação veio das próprias associações profissionais de intérpretes judiciais/forenses.

Na União Europeia, por mais que a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (EUROPE, 1950) já previsse o uso de intérpretes em casos criminais para fortalecer o direito de ampla defesa e do contraditório (PATRIOTA, 2017), somente em 20 de outubro de 2010 o Parlamento e o Conselho Europeu adotaram a Diretiva 2010/64/UE sobre o direito à tradução e interpretação em processos penais. Essa diretiva exige que todos os estados-membros promulguem legislação nacional esclarecendo o direito a serviços de tradução e interpretação para acusados/réus criminais e fornecendo garantias explícitas (UE, 2010). Contudo, ainda persistem deficiências.

No Reino Unido, por exemplo, embora a polícia e os tribunais sejam obrigados a contratar intérpretes listados no Registro Nacional de Intérpretes do Serviço Público ou outras listas semelhantes, a fiscalização é inconsistente (COLIN; MORRIS, 1996; CORSELLIS, 2008; TYBULEWICZ, 1997). Por mais que a obtenção do Diploma em Interpretação de Serviço Público exija a conclusão bem-sucedida de um teste ou comprovação de um diploma em tradução e interpretação, intérpretes que não constam no registro ainda estão sendo convocados e executam a tarefa como se tivessem a formação adequada para tal atividade. Além disso, mesmo os intérpretes listados carecem frequentemente de formação específica e continuada que seja suficiente para o tribunal.

A despeito de alguns avanços legislativos, observa-se que, até há relativamente pouco tempo, a interpretação judicial ou forense era ignorada pelas instituições de ensino e formação de intérpretes. Como um reflexo da sua situação periférica no âmbito dos Estudos da Tradução e Interpretação, o pouco treinamento disponível em interpretação forense no Brasil tem sido oferecido em disciplinas que abordam ou mesmo enfatizam outros contextos de atuação, ou em uma única disciplina específica, como ocorre na Universidade Federal do Espírito Santo (60 horas). A disciplina já foi ministrada por outros professores do curso Letras-Libras e hoje é ministrada pela Prof.^a Dr. Flávia Medeiros Álvaro Machado, pesquisadora de termo-conceitos jurídicos, escolhas interpretativas e polissemia. O motivo da adequação e constante refinamento e alinhamento na estrutura desta disciplina alinha-se com as pesquisas e produções elaboradas pela docente e possibilitam aos alunos a oportunidade de um diferencial teórico e prático neste

contexto específico de atuação profissional. Trata-se, portanto, de uma demanda latente que tem sua relevância reconhecida nessa instituição e que, agregada com um estágio obrigatório de 90h, possibilita aos discentes um nível de conhecimento ímpar nessa área de atuação altamente especializada.

A Suécia, na vanguarda nesse quesito, desenvolveu, primeiro, programas de treinamento para intérpretes comunitários (incluindo intérpretes judiciais) em escolas secundárias populares em 1968; mais tarde, introduziu uma formação mais abrangente de intérpretes no nível universitário (OZOLINS, 1998). Na Europa, desde que a Diretiva 2010/64/UE foi adotada, tem sido dada mais atenção à formação de intérpretes judiciais/forenses em nível universitário. Muitas vezes, essa formação faz parte de um programa de graduação em interpretação de serviço público, como na Universidade de Alcalá de Henares, na Espanha (UNIVERSIDAD ALCALÁ DE HENARES, 2016).

Na Austrália, os primeiros cursos de treinamento para intérpretes foram oferecidos em meados da década de 1970, e outros foram desenvolvidos à medida que o programa nacional de acreditação tomava forma. A Autoridade Nacional de Acreditação de Tradutores e Intérpretes (NAATI) aprova e supervisiona os cursos de formação; e, como a formação está diretamente orientada para os exames de acreditação, que não testam subespecialidades, a interpretação judicial/forense são ensinadas holisticamente e não como um campo separado de especialização.

No Canadá, o Vancouver Community College iniciou um programa de interpretação judicial/forense em 1979 (GONZÁLEZ *et al.*, 2012). Outras faculdades e universidades começaram a oferecer treinamento nesse tipo de interpretação tanto para falantes de línguas indígenas quanto para falantes das principais línguas da imigração (ROBERTS, 1997; SAMMONS, 1993).

Nos Estados Unidos, a Universidade do Arizona iniciou seu anual *Summer Institute of Court Interpretation* (Instituto de Verão de Interpretação Judicial/Forense) em 1983. Desde então, universidades e faculdades em todo os Estados Unidos lançaram cursos de certificação em interpretação judicial/forense. A primeira escola a oferecer um diploma na área foi a University of Charleston, na Carolina do Sul, que iniciou seu mestrado em Interpretação e Tradução Jurídica em 1996, já descontinuado. Um referencial na área é o Glendon College da York University, que ampliou seus programas de interpretação para incluir um Diploma de Graduação em Interpretação Geral.

Um fator complicador nos esforços para elevar os padrões e regulamentar a profissão de intérprete judicial/forense é a multiplicidade de línguas envolvidas. Enquanto a interpretação

de conferência é limitada às principais línguas da diplomacia e negócios internacionais e, portanto, pode concentrar os esforços de treinamento nessas línguas, praticamente qualquer língua do mundo pode ser exigida em um processo judicial. Algumas jurisdições têm populações de imigrantes razoavelmente estáveis e necessidades linguísticas previsíveis, enquanto outras enfrentam o desafio de constantes mudanças demográficas. Em qualquer caso, é difícil manter padrões uniformes para intérpretes em todas as línguas e, como oscilam as línguas de maior necessidade, é quase impossível manter o treinamento e o monitoramento necessários dos intérpretes judiciais/forenses.

Urge, pois, repensar a formação dos tradutores e intérpretes jurídicos e forenses. Numa perspectiva multidisciplinar, tal tarefa implica, preferencialmente, parcerias interinstitucionais que envolvam órgãos da Justiça e pesquisadores da tradução, interpretação e políticas linguísticas, bem como incentivo governamental para pôr em prática os projetos elaborados. Ademais, a adoção de altos padrões por legislaturas, tribunais e associações profissionais, o desenvolvimento de programas de formação especializada para intérpretes judiciais/forenses e o estabelecimento de um sistema de fiscalização e suporte operacional não implicam dizer que tal serviço deva ser exclusivo ou elitizado; significam, sim, um crescente reconhecimento da interpretação judicial/forense como uma profissão essencial, com reconhecida proficiência e com as habilidades necessárias para atuação em um contexto altamente técnico e especializado.

No caso do Brasil, é necessário que os centros de formação de intérpretes no âmbito universitário e profissional ampliem e reorganizem seus programas de ensino, visto que a interpretação é uma das configurações de serviço público amparadas no ordenamento jurídico brasileiro. Destarte, a falta de formação específica pode ter impacto negativo nas decisões das partes envolvidas e, em parte, é sustentada pelo fato de os operadores do direito ignorarem as funções, as técnicas e as regras da interpretação forense. Este é o tema da próxima seção, que trata das condicionantes da interpretação forense e dos limites de atuação do intérprete forense do ponto de vista das escolhas linguísticas.

3.2 A Função e os Limites da Interpretação Forense

Os participantes do tribunal atuantes em uma audiência desejam sobretudo se comunicarem livremente para apresentarem seus argumentos de acusação e defesa, sendo que quaisquer ruídos nessa mensagem podem impactar drasticamente no resultado almejado. Na busca pela compreensão do discurso em uma língua não oficial, os operadores do direito presentes na sala de audiência geralmente ficam satisfeitos do ponto de vista legal quando

qualquer falante bilingue se apresenta como ferramenta de facilitação dessa comunicação, mesmo que, para tal, não sejam consideradas, respeitadas e valorizadas as especificidades linguísticas dos envolvidos.

No entanto, muitas vezes são ignoradas as diferentes práticas e necessidades de interpretação, algo possível apenas mediante formação especializada. Por exemplo, a interpretação comunitária ou interpretação para serviços públicos no contexto jurídico (aqui chamada de interpretação jurídica) admite a possibilidade de o intérprete mediar e interagir diretamente com as partes. Entretanto, em tribunais, o papel do intérprete forense ou judicial se limita a

permitir que o réu, o militante, o acusado, o requerente, ou simplesmente um não falante da língua portuguesa, ou da língua em questão, esteja presente de forma linguística em todas as etapas do processo, tornando igualmente possível que os demais envolvidos no processo compreendam o que é dito pelo acusado. (ALMEIDA; NORDIN, 2017, p. 8)

Mais especificamente, a função do intérprete forense é

[...] interpretar o material original sem editar, resumir, excluir ou adicionar, enquanto conserva o nível de linguagem, estilo, tom e intenção do orador, para construir o que pode ser chamado de equivalente legal da mensagem-fonte. (GONZÁLEZ *et al.*, 2012, p. 14, tradução do autor)

A função do intérprete forense, portanto, não é necessariamente garantir a compreensão dos enunciados, mas sim colocar o público da língua-alvo em posição de igualdade com os falantes da língua-fonte. Nesse cenário, esse profissional encontra muito mais restrições do que os intérpretes em outras esferas, inclusive porque vários dos participantes podem não compreender a especificidade dessa atuação e do produto resultante.

Muitos leigos que entram em contato com o sistema judiciário não entendem totalmente a língua usada pelos operadores do direito, mesmo quando são falantes nativos da língua oficial. Disso decorre, para se manterem as condições de tratamento das partes envolvidas, o intérprete forense não tem tanta prerrogativa para explicar, esclarecer ou adaptar a mensagem como outro intérprete faria em uma reunião de negócios ou em um encontro diplomático.

No âmbito forense, o intérprete é uma pessoa que escuta a pergunta do juiz, do advogado ou do membro do Ministério Público federal e estadual, formula essa mesma pergunta na língua da testemunha ou na língua do acusado, recebe a resposta nessa outra língua e a apresenta em português. Salva a atuação dessa interpretação em língua de sinais, dadas as especificidades da modalidade, essa tarefa raramente acontece de forma simultânea. Em sua maioria, acontece de forma consecutiva: um enunciado é proferido na língua-fonte, e só posteriormente o intérprete fala na língua-alvo.

A interpretação forense requer um alto nível de “precisão” devido ao uso estratégico da linguagem em um ambiente institucional ritualizado, especialmente aquele da sala do tribunal, onde duas partes concorrentes apresentam as evidências oralmente a um juiz ou júri imparcial. Os advogados, por um lado, são meticulosos sobre suas estratégias de questionamento em um esforço para obter as respostas desejadas e impactar o júri (ALDRIDGE; LUCHJENBROERS, 2007; LUCHJENBROERS; ALDRIDGE, 2008; GIBBONS, 2003). Em contrapartida, as testemunhas são avaliadas pelo juiz ou júri com base não apenas no que dizem, mas também em como o dizem.

Quando está envolvida uma testemunha que não fala a língua do tribunal, o intérprete deve garantir a “precisão” da interpretação para que a testemunha possa estar em posição de igualdade linguística com os demais participantes. Sua interpretação, se “imprecisa”, pode ser prejudicial para a eficácia das estratégias de questionamento do advogado e para a credibilidade dos depoimentos das testemunhas, afetando potencialmente o resultado de um caso (BERK-SELIGSON, 2002; HALE, 2004).

Devido às funções institucionais e protocolares da linguagem no tribunal, a interpretação de qualidade nesse contexto deve transmitir com “precisão” tanto o conteúdo proposicional quanto a força elocutória dos enunciados originais. Esse alto padrão de “precisão” apresenta desafios para profissionais que podem ter recebido apenas treinamento genérico, se é que receberam algum, mas pouco treinamento especializado de intérprete jurídico.

No entanto, as opiniões no que diz respeito ao que constitui uma interpretação “precisa” podem ser complexas de se definir. Alguns profissionais jurídicos defenderam a necessidade inviolável da literalidade; no entanto, muitos estudos já mostraram os limites da tradução/interpretação literal (CATFORD, 1965; DA SILVA, 2012; HALE, 1996, 2004; JACOBSEN, 2004; MORRIS, 1995; DA SILVA; PAGANO, 2017). Como Morris (1995) aponta, quando o sistema judiciário exige tradução/interpretação literal e restringe o uso de técnicas que “vão além do uso referencial da linguagem” pelos intérpretes, é impossível permitir a comunicação.

Diversas pesquisas já investigaram a chamada “exigência literal” na interpretação judicial/forense (GONZÁLEZ *et al.*, 2012; MORRIS, 1995; MIKKELSON, 1998b), imposta aos intérpretes por juízes e advogados mal-informados que esperam que se traduza/interprete palavra por palavra na ordem em que se apresenta cada uma. Nesse caso, tende-se a produzir uma mensagem sem sentido na língua-alvo.

O que realmente significa uma interpretação “literal” é que cada elemento de significado na mensagem da língua-fonte deve ser contabilizado na versão da língua-alvo. González *et al.* (2012) preferem a utilização do termo equivalente literal conceitual, que

... envolve a preservação da forma e do conteúdo dos elementos linguísticos e paralingüísticos de um discurso, incluindo todas as pausas, limites, autocorreções, hesitações e emoções transmitidas pelo tom de voz, escolha de palavras e entonação. (tradução livre)

É a perícia peculiar dos intérpretes forenses devidamente formados e capacitados que informa suas decisões sobre qual palavra escolher em circunstâncias específicas e lhes permite articular o mais próximo possível em uma língua o que foi expresso anteriormente em outra. Essas são, no entanto, escolhas voluntárias feitas entre opções com pesos mais ou menos iguais com base na compreensão parcialmente subjetiva e parcialmente objetiva do intérprete da mensagem original.

Uma interpretação “precisa” do ponto de vista jurídico/forense requer a transferência de forma mais completa possível do conteúdo proposicional e da força ilocucionária do enunciado original. Somente assim, a pragmática da interação no tribunal pode ser mantida. Essa abordagem pragmática também se reflete no mais recente Código de Ética do Instituto Australiano de Intérpretes e Tradutores (AUSIT, 2012). Nele, os intérpretes são obrigados a transferir de forma “ótima e completa” a mensagem e preservar “o conteúdo e a intenção da mensagem ou texto-fonte sem omissão ou distorção”.

Independentemente dessa exigência profissional, diversos estudos identificam as alterações do significado pragmático do discurso do tribunal pelos intérpretes judiciais/forenses (BERKSELIGSON, 1989, 1990, 2002; FRASER; FREEDGOOD, 1999; HALE; 1997a, 1997b, 1999, 2001; JACOBSEN, 2008; LEE, 2009, 2010; MASON; STEWART, 2001; RIGNEY, 1999). Esses desvios são causados por uma série de fatores, como: (i) os intérpretes podem não estar cientes do uso estratégico da linguagem no tribunal; (ii) os intérpretes podem se preocupar apenas com o conteúdo proposicional; (iii) as diferenças linguísticas e culturais dificultam a equivalência pragmática, isto é, quando as palavras em ambas as línguas têm efeito similar nos leitores em ambas as línguas (STERN, 2011); (iv) restrições de tempo e a pressão no tribunal “forçam” uma entrega rápida; (v) faltam ao intérprete formação e habilidades práticas para transmitir adequadamente a força pragmática dos enunciados na língua-alvo (HALE, 2004, 2007; LEE, 2011).

Dadas a complexidade e a precisão da linguagem jurídica e a natureza sensível daquilo que está sendo interpretado e da finalidade da interpretação, supõe-se que a tarefa de interpretar em tribunal seja uma das mais difíceis no âmbito da Interpretação, com padrão “mais alto” até

que o da interpretação de conferência (GONZÁLEZ *et al.*, 1991; LASTER; TAYLOR, 1994). Destarte, intérpretes qualificados e experientes em outros contextos, quando solicitados a interpretar em um tribunal, podem ficar rapidamente sobrecarregados com termos jurídicos e manobras processuais pouco familiares (CRANEY, 1990) e com os diferentes tipos de interpretação exigidos diariamente. Portanto, a interpretação forense (em audiências cíveis ou criminais) é um campo à parte, com especificidades técnicas que requerem conhecimento do contexto jurídico, de regimentos, de protocolos, de registros linguísticos e de outras especificidades do rito processual da Justiça (o que inclui saber as formas de agir e interagir).

A interpretação forense não é um complemento ou refinamento da interpretação jurídica comunitária, tampouco uma tradução de terminologias jurídicas de uma língua para outra. Tal síntese ignoraria todo o esforço cognitivo numa

... ferramenta de implementação do devido processo legal e de asseguração da ampla defesa e do contraditório no processo penal. (ALMEIDA; NORDIN, 2017, p. 7)

A linguagem jurídica pode ser um componente multiplicador desse esforço: quando se interpretam documentos jurídicos escritos, depara-se, em oposição ao discurso jurídico oral, com informações mais densamente compactadas e expressas em linguagem mais complexa. Esses segmentos longos, ainda que, por um lado, permitam ao intérprete ter uma ideia do conteúdo geral, por outro impõem à memória do intérprete (GONZÁLEZ *et al.*, 1991). Em se tratando de interpretação consecutiva, é necessário, caso aplicável, ter concentração para fazer a tomada de notas e produzir fala fluente a partir dessas anotações.

A interpretação consecutiva coloca o intérprete no centro das atenções durante a execução de sua tarefa no contexto forense, o que pode ser uma posição mais estressante, haja vista a pressão de olhares e expectativas de todos os operadores do direito presentes na sala, bem como as testemunhas e o acusado/réu que ficam no aguardo da reformulação da mensagem nas línguas fonte e alvo. Todavia, tal como na interpretação simultânea, o intérprete é percebido comumente como uma “voz invisível”, trabalhando em segundo plano para o acesso linguístico entre as partes.

Em uma sala de audiência, o ambiente é de tensão, passível de ruídos e intervenções (embora, muitas vezes, o intérprete forense possa ser posicionado bem próximo ao acusado/réu, na tentativa de “beneficiar” sua compreensão do que está sendo dito) Além da gestão de múltiplas falas simultâneas, o intérprete precisa exercer um autocontrole de suas emoções diante do acusado/réu e dos fatos narrados durante a audiência. De fato, demandam-se inúmeras habilidades psicofisiológicas, como memória, percepção, atenção e emoção.

Não obstante, tem-se que o papel do intérprete forense dentro do sistema judicial ainda não é bem compreendido, mesmo entre os próprios operadores do direito que já possuem certa proficiência em línguas estrangeiras. Os juízes tendem a ver os intérpretes forenses de uma maneira, enquanto os advogados e acusados/réus também mantêm expectativas próprias.

Diversos juízes, promotores e advogados, muitas vezes, veem o intérprete do tribunal como capaz de transformar automaticamente a fala de uma língua para outra. Parte desse ponto de vista vem da suposição de que interpretar é um processo mecânico que exige respostas automáticas em vez de julgamento ou discernimento, os quais seriam de competência exclusiva das autoridades presentes. Supõe-se, assim, que uma mensagem expressa em uma língua pode ser facilmente decodificada e recodificada em outra língua com pouca ou nenhuma perda de significado e com esforço mínimo. O intérprete do tribunal, nessa visão, nada mais é do que uma “necessidade prática aceita com relutância” que não deve perturbar as partes enquanto interagem (MORRIS, 1999, p. 18). Assume-se que a interpretação é semelhante à matemática, para a qual sempre existe uma resposta certa, desconsiderando-se, contudo, que se trata de uma tarefa maldefinida (*ill-defined task*) (DA SILVA, 2021; DA SILVA; ALVES, 2020).

Outrossim, a interpretação não é uma atividade profissional que pode ser praticada de forma invisível. Pode ser, por exemplo, que o intérprete tenha necessidade de solicitar ao juiz que fale mais alto ou de interromper uma testemunha que não fala em segmentos administráveis (no caso da interpretação consecutiva), direcionando-se ao magistrado para que esclareça a sua dúvida ou que ele solicite tal ação àquele que está com a palavra. De todo modo, o intérprete só pode fazer seu trabalho corretamente se for um participante ativo no processo judicial e reconhecido como profissional fundamental para a audiência. Essa inserção do intérprete e interrupção dos procedimentos judiciais normais são geralmente toleradas, desde que feitas correta e previamente acordadas como protocolo de conduta. Assim, o papel do intérprete forense no tribunal não é mecânico nem invisível, mas sim engajado e fluido.

Outro equívoco quanto ao papel do intérprete, às vezes sustentado pelo próprio profissional, consiste numa visão assistencialista de que se deve “ajudar o indivíduo” que não fala a língua do tribunal. Supõe-se, nesse caso, que o indivíduo assistido está em desvantagem pela falta de compreensão tanto da língua majoritária quanto do processo estrangeiro e que o “intérprete deve ajudá-lo” a superar essas desvantagens. Nessa função, o intérprete inadvertidamente toma para si o papel de advogado e passar a “assumir” duas tarefas distintas, o que o leva a interpretar a linguagem usada no tribunal de forma que o indivíduo não apenas compreenda o que foi dito, mas também entenda o que foi significado.

Dessa forma, o intérprete se sente com autonomia para mudar as palavras, expressões ou conteúdo de um enunciado para garantir que a pessoa linguisticamente desfavorecida compreenda o significado daquele enunciado. O intérprete também acaba por julgar necessário adaptar ou embelezar as respostas do indivíduo para ajudar o caso ou testemunho.

Às vezes, os reais advogados também veem o papel do intérprete “como o de um advogado” – não necessariamente para o indivíduo linguisticamente incapaz, mas para “quem está pagando o intérprete por seus serviços” (HALE, 2004, p. 9). Como operadores do direito que contratam o intérprete como parte da sua estratégia de defesa no sistema judicial, alguns advogados pagantes se consideram “donos” do intérprete e, portanto, esperam a mesma “garantia” de defesa que oferecem a seus clientes pagantes.

Embora a maioria dos advogados e juízes se oponha à ideia do intérprete como advogado, outros podem ver esta atuação talvez não como a “ideal”, mas como um meio de superar a desvantagem linguística e cultural dos indivíduos não falantes da língua do tribunal temporariamente. A principal dificuldade com a utilização de um intérprete como advogado é que isso exige que o intérprete mude ativamente as informações durante o processo de interpretação, não na tentativa de ser mais “preciso”, mas na tentativa de fazer o falante ser mais bem compreendido ou recebido de forma mais positiva. Em essência, a problemática é que o público ouve não o que o orador disse, mas uma versão do que o intérprete acredita que o orador queria ou uma versão mais favorável do que o intérprete acredita que o orador teria dito se entendessem a real situação do acusado/réu. Embora isso pareça resultar em procedimentos “mais eficientes e garantir” que o indivíduo entenda esses procedimentos ocorridos em juízo, o intérprete que assume tal conduta carece de um conhecimento abrangente dos fatos, da conduta ética e da postura profissional.

Ademais, a ideia de que o papel principal do intérprete é garantir que o arguido compreenda o processo, em vez de compreender a língua utilizada no processo, leva alguns intérpretes a assumirem que o seu trabalho no tribunal é “facilitar a comunicação entre as partes”. Essa concepção de interpretação judicial/forense surge da experiência de intérpretes em outros ramos da interpretação, onde o papel de “facilitador da comunicação” é aceito com normalidade. Na interpretação de conferência, por exemplo, espera-se que o intérprete melhore a produção do orador, tornando-a menos repetitiva e mais elegante (HALE, 2010; MORRIS, 1995). O principal objetivo, nesse caso, “não é ajudar uma parte em detrimento da outra”, mas sim tentar garantir que ambas as partes se entendam efetivamente.

Embora a remoção das dificuldades de comunicação possa produzir um processo judicial mais eficiente em que o indivíduo não falante da língua do tribunal possa entender mais

facilmente as interações, é inapropriado que o intérprete altere informações com essa finalidade. Toda e qualquer alteração de registro com intuito de facilitar ou não a compreensão do acusado/réu deve ser tomada pelas autoridades presentes na audiência. Alterar, esclarecer ou explicar informações para qualquer uma das partes pressupõe que o entendimento subjetivo do intérprete sobre essas informações esteja correto, o que, em muitos casos, não acontece. Além disso, agir para garantir a comunicação pressupõe que o falante deseja realmente se comunicar com a outra parte, o que, dado que os advogados frequentemente usam a linguagem como arma e estratégia de convencimento, também pode ocasionar divergências sérias no discurso e no resultado do processo. Portanto, os intérpretes forenses são geralmente instruídos a se absterem de acrescentar, simplificar, reconstruir ou parafrasear a linguagem, ou os conceitos para facilitar a comunicação dentro do tribunal.

Conforme dito anteriormente, o intérprete forense tem a tarefa de remover a barreira da língua e colocar o indivíduo linguisticamente incapaz em uma posição tão semelhante quanto possível à de um indivíduo que comprehenda e fale a língua dominante no tribunal. Se o indivíduo for leigo, analfabeto ou não falar a língua do tribunal, então ele deve ser capaz de entender tanto do processo quanto um acusado/réu consciente dos fatos, alfabetizado falante da língua dominante entenderia – nem mais, nem menos. Em outras palavras, o trabalho do intérprete é permitir que as várias partes no tribunal interajam da mesma maneira que fariam se todos falassem a língua do tribunal.

Para atingir esse objetivo, compete ao intérprete renunciar qualquer vínculo emocional com os usuários da sua língua de trabalho e interpretar tudo que os indivíduos presentes no tribunal “realmente falam”. Em inúmeras situações, muitos falantes nativos da língua dominante do tribunal também não conseguem entender os próprios procedimentos judiciais domésticos e são incapazes de compreender a linguagem técnica usada nesse contexto. Eles devem confiar em seu advogado ou no juiz para lhes explicarem com sucesso os procedimentos ou significados da linguagem usada. Uma pergunta ou observação que não esteja clara na língua-fonte deve permanecer uma pergunta ou observação igualmente obscura na língua-alvo, cuja resposta deve vir do tribunal e não da interpretação.

Os sistemas judiciais em todo o mundo são muitas vezes criticados por serem inacessíveis aos cidadãos. Leigos que observam ou participam de processos judiciais ficam frequentemente confusos e perplexos com a linguagem e o comportamento dos operadores do direito. Em muitas sociedades, os advogados são conhecidos por sua tendência de ofuscar e manipular usando linguagem misteriosa. Frequentemente, observa-se a angústia do intérprete no tribunal ao tentar nivelar o campo de jogo, superando a barreira da língua e tentando colocar

a pessoa com proficiência limitada na língua em igualdade linguística com os outros litigantes. Contudo, o intérprete não está lá para garantir que o acusado/réu entenda; compete-lhe apenas oferecer-lhe a mesma chance que qualquer outra pessoa em seu lugar teria se falasse a língua do tribunal. Assim, a advertência de um juiz deve soar tão inteligível – ou ininteligível – para aquele que recebe a interpretação quanto para um leigo que fala a língua oficial do tribunal. Isso implica que os intérpretes forenses devem dominar não apenas as técnicas de interpretação e uma ampla gama de registros em todas as suas línguas de trabalho, mas também as complexidades dos diferentes sistemas jurídicos e o “juridiquês” empregado pelos operadores do direito. Aliás, em se tratando de registro, o nível de formalidade empregado pelo orador pode afetar a forma como o público avalia o orador.

Embora compita ao intérprete apenas fornecer uma interpretação “precisa”, legalmente apropriada e “linguisticamente verdadeira” do que é dito no tribunal, a definição do que constitui uma interpretação “precisa” não é suficientemente clara (HALE, 2002, p. 25). Uma vez que as traduções/interpretações literais ou palavra por palavra muitas vezes falham em ser “precisas” quanto ao significado e intenção do falante, muitos intérpretes forenses reinterpretam o padrão literal para exigir não a preservação de cada palavra, mas sim a conservação de “cada elemento de significado”.

O elemento-chave nessa prática é que o intérprete procura, com a interpretação na língua-alvo, produzir o mesmo resultado e impacto na audiência que o orador esperava alcançar na língua-fonte. Assim, se o orador tinha a intenção específica de chocar ou perturbar o público com sua escolha de palavras na língua-fonte, o intérprete também escolherá palavras da língua-alvo que provavelmente chocarão ou perturbarão o público. Reproduzir o impacto da fala requer não apenas prestar atenção às palavras específicas usadas pelo falante, mas também ao tom, às mudanças de entonação, às pistas faciais e, principalmente, aos gestos, ou seja, à comunicação não verbal.

Porém, esse ato de enfatizar os elementos não-verbais da fala do falante, além das palavras faladas, acrescenta dificuldade ao que já é um processo difícil. Em situações específicas de tribunal, como o interrogatório de uma testemunha, em que os advogados escolhem cuidadosamente termos e frases específicas para preparar uma armadilha ou estabelecer as bases para um argumento jurídico posterior, o intérprete do tribunal pode não ter experiência suficiente para compreender o verdadeiro propósito subjacente das ações do advogado.

A necessidade de interpretar com “precisão” não é apenas um padrão legal imposto pelo sistema judicial, mas também uma obrigação ética comum em toda profissão que envolve

confidencialidade. Aliás, que os intérpretes forenses estão sujeitos a obrigações éticas é um fato frequentemente desconhecido aos outros participantes do tribunal, muitos dos quais trazem consigo expectativas próprias sobre como o intérprete deve se comportar (HALE, 2004; MORRIS 1999). Em muitos aspectos, como no que diz respeito à advocacia, essas expectativas entrarão em conflito com os requisitos éticos que regem a atuação do intérprete em sua jurisdição específica. Ainda que não exista um cânone de ética uniforme aplicável a todos os intérpretes forenses, existem algumas obrigações éticas que podem ser consideradas comuns devido à sua difusão nos códigos éticos de intérpretes de diversos países.

Um princípio básico da profissão de intérprete forense é que o intérprete deve permanecer neutro (STERN, 2011). No entanto, há uma tendência instintiva da pessoa que não fala a língua do tribunal de desenvolver uma dependência em relação ao intérprete, uma vez que ele é seu único elo linguístico com o mundo exterior e com um processo que provavelmente terá um impacto significativo em sua vida (MIKKELSON, 2008). Essa simbiose natural pode fazer com que o intérprete se identifique com o indivíduo e, de certa forma, influenciar a interpretação resultante. A ideia de assumir o “papel de advogado” é uma consequência reiterada dessa dinâmica no tribunal. No entanto, como parte do tribunal, os intérpretes têm a obrigação ética de servir ao tribunal, e não ao indivíduo para quem interpretam. Como tal, são eticamente obrigados a permanecerem neutros em relação ao indivíduo linguisticamente incapaz, mesmo quando isso possa ir contra seus instintos e crenças. Caso se sinta incomodado ou influenciado de alguma forma, o intérprete deve solicitar sua exclusão do processo justificando os motivos.

Geralmente se exige também que os intérpretes forenses mantenham a aparência de neutralidade, sem demonstração das emoções. Portanto, os intérpretes são aconselhados a evitar conversas desnecessárias com a pessoa para quem estão interpretando, bem como, em geral, evitar qualquer conversa independente com qualquer outra pessoa. Essa postura pode ser difícil, uma vez que o indivíduo assistido muitas vezes se sentirá isolado e naturalmente tentará envolver o intérprete, a única pessoa com quem eles podem falar, em uma conversa casual. Contudo, tal conversa, em uma língua que provavelmente ninguém mais no tribunal entenda completamente, tende a parecer suspeita e pode fazer com que o intérprete pareça tendencioso, o que prejudica não apenas a sua credibilidade, mas também a confiança dos outros participantes do tribunal em relação ao processo como um todo.

Outrossim, os intérpretes também estão eticamente obrigados a manter toda e qualquer informação que interpretarem de forma confidencial. Isso é especialmente importante na interpretação entre um acusado/réu e seu advogado, pois ajuda a proteger o privilégio

advogado-cliente. Além disso, os intérpretes são obrigados a permanecerem em seu papel de intérpretes, ou seja, não podem dar ao indivíduo linguisticamente incapaz qualquer conselho legal ou responder a quaisquer questões. Embora o intérprete não seja um advogado, essa questão nem sempre é clara para aquele que é assistido, que frequentemente pede conselhos ao intérprete por sentir um vínculo linguístico e pessoal com ele. Finalmente, como parte do tribunal, o intérprete é eticamente obrigado a informá-lo sobre quaisquer erros em sua interpretação (se notar) ou qualquer situação que possa comprometer sua capacidade de permanecer neutro.

Embora seja humanamente impossível interpretar sem fazer escolhas, o que por si só já implica algum nível de parcialidade, compete ao intérprete avaliar como e em que medida suas escolhas podem influenciar a “veracidade” e a “confiabilidade” de um julgamento quando as executa sem a devida perícia (o que inclui requer, no mínimo, formação específica). Mesmo algo aparentemente trivial como o sotaque do intérprete pode ter um impacto no processo – dada a complexidade do discurso jurídico, a alternância de registros linguísticos, a pressão do teor da audiência e a sobreposição de falas podem evocar do intérprete vícios de fala, excessos de interjeições ou até manifestações de opinião particular.

Do exposto resulta a necessidade de formação especializada do intérprete forense. Entretanto, grande parte dos intérpretes já atuou em algum momento no contexto forense, mas sem a formação adequada, havendo, em muitos casos, uma série de inferências indevidas nas suas interpretações e, consequentemente, causando danos à lisura do processo jurídico. Um complicador nessa equação é que, mesmo havendo uma norma jurídica específica para a formação e atuação desse profissional, o próprio Judiciário acaba cometendo um vilipêndio com os direitos universais do não falante do português que esteja presente no processo como acusado/reu.

Salvo quando a apreciação do magistrado é sensível a toda a problemática no entorno da interpretação forense (*e.g.*, tem experiência prévia de casos com a presença de intérpretes), o mais comum é a nomeação de um único intérprete para atuar em todas as etapas do processo legal. Todavia, isso implica violação do sigilo do acusado/reu, haja vista que se tem, em audiência, um profissional que interpreta para *todas* as partes, mas, ao mesmo tempo, tem conhecimento da conversa entre advogado e cliente, uma etapa importante para conhecimento detalhado dos fatos ocorridos e alinhamento das estratégias de defesa. Nesse caso, o intérprete que ora medeia a conversa reservada entre advogado e cliente, ora media o interrogatório acaba em uma situação complicada e desconfortável: tem acesso prévio a informações confidenciais do acusado/reu e sua defesa, ao mesmo tempo que pode ter sua interpretação questionada pelo

representante da acusação e pelo Ministério Público ou até mesmo ser indagado pelo magistrado, a quem não pode faltar com a verdade. Por conseguinte, por estar sob juízo e com a responsabilidade de dizer somente a verdade dos fatos, o intérprete vê-se sem saída.

Por essas razões, apesar de não ser essa prática atual no País, o ideal seria a atuação de mais de um intérprete nas diferentes etapas de um processo (o que inclui as instâncias de sigilo advogado-cliente), todos com a devida formação ou treinamento e o devido cadastro como habilitados para o contexto forense. Para tal, são necessários profissionais que conheçam todas as etapas do processo legal, as legislações que dão base e respaldo para sua atuação, bem como os protocolos de atuação durante a atuação em audiências. Afinal, para o devido processo legal, o intérprete, embora seja um auxiliar da justiça, é um profissional que, se bem qualificado, permite efetivar uma colheita o mais segura e detalhada possível de provas, fomentando também a amplitude do direito de defesa do não falante do português.

Cabe, apontar, para além da presença de mais de um intérprete forense, a necessidade de diferenciação entre os perfis de intérprete forense e intérprete jurídico (em termos de interpretação para serviços públicos ou interpretação comunitária), que também atuaria em algumas fases do processo criminal. Em geral, inicia-se por uma interpretação jurídica e, em caso de prosseguimento, chega-se ao tribunal, onde há, ou se esperaria, uma interpretação forense, que, para fins de lisura, deve ser nomeado inclusive quando o magistrado conhece a língua do acusado/reu.

Nesse sentido, tem-se o intérprete *jurídico* atuando, por exemplo, no interrogatório policial (uma espécie de “justiça inicial”) para a coleta de quaisquer informações, sendo passível de nulidade qualquer interrogatório conduzido sem a presença linguística de um intérprete qualificado ou qualquer interrogatório em que haja *imperícia* do intérprete, ou seja, falta de habilidade ou experiência para executar a atividade. Aliás, escolhas interpretativas equivocadas ou descontextualizadas, se colhidas e registradas desde a justiça inicial, podem culminar não só em nulidade, mas também em condenação ou absolvição do acusado/reu.

Embora todas essas questões que atingem o intérprete jurídico também atinjam o intérprete forense, há especificidades na atuação deste, que, como já apontado, tende, dentre outras coisas, a atuar sob juramento e, quando não, toma conhecimento de informações confidenciais que podem colocá-lo sob a pressão de decidir entre falar a verdade e limitar-se ao conteúdo proposicional das falas em julgamento. Em outras palavras, o intérprete judiciário atua em condições distintas às do intérprete forense (sobretudo porque, numa situação ideal, não se colocaria sob juramento), mas seu desempenho tem efeitos nos desdobramentos de um processo judicial.

Tendo explicitado as competências (legais e profissionais) do intérprete forense e os limites de sua atuação, a próxima seção apresenta os protocolos das fases dos processos jurídicos criminais.

3.3 Protocolos das Fases de Processos Jurídicos Criminais

O Estado, por meio da jurisdição, pode exercer o chamado “*jus puniendi*”, ou seja, aplicar a quem comete um delito, uma punição, seja uma pena privativa de liberdade, seja alguma outra medida cautelar. Porém, isso deve ser feito por meio de um processo judicial, observados todos os parâmetros legais e respeitadas todas as garantias constitucionais, como o devido processo legal e a ampla defesa.

O processo criminal segue uma ordem (a qual varia conforme a área do direito: civil, penal, tributário, etc.). Nele, há o juiz, o autor e o acusado/réu como sujeitos principais, aos quais se somam: (i) os sujeitos acessórios (*e.g.*, escrivão e oficial de justiça), que, apesar de não terem uma relação direta com o processo e não possuírem poder de decisão, são essenciais para o andamento do processo; (ii) os terceiros interessados, como o ofendido, seu representante legal e seus herdeiros, além do fiador do acusado/réu; e (iii) os terceiros desinteressados, como as testemunhas.

O processo criminal só tem início a partir de uma conduta delituosa e passa por cada etapa, como o inquérito policial, oferecimento de denúncia, início da ação penal e audiência. Após um fato (algum ato criminoso, como roubo, furto ou lesão) chegar ao conhecimento de uma autoridade policial, dando ensejo ao inquérito policial, inicia-se de fato o processo criminal, seja por meio de um flagrante ou de uma portaria. No primeiro caso, a prisão em flagrante pode ser efetuada por qualquer pessoa do povo; nesse caso, o acusado passa pela chamada audiência de custódia, em que se verifica se houve alguma ilegalidade na prisão ou se há necessidade de manter a prisão. No segundo caso, a autoridade policial registra no sistema judiciário que tomou conhecimento do crime; após o início do inquérito, a polícia prossegue com a investigação e, ao final, produz um relatório com todas as diligências da fase investigatória e o envia ao juízo competente, que, por sua vez, remete o caso ao Ministério Público para análise e decisão sobre oferecer ou não a denúncia. O prazo para conclusão do inquérito é de dez dias se o indiciado estiver preso e 30 dias se estiver solto.¹⁸

¹⁸ Art. 10 CPP. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. Disponível em:

No procedimento judiciário comum (ordinário/sumário), encontram-se as fases de: (i) recebimento da denúncia; (ii) absolvição sumária (julgamento antecipado da lide); (iii) citação e interrogatório; (iv) audiência de instrução e julgamento; (v) relatório; (vi) relatório; alegações finais; (vii) sentença; (viii) recursos; e (ix) revisão criminal. Os parágrafos a seguir discorrem sobre essas fases. Note-se que, para fins desta dissertação, há algumas simplificações, sobretudo no sentido de não se considerarem algumas exceções ou particularidades.

Na primeira fase, o Ministério Público analisa o inquérito policial e decide se oferece denúncia ou não. Contudo, se o promotor achar que é necessário realizar alguma diligência, como ouvir alguma pessoa, encaminha o inquérito novamente ao delegado de polícia. O Ministério Público pode ainda decidir pelo arquivamento do inquérito, fazendo com que o processo criminal não tenha prosseguimento, desde que o juízo competente concorde com o arquivamento, justificando tal decisão nos autos. Por fim, o promotor pode decidir por oferecer a denúncia, desde que estejam presentes todos os requisitos de materialidade e autoria do delito, ou seja, deve-se ter certeza de que o crime realmente ocorreu e que há indícios suficientes apontando que o acusado é o real autor do delito. O prazo para oferecer a denúncia é de cinco dias se o acusado/réu estiver preso e de 15 dias se estiver solto, conforme prevê o art. 46 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Após ser oferecida a denúncia, o juiz pode recebê-la ou rejeitá-la por intermédio de liminar. Em caso de recebimento, o juiz ordena a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias. A citação é realizada por edital, e o prazo começa a fluir a partir do comparecimento do acusado ou de seu defensor. Na resposta à denúncia, o acusado faz arguições preliminares e alega o que interessa à sua defesa, bem como pode oferecer documentos e justificações, especificando as provas e arrolando testemunhas (no máximo, cinco) a serem intimadas quando necessário. Caso o acusado não apresente resposta no prazo, o juiz constitui um defensor para oferecer resposta em seu lugar e conceda vista dos autos por dez dias.

Na fase de absolvição sumária (julgamento antecipado da lide), o juiz, após receber a resposta do acusado, o absolve sumariamente, em caso de

- 1- existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- 2- existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- 3- que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

4- extinta a punibilidade do agente, extinta a punibilidade do agente. (BRASIL, 1941, art. 397)

Se o juiz não absolver sumariamente o acusado/réu, o processo criminal tem andamento com a designação da audiência de instrução e julgamento.

Na terceira fase, de citação e interrogatório, o juiz, após receber a denúncia, designa o dia e hora para audiência, ordenando também a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, caso necessário, do querelante e do assistente. Embora haja discussão acerca do tema, é admitida a citação do acusado por hora certa, que é utilizada quando o oficial de justiça percebe que o acusado/réu está se ocultando ou dificultando a citação – o processo, então, inicia-se com a citação do acusado e não mais com o recebimento da denúncia. No caso de o acusado estar detido pelo Poder Judiciário, é requisitado pelo Poder Público o seu comparecimento ao interrogatório. O juiz que preside a audiência é aquele que profere a sentença (por conta do princípio da identidade do juiz no processo penal, isto é, o juiz que deu início ao processo deve, em tese, ser o mesmo que o acompanha até a sentença, mas há exceções)¹⁹.

Na quarta fase, audiência de instrução e julgamento, a audiência deve ser realizada em um prazo máximo de 60 dias conforme Art. 400 CPP. Entretanto, muitas vezes o prazo não é respeitado, abrindo a possibilidade de uma impetração de *habeas corpus* ou pedido de liberdade.

A audiência de instrução e julgamento tem a seguinte ordem: (i) declaração do ofendido (vítima); (ii) ouvida das testemunhas, primeiramente da acusação e depois da defesa; (iii) esclarecimentos dos peritos, se houver; (iv) acareações, se houver; (v) reconhecimento de pessoas e de coisas; e (vi) interrogatório do acusado. Por fim, realizam-se os debates, devendo as provas ser produzidas nessa audiência, desde que o juiz as considere relevantes e pertinentes. No debate, a acusação e a defesa fazem, nesta ordem e cada uma, as suas alegações orais por 20 minutos (prorrogáveis por mais 10 minutos). Em caso de mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um deles é individual. Logo após os debates, o juiz profere a sentença com o prazo de 30 dias para dar conclusão ao processo, independentemente de o acusado/réu estar solto ou preso.

Na quinta fase, do relatório, tem-se que, após o ocorrido em audiência, é lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo um resumo dos fatos relevantes.

¹⁹ Como garantia constitucional (artigo 5º, incisos XXXVII e LIII[9]), o princípio do juiz natural preleciona a utilização de regras objetivas de competência jurisdicional para garantir independência e a imparcialidade do órgão julgador. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-princípio-do-juiz-natural/>>. Acesso em 12/

Se possível, é lavrado também o registro dos depoimentos do investigado e das testemunhas mediante gravação digital ou técnica similar.

Na sexta fase, há as alegações finais orais por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, feitas primeiro pelo Ministério Público e, depois, pela defesa. Contudo, conforme o art. 403, §3, do Código de Processo Civil, o juiz, observando a complexidade do caso ou o número de acusados, pode conceder um prazo de cinco dias para as partes apresentarem memoriais escritos e, só então, prosseguir com a sentença.

Na sétima fase, tem-se a sentença, mediante a qual o acusado/reu pode ser absolvido ou condenado. Se for absolvido e o Ministério Público ou a defesa não recorrer, o processo criminal encerra. Contudo, em havendo condenação, parte-se para a fase recursal.

Na oitava fase, tem-se o recurso de apelação, interposto contra a decisão que profere a sentença (BRASIL, 1941, art. 593). Esse recurso deve ser endereçado ao Tribunal de Justiça; e à outra parte cabe apresentar as contrarrazões. Se as duas partes interpõem recurso, cabe a ambas apresentar as contrarrazões. No Tribunal de Justiça, o processo é reanalizado por três desembargadores.

Caso a parte tenha perdido na apelação, ainda é possível interpor os chamados embargos infringentes caso a decisão do tribunal não tenha sido unânime. Se a decisão continua desfavorável, cabe interpor recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, caso tenha ocorrido alguma violação às leis federais. Ou ainda, cabe recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, caso tenha ocorrido alguma violação à Constituição Federal.

Interpostos todos os recursos possíveis, ocorre o trânsito em julgado da sentença condenatória, ou seja, o julgamento torna-se definitivo.

Por fim, tem-se a nona fase, de revisão criminal. Tal medida é cabível em situações específicas, previstas em lei, como, por exemplo, quando a sentença condenatória contrariar a redação prevista na lei penal ou as evidências dos autos.

Observa-se, portanto, que se trata de um percurso complexo, no qual o intérprete forense tem grande relevância para a presença linguística daquele que não fala a língua do tribunal. Quando da presença de interpretação oral, são comuns, no País, as práticas de interpretação consecutiva e de tradução à prima vista. Em se tratando de língua de sinais, em razão das diferentes modalidades envolvidas, é costumeiro o recurso à interpretação simultânea. Recomenda-se que, antes do início da audiência, o intérprete faça minimamente sua apresentação de modo adequado e sucinto (cf. FIGURA 1).

FIGURA 1: Modelo de apresentação Profissional

Olá, meu nome é.....
Serei seu(sua) intérprete hoje.
Tudo que o (a) senhor(a) disser será interpretado.
Tudo será mantido de forma confidencial.
Fale diretamente um com o outro, por favor.
Se eu precisar interromper, farei este gesto com a mão.



Fonte: ALMEIDA; NORDIN, 2022.²⁰

Diante dessa complexidade que perpassa a atuação do intérprete forense, a próxima seção aborda a questão da (falta de) formação especializada desse profissional e da realidade dos intérpretes forenses. Embora os sistemas e processos judiciais sejam significativamente diferentes em todo o mundo, o fornecimento de serviços linguísticos eficazes tem enfrentado obstáculos muito semelhantes em diferentes jurisdições. Quer a autoridade judicial seja baseada na interpretação constitucional, na lei comum ou em sistemas codificados, os serviços de interpretação na maioria das jurisdições ainda são pouco desenvolvidos e coordenados. Além disso, observa-se que nem todos os intérpretes forenses são igualmente qualificados e experientes (STERN, 2011).

3.4 (Falta de) Interpretação Forense Qualificada

Dada a multiplicidade de questões de interpretação que podem surgir em um tribunal, o conjunto de habilidades para um intérprete forense competente é amplo. Como ponto de partida básico, o indivíduo deve ter domínio superior de ambas as línguas de trabalho, incluindo linguagens especializadas e diferentes registros e estilos de fala, bem como compreensão profunda de ambas as culturas (a do local do tribunal e a daquele que precisa da interpretação), de modo a compreender os procedimentos jurídicos e o provável impacto que suas palavras interpretadas terão sobre as partes envolvidas. Além disso, o indivíduo deve ser treinado e qualificado em interpretação, dado que ser bilíngue e bicultural não faz de alguém um intérprete, assim como falar uma única língua não qualifica alguém como orador profissional

²⁰ Comunicação pessoal do 1º Curso de Capacitação de Intérpretes Forenses, oferecido pelo projeto MOBILANG/UNB e a Escola de Servidores da Justiça Federal de São Paulo, realizada no período de 10 de fevereiro de 2022 a 12 de abril de 2022.

ou ter duas mãos não faz de alguém um pianista renomado. Trata-se de treinamento em interpretação simultânea, interpretação consecutiva e tradução à prima vista (modalidades que requerem adaptabilidade e memória de trabalho ampliada), bem como habilidades de gestão de falas e noções sobre o papel adequado do intérprete forense e os cânones éticos sob os quais ele deve operar.

Tais prerrogativas, contudo, implicam uma escassez de oferta, especialmente em relação às línguas raras, línguas indígenas e línguas sinalizadas. A falta de indivíduos habilitados é ainda mais exacerbada pelo fato de que, como em muitas profissões, os intérpretes operam dentro do contexto amplo de um mercado livre em busca de oportunidades, enquanto apenas parte desses profissionais opta por especializações em áreas específicas. Isso não significa que os tribunais devam aceitar ou nomear intérpretes atuantes no mercado aberto, pois requerer serviços desses indivíduos implica desrespeito aos direitos linguísticos do acusado/reu. Justamente por serem autoridades competentes, tais instâncias têm a obrigação de convocar, contratar e remunerar profissionais altamente qualificados, de modo a cumprirem verdadeiramente sua responsabilidade legal.

Atualmente, diversos tribunais possuem em seu banco de dados um cadastro desses profissionais devidamente qualificados, tendo acompanhamento da atualização de suas formações. Outros, porém, sequer têm quaisquer serviços de acompanhamento e avaliação real das competências tradutórias/interpretativas desses profissionais.

O cadastro²¹ de intérpretes de Libras em tribunais começou com a publicação da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010 (CNJ, 2010), que estabeleceu a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em todos os tribunais brasileiros, em todos os graus de jurisdição. Essa medida foi tomada para garantir o acesso à justiça para as pessoas surdas e com deficiência auditiva, garantindo a igualdade de condições para todos os cidadãos. Desde então, vários tribunais brasileiros têm adotado, ainda que de forma tímida, políticas e programas para capacitar intérpretes de Libras e garantir o acesso à justiça para essa população.

Uma vez que ser um intérprete do tribunal muitas vezes implica atuar em condições de trabalho imprevisíveis, sob alto estresse, ao mesmo tempo que se tem um nível de remuneração comparativamente baixo e se continua sem possibilidades de formação, o interesse na profissão torna-se quase nulo. Nesse cenário, o principal prejudicado é o não falante da língua do tribunal.

²¹ “Com o objetivo de adequar as atividades de órgãos do Poder Judiciário às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2016 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução CNJ nº 230. Entre as medidas previstas na norma está o adequado atendimento às pessoas surdas, o que inclui a habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e a nomeação de tradutores e intérpretes dessa língua.” (CIEGLINSKI, s.d.)

Além disso, muitos trabalhos de interpretação forense são de curto prazo, não pela falta de demanda, mas pela falta de cumprimento dos direitos linguísticos fundamentais. Os intérpretes forenses tendem a ser autônomos pela falta de valorização, contratação direta e promoção de concursos para que exista segurança linguística, prioritariamente em ambientes de grande fluxo de línguas e decisões judiciais, o que lhes oferece segurança mínima no trabalho e emprego bastante instável. Em um cenário de livre mercado competitivo normal, alta demanda e baixa oferta levariam a um aumento de salários; no entanto, esse não tem sido o caso no mercado de interpretação forense, uma vez que os níveis salariais permanecem baixos a despeito da demanda por profissionais especializados.

A principal razão é que os tribunais falham em distinguir entre intérpretes qualificados e não qualificados e se contentam com indivíduos “bons o suficiente”. No entanto, esse estado de coisas tem consequências relevantes (SHEPARD, 2007). Dado que a maioria dos juízes carece de treinamento linguístico para identificar a interpretação incompetente (MIKKELSON, 2000; SHULMAN, 1993), muitos historicamente operam sob a falsa suposição de que o bilinguismo qualifica alguém para ser um intérprete forense (SVONGORO, 2016; GRIFFIN; COLE, 2007). No entanto, os indivíduos bilíngues carecem de treinamento em interpretação forense e instrução ética e, em muitos casos, são falantes de herança, o que significa que adquiriram uma língua de pelo menos um dos pais e, portanto, geralmente não possuem um nível adequado de vocabulário e gramática para adaptação aos diferentes registros (MALMBERG, 2006; MIKKELSON, 1998a). Além disso, o bilinguismo não torna automaticamente o indivíduo bicultural (DE JONGH, 1992).

Reducir o limiar de qualificação para intérpretes forenses de forma tão significativa aumenta exponencialmente a oferta de indivíduos “aceitáveis”. Porém, isso implica elevado risco linguístico ao processo judicial, permitindo assim que os não falantes da língua do tribunal continuem sendo vilipendiados em suas necessidades e direitos, ao mesmo tempo que os baixos níveis salariais aos intérpretes continuem sendo vistos como suficientes.

Tornar o bilinguismo o principal critério de convocação resulta necessariamente em outorgar indivíduos que não são treinados a atuarem como intérpretes forenses, desacreditando linguisticamente todas as possibilidades de defesa do acusado/reu. Uma vez que a maioria dos juízes não é amplamente capaz de distinguir entre bons e maus intérpretes, não há praticamente nenhum incentivo para que os intérpretes forenses invistam seus próprios recursos em treinamento de desenvolvimento profissional.

A realidade até o momento, grande parte dos tribunais contempla intérpretes incapazes de lidar com a demanda por falta de formação qualificada. Os tribunais nomeiam um número

significativo de indivíduos bilíngues não treinados e não qualificados para atuarem como intérpretes forenses apenas uma vez (os chamados intérpretes *ad hoc*). Dessa forma, o acusado/réu vive sempre na expectativa de se terá ou não seus direitos linguísticos e constitucionais garantidos por meio de uma interpretação adequada ao ambiente forense. Por exemplo, existem numerosos casos em que o indivíduo apontado era um parente ou amigo do acusado, ou uma testemunha, um funcionário de alguma escola, um funcionário do tribunal, um professor de escola de línguas, um professor universitário ou mesmo uma criança (filho/a do acusado/réu), todos os quais, aos olhos do tribunal, seriam plenamente capazes de estabelecer a comunicação, mesmo que isso contrarie a legislação (INTERPRETERS IN THE COURTROOM, 2008; SHEPARD, 2007; CRANEY, 1990).

O emprego de tais indivíduos não treinados resulta em uma perda difícil de mensurar, tamanha a gravidade da usurpação de direitos e garantias linguísticas e constitucionais deste não falante da língua do tribunal. Contudo, são poucos os países com um sistema para verificar ou garantir a competência daqueles indivíduos que realmente trabalham como intérpretes forenses (STERN, 2011; HERTOG; VAN GUCHT, 2008). Em muitos casos, a decisão é deixada a critério do juiz de primeira instância, que provavelmente não tem treinamento linguístico suficiente para supervisionar adequadamente as habilidades do intérprete (TUCK, 2010; MIKKELSON, 2000).

O exame de certificação federal dos EUA é um procedimento de dois anos que requer aprovação em um exame escrito e outro oral (TRIBUNAIS DOS ESTADOS UNIDOS, 2017; DE JONGH, 1992). Como tal, é um processo exigente que envolve grandes expectativas entre os candidatos. Dado o comprometimento de tempo envolvido e a dificuldade dos exames, é de se supor que aqueles que optam por se inscrever para os exames são principalmente intérpretes forenses que desejam solidificar sua capacidade de exercer a prática nos tribunais federais.

A taxa geral de certificação para os exames federais em 2008 foi de aproximadamente 8% (DE JONGH 2008). Não se deve entender que isso implica que o exame de certificação é tão difícil a ponto de excluir injustificadamente intérpretes competentes; em vez disso, acredita-se que a baixa taxa de aprovação seja representativa da dificuldade do processo de interpretação e da falta de intérpretes com treinamento suficiente (GRIFFIN; COLE, 2007; HEWITT; LEE, 1996). Partindo desse raciocínio, a competência dos intérpretes que sequer tentam obter a certificação é questionável; mais ainda, no caso dos intérpretes *ad hoc*, que provavelmente não têm qualquer treinamento ou experiência.

A maioria dos intérpretes forenses atuantes no momento, mesmo em um país com um procedimento de certificação notável, fica abaixo do que é considerado o nível mínimo básico

de aptidão para garantia dos direitos linguísticos do acusado/réu. Isso resulta de uma combinação de fatores inter-relacionados. Em primeiro lugar, a demanda por pessoas qualificadas está crescendo, tanto no setor privado quanto no sistema judiciário. Em segundo lugar, existe um número limitado de indivíduos qualificados para suprir essa demanda, causando uma escassez notável. Em terceiro lugar, os cortes nos orçamentos governamentais, que já são demasiadamente apertados, não permitem uma competição efetiva no mercado por indivíduos qualificados, e ainda assim a demanda judicial por seus serviços é obrigatória e continua a crescer. Em quarto lugar, os envolvidos em decisões de emprego nos tribunais carecem de treinamento linguístico para identificar interpretações adequadas, em geral, optando por indivíduos “acessíveis” ou aparentemente “capazes” que recebem baixa remuneração e/ou ficam à espera do recebimento dos honorários via justiça.

As implicações de empregar consistentemente indivíduos não treinados e não qualificados como intérpretes forenses em processos criminais pode ter efeitos sistêmicos. Um intérprete não treinado pode ser “deficiente” em uma ou nas duas línguas de trabalho, levando a erros de conteúdo simples e evitáveis. Geralmente, esse intérprete carece não só de vocabulário jurídico especializado, mas também de domínio do discurso jurídico e de treinamento em procedimentos de tribunal. Além disso, mesmo quando suas habilidades linguísticas são suficientes, um intérprete não treinado provavelmente ainda tem dificuldades com os aspectos processuais do trabalho e, ao ter que se concentrar demais nos aspectos fundamentais do processo,expérience uma queda do seu desempenho com elementos linguísticos à medida que os seus recursos cognitivos são desviados para outras operações. Assim, mesmo quando o indivíduo de fato conhece o “equivalente adequado” da língua-alvo para uma mensagem da língua-fonte, a concentração despendida em tarefas básicas de interpretação pode privá-lo do acesso a esse conhecimento. É sabido que os intérpretes não treinados cometem mais erros do que aqueles que foram adequadamente treinados (STERN 2011; GONZÁLEZ *et al.*, 1991).

Além do efeito que os intérpretes não treinados podem ter sobre a taxa de erros de interpretação observados nos processos judiciais, a escassez real de intérpretes devidamente formados pode impactar diretamente no próprio direito do acusado a um julgamento justo. Por exemplo, a falta de intérpretes qualificados em uma jurisdição pode levar ao constante reagendamento e ao inevitável atraso de um processo criminal, com um potencial efeito adverso na capacidade de obter testemunhas ou provas. Além disso, quando uma jurisdição tem opções de interpretação limitadas (como em uma rara combinação de línguas), costuma-se recorrer a um intérprete com conexões com o caso ou com os indivíduos envolvidos. A nomeação de tal

intérprete pode levantar preocupações quanto ao viés e à “precisão” da interpretação, mas pode ser inevitável devido às restrições do grupo de intérpretes disponíveis, devendo tal decisão ser tomada com cautela por parte do magistrado ante o relato desse intérprete, que, agindo eticamente, deve informar qualquer grau de proximidade com o acusado/réu²².

No mais, a falta de intérpretes qualificados pode limitar a capacidade do tribunal de escolher um indivíduo adequado às circunstâncias específicas. Por exemplo, o sexo do intérprete pode fazer diferença: pode ser desconcertante para uma vítima de estupro do sexo feminino testemunhar diante de um intérprete masculino. Da mesma forma, pode suavizar o impacto de uma testemunha masculina particularmente agressiva se sua intérprete for uma mulher pequena e que implicitamente pode se sentir vulnerável em suas escolhas perante o acusado/réu. O sotaque com que um intérprete fala também é importante, visto que a confiabilidade e a credibilidade da testemunha serão parcialmente extraídas da impressão que o intérprete causa ao investigador e ao magistrado. Por fim, uma vez que dialetos distintos contêm significados diferentes para as mesmas palavras e gírias específicas, havendo inclusive formas de comunicação restritas ou peculiares a um núcleo familiar, tem-se que ser capaz de selecionar um intérprete pode ser uma consideração importante para tentar proporcionar da melhor forma a garantia linguística desse sujeito nos atos processuais.

Em síntese, as realidades específicas do mercado de interpretação forense trabalham contra a equidade dos processos penais interpretados, aumentando sistematicamente a probabilidade de que seja nomeado um intérprete do tribunal não qualificado e inexperiente. Esses indivíduos custam menos, e sua incompetência e/ou imperícia passam despercebidas por participantes do tribunal monolíngues não familiarizados com a interpretação forense. Isso resulta em uma maioria de intérpretes forenses que carece do treinamento e da capacidade necessários para minimizar (ou mesmo compreender) os inúmeros erros e problemas que podem surgir durante e depois da interpretação. De fato, a falta de treinamento pode levar a violações éticas, inclusive por meio de estratégias/táticas de interpretação inadequadas, como a adição, a omissão e/ou alteração do estilo de fala, impactando na avaliação das partes em relação à credibilidade das testemunhas.

Diante dessa realidade, a próxima seção se dedica às consequências da falta de intérpretes forenses qualificados para os princípios da isonomia e do devido processo legal.

²² O Perito é um auxiliar da justiça; reconhecido como múnus público de confiança do Douto Juízo, porém, o mesmo está sujeito ao IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO como está o Juiz configurado no que alude os artigos 144 e 148 do Novo Código Processo Civil. O impedimento e ou suspeição aos auxiliares da justiça está positivado no disposto do inciso II do artigo 148 do Novo Código Civil. Disponível em: <https://www.sentenca.com.br/pdf/impedimento-suspeicao-do-perito-novo-CPC.pdf>. Acesso em 02/2023.

3.5 As Consequências para a Isonomia e o Devido Processo Legal

Conforme mencionado na Introdução desta dissertação, o direito a um julgamento justo é baseado no conceito anglo-saxão de *due process of law* (“devido processo legal”), que hoje é uma norma básica do direito internacional (NOWAK, 2005; WEISSBRODT; WOLFRUM, 1997). No Brasil, ele está previsto pelo art. 5º, inc. LIV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa²³. As garantias fundamentais e individuais listadas em normas e tratados nacionais e internacionais estabelecem práticas processuais específicas que visam, por meio de sua implementação, garantir a justiça real do processo e, assim, fornecer o nível mínimo de proteção aos indivíduos acusados. Trata-se, na verdade, de uma coleção de outros direitos e princípios individuais destinados a garantir a aplicabilidade adequada da justiça, como o direito à presunção de inocência e o direito ao recurso.

Observando a lisura de um processo como todo, constitui violação a ausência de um intérprete na audiência de um não falante da língua do tribunal, visto que isso usurpa desse acusado/reu direitos individuais a um julgamento justo e não garante a equidade geral do processo. Essa violação, em muitos casos, é o ápice do acúmulo de vários problemas, aparentemente menores, que surgem desde o momento da abordagem policial ou entrada em um processo judicial.

É no contexto do direito à justiça geral que o impacto do intérprete forense talvez seja mais evidente, pois distorções, aparentemente sem importância, no discurso interpretado podem consistir em erros gravemente impactantes. Práticas comuns de interpretação, como omissão e adição, podem gerar para um acusado de língua estrangeira vantagens ou desvantagens que outros acusados/reus em situação semelhante não teriam. Isoladamente, essas distorções podem parecer triviais, mas, ao longo do processo, podem ter impacto substancial. Por exemplo, um intérprete forense pode inibir a comunicação entre um acusado/reu em língua estrangeira e seu advogado ao fornecer ao acusado/reu uma tradução/interpretação diluída e simplificada do processo judicial. Tomada isoladamente, uma irregularidade como essa pode, em muitos casos,

²³O inciso LIV do artigo 5º, promulgado pela Constituição Federal de 1988, define que: “Art 5º, LIV, CF – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Disponível em:<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7865-princípio-do-devido-processo-legal#:~:text=Previsto%20pelo%20artigo%205%C2%BA%2C%20inciso,contradit%C3%B3rio%20e%20a%20ampla%20defesa>. Acesso em 02/2023.

ser advertida e corrigida sem atingir o nível de violação de um direito individual de julgamento justo; todavia, se reiterada, pode minar a justiça geral do processo “como um todo”.

Cada erro afeta os direitos individuais a um julgamento justo de uma maneira única e com consequências diversas. Por exemplo, no que diz respeito à produção de prova testemunhal, as alterações de conteúdo na atuação de um intérprete podem levar a uma divergência entre o que o depoimento da testemunha realmente alegou e o que o investigador realmente entendeu.

Além disso, a relativa escassez de intérpretes forenses treinados e qualificados pode colocar o tribunal na posição de empregar um indivíduo não qualificado (juntamente com o aumento dos riscos associados a ele) ou tolerar uma situação inaceitável como uma possível demora no processo. Esse atraso pode afetar negativamente a lembrança de testemunhas, a produção precisa de provas testemunhais e o estilo da testemunha (o que altera a percepção do investigador sobre o testemunho), podendo o Estado ser responsabilizado por atrasos injustificados associados à indisponibilidade do intérprete forense (HALE, 2002). Essas distorções prejudicam o direito do acusado ao contraditório, à interrogação de testemunhas e ao tempo hábil e instalações adequados para preparação de uma defesa, além de enfraquecerem o direito de um acusado/réu não falante da língua do tribunal de estar presente em seu próprio julgamento e o seu direito de ter advogado e um intérprete competente. Afinal, as mesmas práticas de intérprete que distorcem a produção de provas também prejudicam consistentemente a capacidade do acusado/réu de se comunicar com seu advogado e entender e participar de seus procedimentos interpretados.

A natureza sistêmica de muitos desses erros é tal que pode prejudicar simultaneamente uma ampla variedade de outros direitos individuais a um julgamento justo. Esse efeito degenerativo cumulativo pode tornar o processo geral injusto, ou seja, tomado “como um todo”, o enfraquecimento de cada um dos direitos individuais pode, em última análise, infringir a justiça geral do julgamento. Embora não se possa dizer definitivamente que qualquer um dos direitos individuais de julgamento justo seja necessariamente violado pelas práticas e erros comuns dos intérpretes forenses, uma vez que essas são determinações que devem ser feitas caso a caso, vale lembrar que o direito a um julgamento justo consiste em mais do que esses direitos individuais. De fato, os direitos individuais destinam-se, em seu nível mais básico, principalmente a garantir a equidade geral do próprio julgamento por meio da proteção de aspectos processuais específicos comuns a um processo justo.

Para piorar as coisas, uma vez que o intérprete nomeado pelo tribunal geralmente é o único indivíduo bilíngue envolvido no processo e nenhum registro bilíngue é mantido, os outros

participantes nem mesmo sabem se houve ou não equívocos interpretativos. Em vez disso, a visão altamente distorcida acaba sendo aceita por todos como a representação adequada da realidade. Dada a importância da “precisão” em um processo criminal, é difícil aceitar esse resultado distorcido como objetivamente “justo”.

Os erros e distorções inerentes ao processo normal de interpretação, especialmente considerando sua frequência e gravidade, prejudicam substancialmente ou infringem abertamente os direitos individuais necessários para garantir um julgamento justo. Da mesma forma, em seu estado acumulado, essas distorções generalizadas também comprometem significativamente a justiça geral de um processo.

O fato de todas essas dificuldades existirem amplamente livres de qualquer supervisão significativa e serem raramente retidas em um registro bilíngue que permitiria qualquer supervisão após o fato põe em perigo o direito de um acusado a uma revisão de apelação efetiva. A simples frequência e magnitude das dificuldades decorrentes da livre nomeação de um bilíngue para atuar como intérprete forense e o decorrente enfraquecimento sistemático dos direitos individuais a um julgamento justo levam a sérios questionamentos sobre se a justiça geral dos processos envolvendo um intérprete sem formação e sem supervisão pode atender aos padrões legais.

Os erros surgem, em geral, não apenas das complexidades do próprio processo de interpretação, mas também de diversas outras questões sistêmicas. A abrangência e a importância desses problemas são muitas vezes atribuídas a fatores que existem além do controle do intérprete. No entanto, esses erros são de conhecimento do sistema de justiça e algumas vezes podem ser corrigidos. Abordar essas questões subjacentes pode reduzir drasticamente o impacto negativo que os intérpretes forenses têm sobre os direitos a julgamento justo.

Destarte, o conceito de acesso implica que todos os que têm direito a um serviço público devem poder ter acesso a ele de forma comparativamente equitativa a todos os demais, haja vista a amplitude dos atendimentos. A equidade implica que todos os que têm direito à provisão do governo devem ter a mesma probabilidade de recebê-la, se elegíveis. Assim, os clientes em potencial incapazes de acessar os serviços não estão sendo tratados com igualdade, por exemplo, se forem atendidos apenas em uma língua que não entendem e nenhuma provisão feita para terem serviços de tradução e interpretação.

O conceito de julgamento justo é bastante amplo e abrange diferentes direitos subjacentes, nem todos os quais são efetivamente promovidos pelo direito a um intérprete. Existem garantias específicas dentro da estrutura do direito a um intérprete, como, por exemplo,

aqueles direitos que compreendem o chamado “direito de defesa” e considerações de “igualdade”. O direito a um intérprete destina-se a atenuar as dificuldades linguísticas que podem constituir um grande obstáculo ao direito de defesa e do contraditório.

Parte da questão de acesso e equidade em torno da disponibilidade e provisão de intérpretes diz respeito à avaliação superficial das necessidades linguísticas do acusado/réu ou da imediata nomeação *“ad hoc”* de profissionais bilíngues, sem formação para interpretação forense, que assumem o atendimento pautado na suposta competência de compreender a língua do cliente e fazê-lo ser compreendido. Todavia, essa competência é muitas vezes superestimada, fazendo com que o acesso a um intérprete traga mais prejuízos e atrasos ao processo até que um profissional devidamente qualificado possa atuar.

Do ponto de vista da interpretação, os direitos de estar presente, participar do próprio julgamento e se defender são o que estão mais implicados nessa busca de acessibilidade linguística. Afinal, estar presente no próprio julgamento não se satisfaz simplesmente com a presença física do acusado/réu; pelo contrário, este deve ser capaz de se manifestar e de entender o processo como um todo, ou seja, deve haver a “presença linguística” do acusado/réu. Logo, é essencial que a barreira de comunicação seja removida, na medida do possível, para que esse indivíduo seja alcçado à mesma posição que pessoas em situação semelhante para as quais não existe tal barreira.

No entanto, assim como o direito a um intérprete pretende ter um impacto positivo em vários aspectos do direito a um julgamento justo, também pode ter ramificações negativas nesses mesmos aspectos (e outros também). Por exemplo, em termos de “tempo adequado” para um julgamento justo, a inclusão de intérpretes forenses que não fazem parte do corpo de servidores do tribunal, nas diversas fases do processo judicial, acarreta necessariamente acréscimo de prazo devido à necessidade de busca, nomeação e aceite por parte desses profissionais. Além disso, a necessidade adicional de agendamento de intérpretes (alguns dos quais podem ser muito procurados devido às suas combinações linguísticas raras ou competência excepcional) pode aumentar os atrasos em um processo de interpretação. Pode haver a ameaça de criar um atraso irracional por não haver intérpretes como parte do quadro de servidores do tribunal, ter de aguardar a disponibilidade de um intérprete experiente e, na ausência deste, fazer a nomeação *ad hoc* de um substituto menos qualificado ou sem a formação necessária. Entretanto, por mais que o uso de um intérprete possa ser considerado parte da “complexidade” de um caso e justificar atrasos adicionais, cabe sublinhar que o próprio Estado deve assumir a responsabilidade pela falta geral de intérpretes de qualidade disponíveis

para o sistema de justiça como um todo, uma vez que o Estado determina o nível de exigências, as responsabilidades, as sanções e a compensação financeira aos intérpretes forenses.

O direito a um intérprete também guarda relação com os direitos a defesa e a um advogado. Quando um arguido que não fala a língua do tribunal escolhe representar-se a si próprio no julgamento, como é seu direito, a competência e eficácia do seu intérprete terão um papel importante na eficácia da sua defesa. Mesmo quando tal indivíduo opta por ser representado por um advogado, sua capacidade de se comunicar com esse advogado (se este não falar a língua do acusado) também dependerá inteiramente de um intérprete. Dado que a comunicação eficaz com o advogado é importante para a realização do direito geral ao advogado (*e.g.*, para consultar a estratégia de defesa e preparar as diversas etapas do processo judicial), as habilidades e competências do intérprete forense constituem um fator necessário e pré-requisito para o cumprimento desse direito. De fato, o direito a um advogado como requisito básico para andamento do processo judicial e garantia de defesa pode ser comparado com o direito a um intérprete como garantia linguística aos atos processuais e consequentemente, seu direito de defesa. Por exemplo, uma vez que os advogados de defesa podem ser considerados “instrumentos” com relação ao direito do acusado de ter ferramentas adequadas para sua defesa, esse direito provavelmente abrange também os intérpretes forenses. Como tal, os intérpretes podem não apenas ter um impacto na realização efetiva do direito a um advogado, mas o direito a um advogado pode ter um impacto substancial nas regras que envolvem o uso de intérpretes devidamente qualificados.

Além disso, pensando-se nos intérpretes judiciais, há muitos locais além do tribunal (*e.g.*, delegacias de polícia, aeroportos, alfândegas, agências de imigração, cadeias e prisões). Nesses locais, as evidências coletadas durante a fase pré-julgamento têm um grande impacto nos resultados dos processos criminais; portanto, garantir a “precisão” na interpretação nessa fase é importante para garantir o devido processo legal. No entanto, quando da nomeação de mediadores linguísticos não qualificados, pode haver um “efeito dominó” quando evidências de interrogatório adulteradas por uma interpretação equivocada são usadas em um processo criminal. Na ausência de adaptações linguísticas apropriadas, a declaração de um suspeito não falante da língua do tribunal pode acarretar um produto de comunicações distorcidas e interpretações errôneas que acaba se tornando fundamento dos supostos “fatos” a serem apresentados no julgamento.

A prisão também é parte essencial do processo criminal, embora os padrões que regem a interpretação em contextos legais raramente se estendam a investigações policiais ou instalações carcerárias. É importante notar que a forma como as prisões lidam com questões

linguísticas pode ser um fator significativo nos objetivos reabilitativos dos detentos e/ou no andamento do processo legal. Oras, não há como esperar que reinserção na sociedade se os não falantes da língua local do país onde estão detidos, aguardando o cumprimento da sua pena ou o julgamento, não têm a oportunidade de estabelecer um diálogo com a presença garantida de um intérprete durante os atendimentos com seus advogados, com a equipe de assistência à saúde, ao trabalho prisional e à assistência social. Garantir a mesma igualdade linguística que houve durante todo o julgamento através da interpretação forense com o intuito de tornar claro a decisão de absolver ou condenar se torna, dentro do sistema carcerários, garantir a aplicação e execução dos direitos linguísticos como parte do princípio da dignidade humana e dos diretos previstos em lei.

Ademais, a natureza do trabalho do intérprete forense depende consideravelmente de como as provas são reunidas e apresentadas no sistema judiciário do respectivo país. Em tribunais aonde grande parte da evidência é apresentada por escrito e o testemunho é resumido em vez de registrado textualmente, provavelmente se solicita uma interpretação consecutiva sumária. Resumir procedimentos legais complexos é uma tarefa difícil, não recomendada e repleta de potencial distorção dos fatos, exigindo que o intérprete esteja familiarizado com o funcionamento do sistema judicial. Idealmente, todos os resumos devem ser feitos por juízes ou advogados, com uma interpretação completa do resumo para garantir que o acusado/reu esteja bem-informado do que está acontecendo no caso, ou seja, não é da competência do intérprete forense garantir que o acusado/reu seja informado de qualquer informação que não esteja registrada oficialmente em texto ou ditas em juízo.

Em processos contraditórios, o julgamento é um evento dramático que impinge muita pressão aos envolvidos, inclusive ao intérprete. Interpretar no banco das testemunhas é particularmente estressante, porque, para transmitir o testemunho de forma tal a gerar no júri impacto semelhante àquele de um testemunho não interpretado, o intérprete forense deve assumir o comportamento da testemunha como se estivesse representando um papel em uma peça, sem exageros e com o máximo de fidelidade às manifestações do acusado/reu. Cada lado quer que as palavras da testemunha sejam interpretadas de uma forma que favoreça seu caso, podendo se opor à interpretação mesmo quando ela está correta (seja porque alguns acreditam que o que a testemunha disse é prejudicial ao seu caso e querem culpar o intérprete, seja porque conhecem a língua-fonte e discordam da versão do intérprete). Além disso, os discursos performáticos e eloquentes proferidos pelo advogado, regado do jargão legal de moções e objeções, as “trocas de tiros” rápidos no interrogatório e o depoimento técnico de testemunhas especializadas representam desafios para a interpretação. É difícil manter a imparcialidade

necessária quando se está sendo “puxado” em ambas as direções pelos advogados; contudo, a formação adequada desse intérprete pode fornecer-lhe as ferramentas e estratégias necessárias para evitar tais situações e, caso elas ocorram, saber como proceder em sua defesa.

Também é difícil manter a neutralidade como intérprete quando surgem mal-entendidos culturais. Pode ser tentador fornecer informações sobre determinada prática, conceito ou expressão quando se está familiarizado com o assunto e se deseja ajudar as pessoas a se comunicarem. Existe o perigo de que o intérprete seja visto como alguém que favorece um lado ou outro ao falar por um indivíduo, ou explicar suas atitudes, incorrendo-se o risco de agir como uma testemunha em vez de um intérprete. Se o tribunal precisar de informações sobre determinada cultura ou grupo étnico, pode ser melhor obter essas informações de alguém que não esteja envolvido no caso, como um professor universitário, pesquisador ou líder comunitário.

A nomeação de um intérprete forense gira em torno da habilidade linguística do acusado/réu, que só tem direito a um intérprete quando não consegue entender ou falar a língua usada no tribunal²⁴. A dificuldade, contudo, está em determinar qual nível de linguagem é adequado para permitir que um acusado/réu participe suficientemente em seu processo criminal para haver julgamento justo, algo ainda não tratado satisfatoriamente pela jurisprudência em nível nacional e em nível internacional. A determinação individual da competência linguística pelos juízes cria inúmeros problemas. Por um lado, os juízes nem sempre entendem a importância de um intérprete forense como parte do tribunal para a realização de um julgamento justo e geralmente não estão cientes das “necessidades únicas da minoria linguística no tribunal” (DAVIS; HEWITT, 1994). Da mesma forma, eles frequentemente subestimam a possível contribuição que um acusado/réu pode fazer para sua própria defesa e superestimam a capacidade de um acusado/réu de entender um processo legal sofisticado em que eles, como juízes, estão intimamente envolvidos. Como resultado, os juízes tendem a recorrer aos intérpretes não como uma questão de direito do acusado/réu, mas como último recurso quando todas as outras formas de comunicação falharam. No entanto, vale sublinhar que uma alternativa viável para tais decisões não é objetivamente clara e não consta na formação em

²⁴ O Código de Processo Penal brasileiro indica, no seu art. 193, que, “quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete”, devendo este também ser nomeado para o caso de testemunha estrangeira, conforme art. 223. Esse direito é registrado no momento do interrogatório. Entretanto, quanto à prisão em flagrante, a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a audiência de custódia, prevê, em seu Protocolo II, que “III. À pessoa custodiada estrangeira deve ter assegurada a assistência de intérprete e à pessoa surda, a assistência de intérprete de Libras, requisito essencial para a plena compreensão dos questionamentos e para a coleta do depoimento” (CNJ, 2015) (cf. MEDEIROS, 2021).

Direito. Medir objetivamente as habilidades de linguagem de um acusado/réu é problemático, na melhor das hipóteses, e impossível, na pior das hipóteses.

Não apenas há pouca orientação quanto ao nível de linguagem que um acusado/réu deve possuir para “entender ou falar a língua usada no tribunal”, como também há pouco acordo acadêmico sobre o que tal orientação significaria. O resultado é que a definição atual de (in)competência linguística depende, em última análise, da discricionariedade dos juízes perante o caso concreto, o que enseja a nomeação de intérpretes generalistas para adentrar ao tribunal. Contudo, aplicando o mesmo princípio de exigência da formação necessária dos advogados a fim de garantir a qualidade do atendimento, a nomeação de intérpretes forenses devidamente qualificados para tal serviço, deveria funcionar como instrumento de preservação dos direitos fundamentais do acusado/réu.

A prática geral nos tribunais nacionais é nomear um único intérprete forense para um acusado/réu (ou testemunha). No entanto, a interpretação forense é uma tarefa inherentemente estressante e complexa que necessita de concentração – em geral, há uma diminuição significativa tanto na “precisão” quanto na eficiência após 30 minutos de interpretação contínua no tribunal (MASON, 2008). Logo, a fadiga do intérprete na “precisão” pode ter ramificações no direito a um julgamento justo.

Garantir uma interpretação competente (e, portanto, um julgamento justo) em alguns casos pode exigir a imposição de pausas frequentes para um intérprete solitário ou a nomeação de vários intérpretes para dividir a carga de trabalho (seja para uma interpretação sussurrada ao magistrado, seja para uma atuação como perito de revisão da interpretação feita por um intérprete contratado por uma ou ambas as partes envolvidas no processo). Situações logísticas também podem exigir o uso de dois ou mais intérpretes – por exemplo, quando tanto o acusado quanto a testemunha de depoimento não falam a língua do tribunal, empregar um único intérprete para o processo pode ser insuficiente e/ou suscitar contestações dessa interpretação única. Supondo que o acusado e a testemunha falem a mesma língua (a forma mais simples desse problema), o intérprete provavelmente seria usado para interpretar ambos no tribunal. Nesta situação, o arguido seria capaz de compreender tanto as perguntas do tribunal como os depoimentos na língua original da testemunha, mas não estaria em condições de compreender todo o processo (quaisquer discussões entre o juiz e os advogados que utilizam do vocabulário regimental nas audiências, por exemplo). Além disso, o uso de um único intérprete para a testemunha impossibilita que o acusado se comunique com seu advogado durante o processo, visto que, para que isso fosse possível e houvesse um verdadeiro sigilo entre as partes, seria

necessário que o tribunal dispusesse de um intérprete do juízo e as partes envolvidas, dos seus respectivos intérpretes.

Permitir que um único intérprete lide com o acusado/réu e quaisquer testemunhas subsequentes é um convite ao risco de parcialidade e deslizes. Uma vez que o intérprete esteve provavelmente envolvido em discussões sensíveis entre advogado e acusado/réu, bem como na preparação geral da defesa, sua eventual interpretação do depoimento da testemunha pode ser inconscientemente influenciada pela informação privilegiada que possui sobre o caso.

Ter um intérprete extra no tribunal também pode auxiliar na “precisão” da interpretação a partir do estabelecimento de sistemas de controle de qualidade adequados para garantir a competência do trabalho prestado pelos intérpretes forenses. Frequentemente, o intérprete do tribunal é o único indivíduo capaz de compreender ambas as línguas e, quando muito, o único formado em técnicas de interpretação e ética para desempenhar essa tarefa. Assim, pouca supervisão qualitativa é fornecida em qualquer fase do processo. Todavia, a interpretação simultânea se compara com o trabalho de um controlador de tráfego aéreo, que, devido às condições de trabalho sob alta tensão constante, acaba sendo fortemente suscetível a equívocos (MOSER, 1995).

O recurso a um intérprete extra para interpretação em equipe, com revezamento a cada 30 minutos, é prática padrão em ambientes de conferência. Esse revezamento ajuda a aliviar os efeitos nocivos da fadiga do intérprete, e, além disso, a existência de um segundo intérprete também pode fornecer um método prático de supervisão, uma vez que o intérprete inativo pode monitorar a produção de seu colega ativo (LAVIGNE; VERNON, 2003). Dessa forma, quaisquer erros ou interpretações pouco claras podem ser corrigidos, ou mesmo evitados (assim contribuindo para a lisura do processo e poupando recursos e apelações ensejadas pela interpretação), inclusive porque a supervisão em tempo real tende a suscitar uma interpretação mais cuidadosa. Outrossim, a supervisão contribui para a expertise por meio do *feedback*, um mecanismo importante para a prática deliberada (ERICSSON, 2000a, 2000b), sobretudo quando há alguém mais experiente guiando alguém mais novo. A supervisão aprimorada garante que muitos erros estejam sujeitos a revisão e correção de apelação.

Pensar no desenvolvimento da prática de novatos e experientes implica uma formação contínua em conjunto com a aquisição de experiências. Nesse sentido, é possível conceber a relação entre o novato e o experiente na função de tradução/interpretação como a relação entre piloto e copiloto na aviação:

As horas de voo tornam o copiloto em piloto experiente para o comando numa cabine, na aviação. A diferença entre o copiloto e o piloto é que o primeiro tem a tarefa de

auxiliar o comandante na navegação, realizar as comunicações junto às torres de controle em aeroportos, acompanhar o abastecimento da aeronave e o carregamento da carga de bordo, fazer a leitura *checklist* em cada etapa do voo, preencher o plano de voo, inspecionar, de forma interna e externa, o voo; e ao contrário do que muitos imaginam, o copiloto tem inúmeras obrigações numa aeronave. E o piloto? É o comandante que inspeciona os sistemas de navegação da aeronave durante todo o voo. O copiloto só se torna piloto quando atinge o número de horas de voo, sendo submetido a vários testes para tornar-se um piloto que conduzirá uma aeronave, durante um voo. Ambos, tanto o piloto quanto o copiloto, possuem identificações no paletó para caracterizá-los na aviação. Esse exemplo do piloto e copiloto pode ser citado como exemplo na tarefa da interpretação simultânea, pois o experiente tem horas e horas de atuação e o novato está estudando, ou na maioria das vezes começando a trabalhar na área. Por isso, valorizar o Tils [Tradutor e Intérprete de Libras] experiente, potencializa o Tils novato (o que está começando na área). (MACHADO, 2017, p. 86)

Esse trabalho em equipe também pode ser acompanhado de uma supervisão geral, que poderia, por exemplo, constatar onde, como e quando o desempenho de um intérprete é ou foi insuficiente para os propósitos de um julgamento justo.

No entanto, o recurso a mais de um intérprete raramente é o caso nos tribunais nacionais, por diversas razões. Em primeiro lugar, os juízes são raramente instruídos sobre as desvantagens de usar apenas um único intérprete nessas situações. Em segundo lugar, empregar vários intérpretes aumenta os custos, algo que a maioria dos tribunais procura evitar. Em terceiro lugar, a escassez de intérpretes forenses competentes dificulta, em alguns casos, que os tribunais encontrem um intérprete adequado, quanto mais dois ou mais; e tende a ser problemático o envolvimento de intérpretes comunitários ou de conferência, os quais não estão familiarizados com as técnicas de interpretação em audiências. Assim, embora o uso de vários intérpretes alternados seja a norma nos tribunais penais internacionais, os impedimentos práticos a tal política torna bastante rara essa alternativa em nível nacional.

Em síntese, as razões para a existência do direito a um intérprete, e o que ele pretende concretizar, parecem claras, mas os padrões legais para atingir esses objetivos, não. De todo modo, há algumas considerações relevantes sobre o direito a um intérprete sob o direito. Em primeiro lugar, aplica-se a acusados/réus cuja incapacidade linguística (conforme determinada pelo tribunal de primeira instância) não lhes permite compreender ou participar do processo em questão. Em segundo lugar, confere ao acusado/réu uma interpretação competente do processo, de modo que ele possa realmente entender esse processo e participar dele. Não obstante, padrões ambíguos são aplicados de forma desigual pelos juízes de primeiro grau, que recebem amplo poder de decisão dos tribunais de apelação para tomar decisões relativas às habilidades linguísticas para as quais eles não tiveram formação (portanto, à luz do direito, não têm competência para julgar). No entanto, as normas legais nessa área são instáveis. Com efeito, o direito a um intérprete não é um direito autônomo, mas sim o meio para efetivar um direito

maior, o direito a um julgamento justo (*i.e.*, o direito a um intérprete só existe na medida necessária para alcançar um julgamento justo, ou seja, qualquer interpretação do que o direito realmente implica está, portanto, necessariamente ligada à compreensão do que o direito a um julgamento justo exige).

De todo modo, os intérpretes forenses, como parte integrante do corpo do tribunal, não são uma mera adição benigna ao tribunal, trabalhando incansavelmente para ajudá-lo a aliviar quaisquer problemas de linguagem que impeçam a realização de um julgamento justo. Toda a situação é mais complexa do que isso e mais complicada do que a maioria dos tribunais entende. A utilização de intérpretes forenses sem formação adequada, na busca por um julgamento justo, pode ocasionar inúmeros prejuízos ao acusado/réu e ao processo como um todo.

De acordo com Gile (1995), a interpretação requer do profissional conhecimentos linguísticos e culturais, bem como outras competências e disponibilidade de recursos cognitivos para serem acessados e prontamente utilizados. Para se obterem profissionais competentes no âmbito da interpretação forense com vistas a um aumento na “precisão” da interpretação em tribunal, é necessário não só investir em formação, mas também desenvolver mecanismos de controle de qualidade, como é o caso de sistemas de supervisão adequados.

Vale sublinhar que o fato de algumas complicações serem inevitáveis não serve de desculpa para não eliminar as complicações que não o são. Quando o Estado faz uso de seu poder de privar um indivíduo de sua liberdade, deve fazê-lo por meio do mecanismo de um julgamento justo. Contudo, ao recorrer a intérpretes forenses generalistas ou aqueles advindos do contexto comunitário ou ao prescindir de mecanismos de controle de qualidade, na falsa ideia de que o contexto forense é uma zona sem complicações ou consequências relevantes, o Estado compromete a justiça dos procedimentos devido à magnitude e frequência das distorções criadas por intérpretes sem conhecimentos técnicos do contexto de tribunal.

Disso decorre que:

- 1) é necessário o treinamento/capacitação de tradutores e intérpretes forenses que enfatizem, dentre outras questões, as habilidades linguísticas e profissionais envolvidas na profissão;
- 2) é preciso que haja participação do judiciário e de todos os operadores do direito no reconhecimento das habilidades exigidas de intérpretes e tradutores e na sua adequada remuneração;
- 3) é necessário estabelecer um Conselho Nacional como um “definidor de padrões” gerais, para emitir certificados de competência para intérpretes que concluíram cursos de treinamento reconhecidos ou que demonstraram sua competência

perante um painel de examinadores, bem como para atuar como um órgão regulador e coordenar o desenvolvimento de cursos de treinamento em consulta com as autoridades educacionais.

Sendo assim, são necessários uma revisão dos cadastros de intérpretes para atuarem no Judiciário, o acompanhamento dos serviços de interpretação prestados atualmente e o estabelecimento de programas de treinamento adequados para intérpretes. Afinal, uma interpretação competente não resulta unicamente de uma habilidade de falar uma língua, ainda que fluentemente; é o fruto de uma habilidade adquirida com a especialização necessária e empregada com respeito a um estrito código de ética profissional. Trata-se de um requisito essencial em assuntos legais, nos quais “precisão” de interpretação, compreensão de procedimentos legais e atuação são requisitos pétreos.

A interpretação forense é um campo altamente especializado dentro da profissão de tradução/interpretação, e uma parte significativa dos documentos envolvidos em processos judiciais exige a experiência de tradutores/intérpretes forenses treinados, especializados, que estão familiarizados com diferentes sistemas jurídicos e convenções de documentação jurídica.

Uma vez apresentadas as especificidades da interpretação forense, o próximo capítulo apresenta os resultados de um quase-experimento. Neste, dois intérpretes com experiência generalista, mas sem formação específica em interpretação forense, realizaram tarefas que emulavam o contexto forense.

4 ANÁLISE DE DADOS DO QUASE-EXPERIMENTO

Este capítulo analisa os dados do quase-experimento organizados por sentença dos textos-fonte seguidas dos respectivos textos-alvo produzidos pelos participantes P1 e P2, ambos com bacharelado em Letras-Libras. As análises apontam as estratégias/táticas de solução de problemas linguísticos – adaptadas de Morais e Da Silva (2023) – empregadas pelos participantes considerando somente a relação entre texto-fonte e texto-alvo. Em outras palavras, não são consideradas as pausas, como feito por Morais e Da Silva (2023), nem o esforço cognitivo e tampouco variáveis atinentes à fala, como tom de voz, ritmo e expressões corporais.

A ideia é observar o impacto das escolhas dos intérpretes para o produto final, sob a perspectiva de que o texto-alvo deve ser, na economia da língua (CATFORD, 1965), o mais próximo possível do texto-fonte em razão das peculiaridades da interpretação forense, sobretudo se se pensar que “distorções” mais concretas como essas são mais palpáveis como argumento para a nulidade de um processo. Nesse sentido, as estratégias/táticas escrutinadas – contabilizadas para cada unidade de significado relevante para o conteúdo proposicional – geralmente ensejariam implicações importantes para o que se espera de garantia de participação linguística do surdo no tribunal. Ao mesmo tempo, também se considerou que, para a interpretação consecutiva e para a interpretação simultânea, ao contrário do que se observa com mais frequência na tradução, é praticamente impossível realizar equivalências em ordens menores, haja vista as limitações de recursos cognitivos para compreensão, produção, atenção e memória (GILE, 1995).

Conforme apontado na metodologia, as análises desta dissertação correspondem a dois participantes que se diferem pela formação ou não específica para atuação como intérprete no contexto jurídico. Seguem algumas informações sobre esses participantes conforme coletadas no questionário anterior ao quase-experimento.

P1 tem 27 anos, é do sexo feminino, atua no Espírito Santo, tem Curso de Formação de Tradutores e Intérpretes, tem experiência com interpretação comunitária nas áreas da saúde, educacional e jurídica (nesta, de dois a três anos), mas não tem formação especializada para atuação no contexto jurídico.

Por sua vez, P2 tem 31 anos, é do sexo masculino, atua em Santa Catarina, possui experiência com interpretação comunitária nas áreas educacional e jurídica (nesta, de três a cinco anos) e realizou Curso de Perícia Geral oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Segundo seu relato, realiza

interpretações em contexto do tribunal regional do trabalho. Em suma sou perito convocado pelo próprio Juiz para atuar de maneira independente das partes. Tenho acesso aos documentos do processo de maneira antecipada pelo sistema PJE [Processo Judicial Eletrônico] e sou capaz assim de prestar um serviço de qualidade. (P2)

Na seção 4.1, analisa-se o texto-áudio de oferecimento de denúncia, segmentado por sentença do texto-fonte. Na seção 4.2, analisa-se o texto-áudio de audiência de custódia, segmentado por turnos do juiz. Em ambas as seções, são fornecidos, por segmento, quadros contendo: (i); o texto-fonte na primeira coluna; (ii) os textos-alvo em glosas acompanhadas de uma retrotradução para o português, tentando-se, na economia da língua, estabelecer equivalências nas menores ordens possíveis; e (iii) as estratégias/táticas de interpretação na terceira coluna, conforme exibidas no QUADRO 5.

QUADRO 5: Variáveis analisadas

Variável	Significado
1) Generalização	Expressar elementos do texto-fonte de forma mais genérica ou concisa; reduzir a complexidade do texto-fonte em termos lexicais ou estilísticos; substituir um elemento do texto-fonte por um sinônimo, um termo menos preciso ou um termo semanticamente relacionado
2) Adição	Inserir no texto-alvo informações não proferidas pelo orador
3) Omissão	Excluir conteúdo do texto-fonte ao proferir o texto-alvo
4) Repetição	Expressar novamente elementos já proferidos através da utilização de sinônimos ou elementos sinonímicos
5) Paráfrase ou explicação	Explicar o significado de um elemento do texto-fonte
6) Transcodificação	Interpretar o texto-fonte palavra por palavra
7) Reformulação paralela	Expressar algo não proferido pelo orador, mas plausível no contexto
8) Reparo	Realizar uma autocorreção após identificar um erro no texto-alvo
9) Reprodução	Utilizar, no texto-alvo, a palavra ou frase proferida na língua-fonte (o que inclui, no caso da interpretação para Libras, a datilografia)
10) Erro	Importa significado inadmissível no contexto, por estar em desacordo com os fatos ou relatos expostos no texto-fonte

Fonte: baseado em MORAIS; DA SILVA, 2023, p. 5, com inclusão da variável “erro”.

Em seguida, na seção 4.3, compilam-se esses dados em tabelas contendo a soma observada por participante em cada estratégia/tática para cada texto-áudio, e, por fim, procede-se a uma análise das implicações desses resultados para a interpretação forense, no âmbito da seção 4.3.

4.1 Interpretação do Oferecimento de Denúncia

O QUADRO 6 apresenta os resultados para o primeiro excerto, no qual se introduz a denúncia, com informações relevantes sobre a denunciada. Note-se que são várias as informações relevantes e que há frases protótipicas: “Em desfavor de”, “pelos fatos e fundamentos” e “para os fins a seguir expostos”.

QUADRO 6: Excerto 1 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTOS-ALVO	ANÁLISE
Em desfavor de “AYANA”, sul-africana, casada, secretária, nascida em Durban, África do Sul, em 01/02/1987, filha de “ANA” e “PEDRO”, endereço desconhecido, na África do Sul, passaporte sul-africano ZA001987, pelos fatos e fundamentos e para os fins a seguir expostos:	P1 <RECLAMAR> · <MULHER SUL ÁFRICA SUL><NARCER> <CASADA> <ANO 1939> <FILHA> <A-N-A> <TAMBÉM> <P-E-D-R-O> <RUA> · <NÃO CONHECER> <ÁFRICA DO SUL> <CASA> <RUA 087> <EU> <ENTENDER> <CERTO> <INFORMAÇÃO>. Retrotradução – Reclama, mulher sul-africana, casada em 1939, filha de Ana e Pedro. Rua desconhecida na África do Sul, casa na rua 87. Eu entendo certo a informação.	Omissão: 1. “AYANA”; 2. “secretária”; 3. “nascida” em Durban; 4. “em 01/02/1987”; 5. “passaporte sul-africano ZA001987”; 6. “pelos fatos e fundamentos”; 7. “para os fins a seguir expostos”. Adição: 1. “Eu entendo certo a informação.” Erro: 1. “casada em 1939”, 2. “casa na rua 87”. Aproximação: 1. “Rua desconhecida”
	P2 <DENÚNCIA> <PESSOA> <MULHER> <NARCER> <SUL> <ÁFRICA> <NASCER> <PAÍS> <NASCER> <GANÀ> <ÁFRICA> <NARCER> <1> <FEVEREIRO> <1987> <MÃE> <PAI> <DENTRO> <CASA> <ÁFRICA-SUL> <TER> <NÚMERO> <DOCUMENTO> <PASSAPORTE> <MOTIVO> <TUDO> <ACUSAÇÃO> <ELA> <EXPLICAR> Retrotradução – Denúncia! Mulher sul-africana, nascida em Gana-Africa, em 01 de fevereiro de 1987. Residente com seus pais na África do Sul, portadora de passaporte, cujos motivos de acusação serão explicados.	Omissão: 1. “casada”; 2. “secretária”; 3. “endereço desconhecido”; 4. “ZA001987” Erro: 1. “Gana”; 2. “Residente com seus pais” Aproximação: 1. “motivos de acusação serão explicados”; 2. “seus pais”

Fonte: o autor.

Conforme mostra o QUADRO 6, ambos os participantes adotaram estratégias/táticas que desviam da correspondência formal com o texto-fonte, com destaque para a omissão e aproximação, além de apresentarem erros que apontam desacordo com o discurso original. Particularmente, P1 apresenta um registro incompatível com aquele do texto-fonte, omite mais do que P2, faz uma adição que poderia ser compreendida erroneamente pela pessoa surda como parte do texto-fonte e erra ao dizer que a denunciada se casou em 1939 e mora em rua desconhecida. Já P2 também fez diversas omissões de informações essenciais para o processo, alterou o nome da cidade, disse que a denunciada residia com os pais e não mencionou o nome dos genitores. Entretanto, P2 é o único intérprete que, de alguma forma, produziu, no texto-alvo, lexemas/frases equivalentes àqueles do texto-fonte: <DENÚNCIA> e <MOTIVO> <TUDO> <ACUSAÇÃO> <ELA> <EXPLICAR>.

O QUADRO 7 apresenta o segundo excerto, em que se contextualizam a data e o local dos acontecimentos de que trata a denúncia.

QUADRO 7: Excerto 2 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
No dia 25 de maio de 2020, no interior do Aeroporto Internacional de (GUARULHOS/SP), ao desembarcar do voo AA750, da companhia aérea NOVA AFRICAN, oriundo de Johanesburgo/África do Sul.	<DIA-QUAL> <25 M-A-I-O> <2020> · <TER> <AVIÃO> <PAÍS> <PRÓPRIO> <G-U-A-R-U-L-H-O-S> <SEGUNDO> <AVIÃO> <A-A-750> <PORTUGAL> <ATÉ> <ÁFRICA DO SUL> Retrotradução – Qual dia, 25 de maio de 2020, tinha um avião do próprio país em Guarulhos, segundo avião AA750 de Portugal até África do Sul.	Erro: 1. “do próprio país”; 2. “segundo avião”; 3. de Portugal”; 4. “até África do Sul”. Omissão: 1. “Aeroporto Internacional de (GUARULHOS/SP)”; 2. “ao desembarcar”; 3. “da companhia aérea NOVA AFRICAN”; 4. “Johanesburgo/África do Sul”. Aproximação: 1. “em Guarulhos”
	<DIA> <25> <MAIO> <DENTRO> <AEROPORTO> <GUARULHOS> <SÃO-PAULO> <MULHER> <SAIR> <AVIÃO> <AA750> <MARCA> <NOVA-ÁFRICA> <PRÓPRIO> <ÁFRICA-SUL> p.v. Retrotradução – Dia 25 de maio, no interior do aeroporto de Guarulhos-SP, uma mulher desembarca do avião AA750, empresa Nova África, oriunda da África do Sul.	Omissão: 1. “2020”; 2. “Johanesburgo” Aproximação: 1. “empresa”

Fonte: o autor.

No QUADRO 7, P1 apresenta mais estratégias/táticas de “desvios” que P2: são quatro erros (*e.g.*, a origem e destino do avião) e quatro omissões referentes ao contexto da abordagem da passageira, além de uma aproximação. Já P2 fez uma interpretação mais completa e estruturada, a qual conteve apenas duas omissões e uma aproximação.

O QUADRO 8 exibe os resultados referentes ao terceiro segmento, em que constam os lexemas/frasemas “denunciada”, “omitir”, “Declaração de Bagagem Acompanhada”, “com a finalidade de”, “alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

QUADRO 8: Excerto 3 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>A denunciada foi surpreendida por omitir na Declaração de Bagagem Acompanhada, a declaração de que transportava valores em dinheiro superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p>	<p><PODE> <MEU> <TER> <PESSOA> <LEVAR> <MALA> <LOCAL> <MALA> <OBSERVAR> <PESSOA> <10.000> <MAIS-OU-MENOS> <COMO> <FAZER> <SABER> <VARIOS> <INFORMAÇÃO> <NÃO-TER>.</p> <p>Retrotradução – Pode meu, ter pessoa que levou uma mala até um local e observou. Pessoa tinha 10 mil reais, como fazer para saber, várias informações não tinham.</p>	<p>Erro: 1. “levou uma mala até um local”; 2. “Observou”</p> <p>Aproximação: 1. “pessoa”; 2. “tinha 10 mil reais”; 3. “como fazer para saber, várias informações não tinham”</p> <p>Omissão: 1. “foi surpreendida”; 2. “omitir”; 3. “na Declaração de Bagagem Acompanhada”; 4. “ou equivalente”; 5. “com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.</p> <p>Adição: 1. “Pode meu”</p>
	<p><MULHER> <SAIR> <ACONTECER> <PROBLEMA> <DOCUMENTOS> <FALTA> <INFORMAÇÃO> <PORQUE> <TER> <VALOR> <DENTRO-BOLSA> <MAIS> <10MIL-REAIS>. <PORQUE> <VERDADE> <TRABALHAVA> <OUTRAS-COISAS></p> <p>Retrotradução – Ao sair, houve um problema com os documentos da passageira e a falta da declaração do valor em dinheiro que portava, mais de 10mil reais. Na verdade, ela trabalhava com outras coisas que não declarou.</p>	<p>Erro: 1. “trabalhava”</p> <p>Omissão: 1. “foi surpreendida”; 2. “ou equivalente”; 3. “com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.</p> <p>Aproximação: 1. “declaração ... dinheiro que portava”; 2. “falta da declaração”</p>

Fonte: o autor.

Como mostra o QUADRO 8, ambos os participantes apresentaram omissões e erros. P1 foi a participante com mais ocorrências: não conseguiu lidar com nenhuma dos lexemas/frasemas do contexto jurídico (o que parece justificar suas omissões e aproximações), além de fazer uma adição sem relação com o contexto ou com o texto-fonte. P2, por sua vez, tampouco conseguiu lidar bem com os lexemas/frasemas do contexto jurídico, embora tenha produzido um texto-alvo mais coeso e satisfatório; além disso, ao final, acrescentou uma informação de que a acusada trabalhava com outras coisas, sendo que em nenhum momento nada semelhante fora mencionado no texto-fonte.

A seguir, o QUADRO 9 disponibiliza o quarto segmento, em que se fala do agente policial e da sua abordagem da denunciada. Nesse quadro se encontram os lexemas/frasemas: “Consta do inclusivo”, “inquérito policial” e “APF (Agente da Polícia Federal).

QUADRO 9: Excerto 4 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Consta do inclusivo inquérito policial que o APF (Agente da Polícia Federal) “JOÃO” realizava fiscalização de rotina no setor de desembarque 2, quando avistou a denunciada e solicitou seus documentos.	<p><MUITO-IMPORTANTE> <TER> <POLÍCIA> <PESSOA> <CERTA> <POLÍCIA> <FISCAL> <VIGIAR> <NORMAL> <PERCEBER> <PEDIR> <PAPEL> <DOCUMENTO> <PASSAPORTE> <IDENTIDADE> <VÁRIOS></p> <p>Retrotradução – Muito importante ter polícia, a pessoa certa para fiscalizar e vigiar normalmente. Percebeu e pediu os papéis de identificação e passaporte.</p> <p><PRECISAR> <VIGIAR> <TODOS-OS-DIAS> <PRÉDIO> <NÚMERO-2> <HOMEM> <PEDIU> <DOCUMENTOS> <MULHER> <OK> <ENTREGOU> <LEU> <ÁFRICA> <PERCEBEU> <BOLSA> <MOTIVO> <SUSPEITA> <MULHER></p> <p>Retrotradução – Precisa vigiar todos os dias o prédio número 2. Um homem pediu os documentos da passageira, que prontamente entregou.</p>	<p>Omissão: 1. “Consta do inclusivo inquérito policial”; 2. “no setor de desembarque 2”;</p> <p>Aproximação: 1. “o APF (Agente da Polícia Federal”; 2. “JOÃO”; 3. “pessoa certa para fiscalizar”</p> <p>Adição: 1. “vigiar normalmente”; 2. “passaporte”</p> <p>Aproximação: 1. “prédio número 2”; 2. “Um homem”</p> <p>Adição: 1. “que prontamente entregou”</p> <p>Omissão: 1. “Consta do inclusivo inquérito policial”; 2. “JOÃO”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 9, observam-se omissões, adições, aproximações e erros por parte de ambos os participantes, sendo uma das omissões referentes a “Consta do inclusivo inquérito policial” e uma das aproximações referente a “APF”. Sublinha-se que P1 e P2 fizeram adições de informações cabíveis no contexto.

No QUADRO 10, tem-se o quinto segmento, referente à decisão do agente de revistar as bagagens da denunciada.

QUADRO 10: Excerto 5 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Recebendo a informação de que provinha da África do Sul, decidiu revistar suas bagagens.	<p><PERCEBER> <ÁFRICA> <PEDIR> <ABRIR-MALA>.</p> <p>Retrotradução – Percebeu que era da África e pediu para abrir a mala.</p> <p><LEU> <ÁFRICA> <PERCEBEU> <BOLSA> <MOTIVO> <SUSPEITA> <MULHER></p> <p>Retrotradução – Após ler, verificou-se que era africana e olhando a sua bolsa, levantou suspeita.</p>	<p>Aproximação: 1. “Percebeu que”; 2. “abrir a mala”</p> <p>Erro: “olhando a sua bolsa, levantou suspeita”.</p>

Fonte: o autor.

Como se observa no QUADRO 10, P1 forneceu informações mais genéricas que o texto-fonte, enquanto P2 sugere que a suspeita foi levantada pelo APF por olhar a bolsa da passageira, sendo que não há essa causalidade no texto-fonte.

A seguir, o QUADRO 11 mostra os resultados para o sexto segmento, em que se fornecem o nome da APF e o fato de que ela encontrou dólares dentro de uma meia numa bagagem de mão.

QUADRO 11: Excerto 6 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-	ANÁLISE
<p>Ao fazê-lo, a Policial Federal “MARIA”, encontrou um maço de dólares dentro de uma meia em uma bolsa de mão.</p>	<p><POLÍCIA> <M-A-R-I-A> <ENCONTRAR> <O-QUE> <TER> <VÁRIOS-DINHEIRO> <DÓLAR> <DENTRO-BOLSA></p> <p>Retrotradução – A policial Maria encontrou vários dólares dentro da bolsa.</p>	<p>Omissão: 1. “ao fazê-lo”; 2. “dentro de uma meia” Aproximação: 1. “policial”; 2. “bolsa”</p>
	<p><PROCUROU> <ENCONTROU> <MAÇO> <DÓLAR> <DENTRO> <MEIA>.</p> <p>Retrotradução – Ao procurar, encontrou um maço de dólares dentro de uma meia.</p>	<p>Omissão: 1. “policial Federal”; 2. “MARIA”; 3. “em uma bolsa de mão”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 11, veem-se omissões de ambos os intérpretes, enquanto P1 também fez algumas aproximações.

A seguir, o QUADRO 12 exibe o sétimo excerto. Nele, a agente federal indaga a quantidade de dinheiro portada pela denunciada e se ela havia feito a declaração junto à Receita, ao que a denunciada informa a importância e a não submissão da declaração. Nesse trecho, encontram-se os lexemas/frasemas: “denunciada”, “portar dinheiro”, “declarar a entrada”, “declarar”.

QUADRO 12: Excerto 7 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Indagou à Denunciada quanto dinheiro portava, bem como se havia declarado a entrada à Receita Federal, dela recebendo a resposta de que trazia US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) e que nada declarara.</p>	<p><EU> <TAMBÉM> <PERCEBER> <RECLAMAR> <ATÉ> <DENTRO> <R-E-C-E-I-T-A – F-E-D-E-R-A-L-> <CONHECER> · <ATÉ> <10.000> <EU> <VÁRIOS> <FALAR> <AVISAR-NADA></p> <p>Retrotradução – Eu percebi e reclamei na Receita Federal. Conheci. Até 10mil eu falei nada.</p>	<p>Erro: 1. “Eu percebi”; 2. “reclamei na Receita Federal”; 3. “Conheci”; 4. “Até 10 mil”; 5. “eu falei nada”. Omissão: 1. “quanto dinheiro portava”; 2. “dela recebendo a resposta”</p>
	<p><PEGOU> <SOMOU> <PERGUNTOU> <PORQUE> <INFORMAÇÃO> <EXPLICAR> <CONSEGUIR> <DINHEIRO>. <MULHER> <OK> <ACEITOU> <INFORMOU> <DOCUMENTAÇÃO> <NÃO-TER></p> <p>Retrotradução – Apreendeu, somou e pediu explicações sobre a procedência do dinheiro. A mulher aceitou, porém, informou não ter a documentação necessária.</p>	<p>Reformulação paralela: 1. “Apreendeu”; 2. “somou”; 3. “sobre a procedência do dinheiro” Omissão: 1. “quanto portava de dinheiro”; 2. “a entrada à Receita Federal” Aproximação: “nada declarara”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 12, observam-se omissões de ambas as partes. Em se tratando de P1, destaca-se que quantidade de erros (cinco); e, em se tratando de P2, a quantidade de reformulações paralelas, por meio das quais o participante traz informações não proferidas diretamente no texto-fonte, mas plausíveis no contexto. Além disso, identifica-se um registro mais baixo de P1, que interpreta em primeira pessoa e de forma mais fragmentada, e o uso de estratégias/táticas de interpretação para lidar com os lexemas/frasemas jurídicos. O registro de P1 é de que a acusada não se cala, dando a entender que resistiu ou questionou a abordagem realizada pelos policiais.

O

QUADRO 13 disponibiliza os resultados para o oitavo segmento. Nele, outro agente federal, João, conduziu a denunciada à delegacia, onde, com a testemunha Flora, contou as cédulas apreendidas. O excerto apresenta os lexemas/frasemas: “conduziu”, “Delegacia da Polícia Federal”, “na presença da testemunha” e “cédulas apreendidas”.

QUADRO 13: Excerto 8 do texto áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Diante disso, o APF “JOÃO” conduziu a denunciada a Delegacia da Polícia Federal, onde, na presença da testemunha “FLORA”, Agente de Proteção da Empresa “FLY” Express, realizou a contagem das cédulas apreendidas, apurando-se a quantia de US\$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta dólares), em espécie, além de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).	<POLÍCIA> <MANDAR-JUNTO> <TER> <JUNTO> <TESTEMUNHA> <JUNTO> <POUCO> <QUANTO> <DINHEIRO> <ENCONTRAR> <23.750-MIL> <DOLARES> <DINHEIRO-PAPEL> <EU> <MAIS> <750> <DINHEIRO> Retrotradução – Polícia mandou junto com a testemunha, encontrou um pouco de dinheiro, 23.750 dólares em papel, mais 750 reais em espécie.	Omissão: 1. “Diante disso”; 2. “Delegacia da Polícia Federal”; 3. “FLORA”; 4. “Agente de Proteção da Empresa ‘FLY’ Express”; 4. “realizou a contagem das cédulas apreendidas”; 5. “em espécie” Erro: 1. “um pouco de dinheiro”; 2. “mais 750 reais em espécie” Aproximação: 1. “em papel”; 2. “encontrou”
	<POR-ISSO> <HOMEM> <JOÃO> <LEVOU> <MULHER> <DELEGACIA> <FEDERAL> <JUNTO> <TESTEMUNHA> <MULHER> <AGENTE> <SEGURANÇA> <AEROPORTO> <VIU> <CONTAGEM> <DÓLARES> <VIU> <\$23.150> <DÓLARES> <DINHEIRO> <PAPEL> <MAIS> <\$167> <REIAS> <BRASILEIROS>. Retrotradução – Por isso, um homem chamado João levou a passageira até a delegacia federal, junto com a testemunha, uma agente da segurança do aeroporto. Foi feita a contagem dos dólares e a soma foi \$23.150 dólares em espécie, mais R\$167,00.	Aproximação: 1. “um homem chamado João”; 2. “uma agente da segurança do aeroporto”; 3. “apurando-se” Omissão: 1. “APF”; 2. “testemunha ‘FLORA’”; 3. “Empresa ‘FLY’ Express”; 4. “apreendidas”

Fonte: o autor.

O

QUADRO 13 evidencia que nenhum dos participantes lidou bem com os lexemas/frasemas jurídicos, havendo várias omissões. Além disso, P1 cometeu erros, inclusive sobre a quantia

apreendida, enquanto P2, apesar das omissões e aproximações, apresentou um registro mais elevado.

No QUADRO 14 consta o nono segmento, em que a denunciada preferiu se manter calada. Nele, encontram-se os lexemas/frasemas: “interrogada” e “manter-se calado”.

QUADRO 14: Excerto 9 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Interrogada, a denunciada preferiu manter-se calada.	<EU-PESSOA> <CALADA-NADA> Retrotradução – Eu fiquei calada.	Omissão: 1. “Interrogada”; 2. “preferiu” Aproximação: 1. “Eu fiquei”
	<POR-ISSO> <PERGUNTARAM> <PERGUNTARAM> <MULHER> <SILÊNCIO> Retrotradução – Por isso, questionaram a passageira, que permaneceu em silêncio.	Reformulação paralela: 1. “Por isso” Omissão: 1. “preferiu”

Fonte: o autor.

No QUADRO 14, P1, novamente em primeira pessoa, faz duas omissões e uma aproximação, ao passo que P2 faz uma omissão e uma reformulação paralela em que estabelece uma relação de consequência (“por isso”) em relação aos fatos expostos no excerto anterior.

O QUADRO 15 disponibiliza o último excerto, em que o registro é elevado e constam diversos lexemas/frasemas jurídicos: “materialidade delitiva”, “restou comprovada”, “Auto de Apresentação e Apreensão”, “Declaração de Bagagem Acompanhada”, “atestam”, “apreendido”, “acusada” e “devidamente declarada”.

QUADRO 15: Excerto 10 do texto-áudio de oferecimento de denúncia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
A materialidade delitiva restou comprovada pelo Auto de Apresentação e Apreensão e pela Declaração de Bagagem Acompanhada que atestam terem sido apreendidos, em poder da Acusada, a quantia supra descrita, a qual não foi devidamente declarada.	<p><JUNTO> <TENTAR> <PROVAR> <O-QUE> <PERCEBER> <PRENDER> <VARIOS> <MATERIAIS> <TAMBÉM> <PARTICIPAR> <TUDO> <EU> <PRÓPRIO> <JUNTO> <DINHEIRO> <EXPLICAR-JÁ> <GUARDA> <NADA> <INFORMAÇÃO>.</p> <p>Retrotradução – Junto tentaram provar o que perceberam. Prenderam vários materiais, eu participei de tudo e expliquei do dinheiro, não guardei nenhuma informação.</p>	<p>Omissão: “A materialidade delitiva”; 2. “Auto de Apresentação e Apreensão”; 4. “Declaração de Bagagem Acompanhada”; 5. “em poder da Acusada”</p> <p>Aproximação: 1. “Junto tentaram provar o que perceberam”; 2. “Prenderam vários materiais”</p> <p>Erro: 1. “eu participei de tudo”; 2. “expliquei do dinheiro”; 3. “não guardei nenhuma informação”</p>
	<p><MAS> <PROVA> <TESTEMUNHA> <DOCUMENTOS> <FALTA> <JUNTO. <MAIS> <BOLSA> <TER> <DINHEIRO> <DENTRO> <BOLSA> <FALTOU> <EXPLICAR> <ANTES> <MOMENTO> <ENTRAR> <BRASIL> <FALTA> <INFORMAÇÃO> <DOCUMENTO> <DÓLARES></p> <p>Retrotradução – Junto com a prova e a testemunha, faltavam documentos. Como havia dinheiro dentro da bolsa, faltou explicar a origem antes de entrar no Brasil, faltava a documentação destes dólares.</p>	<p>Omissão: “A materialidade delitiva”; 2. “restou comprovada”; 3. “Auto de Apresentação e Apreensão”; 4. “Declaração de Bagagem Acompanhada”;</p> <p>Aproximação: 1. “Junto com a prova e a testemunha”; 2. “Faltava a documentação destes dólares”.</p> <p>Erro: 1. “faltavam documentos”</p> <p>Reformulação paralela: 1. “Como havia dinheiro dentro da bolsa”; 2. “faltou explicar a origem antes de entrar no Brasil”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 15, o registro mais técnico (jurídico) fez com que a interpretação de P1 se distanciasse drasticamente dos fatos narrados no texto-fonte. P1 – que novamente se expressa em primeira pessoa – fez cinco omissões, duas aproximações e cometeu três erros. P2 também fez várias omissões (quatro), além de aproximações (duas), erros (um) e reformulações paralelas (duas). De qualquer forma, ambos os participantes precisaram adotar estratégias/táticas para lidar com os lexemas/frases jurídicos. Outrossim, chama atenção como P2 recorre à reformulação paralela, trazendo informações plausíveis no contexto, ainda que não expressas no texto-fonte.

A TABELA 1 e a TABELA 2 mostram as estratégias/táticas e erros de P1 e P2, respectivamente. As tabelas também apresentam os cômputos totais para cada um dos participantes deste estudo.

TABELA 1: Estratégias/tática/erros de P1 nos excertos de oferecimento de denúncia

Estratégia/tática/erro	Excerto										Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1) Aproximação	1	1	3	3	2	1		2	1	2	15
2) Adição	1		1	2							4
3) Omissão	6	4	5	2		1	2	5	2	5	32
4) Repetição											
5) Paráfrase ou explicação											
6) Transcodificação											
7) Reformulação paralela											
8) Reparo											
9) Reprodução											
10) Erro	1	4	2				5	2		3	17

Fonte: o autor.

A TABELA 1 evidencia que P1, a participante sem formação em interpretação forense, recorreu a duas estratégias/táticas principais: omissão (32) e aproximação (15), além de recorrer quatro vezes à adição. Nenhuma outra estratégia/tática foi identificada, e a participante também cometeu um número significativo de erros (17). Foram representativos os erros no sétimo segmento (cinco) e as omissões no primeiro (seis), terceiro (cinco), oitavo (cinco) e décimo segmentos (cinco), exatamente aqueles com mais lexemas/frasemas jurídicos e informações relevantes de identificação dos indivíduos.

TABELA 2: Estratégias/tática/erros de P2 nos excertos de oferecimento de denúncia

Estratégia/tática/erro	Excerto										Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1) Aproximação	2	1	2	2			1	3		2	13
2) Adição				1							1
3) Omissão	4		3	2		3	2	4	1	4	23
4) Repetição											
5) Paráfrase ou explicação											
6) Transcodificação											
7) Reformulação paralela							3		1	2	6
8) Reparo											
9) Reprodução											
10) Erro	2	2	1		1					1	7

Fonte: o autor.

De acordo com a TABELA 2, P2, assim como P1, também recorreu mais a omissões (23) e aproximações (13), além de fazer uma adição e cometer sete erros. Tal qual ocorreu para P1, P2 apresentou mais omissões no primeiro (quatro), oitavo (quatro) e décimo segmentos (quatro), os quais continham, dentre os dez segmentos, mais lexemas/frasemas jurídicos e informações relevantes de identificação dos indivíduos. Para além disso, destaca-se o fato de que P1 foi o único participante que recorreu à reformulação paralela, por meio da qual trouxe ao texto-alvo informações que não constavam no texto-fonte, mas que eram cabíveis no contexto.

A TABELA 3 permite visualizar comparativamente os desempenhos de P1 e P2.

TABELA 3: Comparativo entre P1 e P2 nos excertos de oferecimento de denúncia

Estratégia/Tática/Erro	P1	P2	Diferença%*
1) Aproximação	15	13	-13,3
2) Adição	4	1	-75,0
3) Omissão	32	23	-28,1
4) Repetição			
5) Paráfrase ou explicação			
6) Transcodificação			
7) Reformulação paralela		6	**
8) Reparo			
9) Reprodução			
10) Erro	17	7	-58,8
Total	68	50	-26,5

* Diferença de P2 para P1: $(P2-P1)/P1$.

** Impossível o cálculo em razão do 0 (zero).

Fonte: o autor.

Conforme se depreende da TABELA 3, P2 foi o participante cujo texto-alvo menos apresentou “desvios” em relação ao texto-fonte: 26,5% a menos que P1. Também se destacam o fato de que foi o único participante que realizou reformulação paralela, o fato de que erro menos (-58,8%) e o fato de que recorreu menos às demais estratégias/táticas: 13,3% para aproximação, 75,0% para adição e 28,1% para omissão.

Esses resultados guardam correlação com as características dos textos-alvo produzidos, principalmente em razão do fato de que P1 apresentou um produto com registro mais baixo que o do texto-fonte. Processualmente, P1 buscou reconstruir as sentenças, mas muitas vezes não conseguiu acompanhar a prosódia do enunciado e os registros linguísticos presentes no texto.

Nota-se que P1 se perdeu no gerenciamento de falas e de suas tomadas de decisão, cometendo diversos erros e omitindo diversas informações. Em contrapartida, P2 conseguiu realizar um melhor gerenciamento e tomar decisões que implicassem menos “desvios” em relação ao texto-fonte; entretanto, ainda assim produziu um texto-alvo com inadequações em relação a informações relevantes para o processo. Aqui, vale destacar que P2, ao contrário de P1, tem formação e mais experiência no âmbito da interpretação em contextos jurídicos.

Em alguns momentos, o desempenho desses intérpretes implica que o acusado/réu não compreendeu o discurso da maneira necessária para a garantia do seu direito de defesa e do devido processo legal. Em outros momentos, implica que o intérprete subestima a inteligência do receptor do discurso ou que, na concepção do intérprete, não seriam necessárias tantas informações na língua-alvo. Alguns exemplos ilustram o problema:

- 1) ao se deixar de relatar o nome dos agentes da Polícia Federal e o local onde foi feita a abordagem, abre-se um precedente para contestação da defesa junto ao processo. Nesse caso, seria possível questionar, dentre outras coisas, que os nomes dos agentes presentes no inquérito policial não condizem com os daqueles que fizeram a abordagem ou até mesmo que a abordagem não foi aleatória, mas sim proposital;
- 2) ao se filtrarem elementos importantes ou detalhes periféricos desconhecidos até então, mas importantes ao juízo, negligencia-se que essas informações podem vir a ser retomadas pelo magistrado de forma proposital, a fim de capturar novas informações que porventura tenham sido omitidas pelo acusado/réu;
- 3) ao se omitirem o nome do Agente da Polícia Federal que fez a abordagem e o nome da testemunha (que não era agente policial, mas, sim, uma funcionária da companhia aérea) ou ao se criar divergência entre os valores apreendidos, abre-se espaço para que a veracidade da sequência dos fatos e a materialidade das provas sejam contestadas;
- 4) ao se produzir um texto-alvo em a acusada/ré não se cala, dando a entender que resistiu ou questionou a abordagem realizada pelos policiais (quando na verdade não foi esse o fato exposto), descaracterizam-se a maneira como um indivíduo fala e o entendimento do discurso por quem recebe a informação.

Em outras palavras, constata-se que a garantia da presença linguística do réu não acontece efetivamente, em razão de “alterações” ou “desvios” relevantes em relação ao texto-fonte.

Ademais, observa-se que as escolhas interpretativas, sobretudo em relação aos lexemas/frases e estratégias/táticas utilizadas, fazem com que o discurso interpretado para

Libras não seja coerente com o registro do texto-fonte. Por exemplo, não foi mencionado, no texto-alvo de P1, que os fatos que compuseram o teor da denúncia oferecida ao Ministério Público contra a acusada foram devidamente comprovados e, portanto, válidos para início e andamento do processo.

Na próxima seção, apresentam-se os resultados para a interpretação da Audiência de Custódia.

4.2 Interpretação da Audiência de Custódia

Conforme mencionado, a audiência de custódia consistiu em um texto-áudio dialógico, com trocas de turno entre o juiz e o acusado. Para fins desta dissertação, apresenta-se apenas a análise dos 16 turnos concernentes à fala do juiz. As respostas do acusado são apresentadas meramente para fins de contextualização.

O QUADRO 16 disponibiliza o primeiro excerto de análise, no qual o juiz abre a audiência e explica ao acusado o seu objetivo. Nesse excerto, encontram-se os lexemas/frases: “audiência”, “ouvir as testemunhas”, “defender-se”, “examinar as circunstâncias e a legalidade”, “prisão”, “aguardar o julgamento preso ou em liberdade”, “contar ao Juízo” e “versão dos fatos. Com exceção de “examinar as circunstâncias e a legalidade”, todos os itens fazem, de certo modo, parte da língua geral.

QUADRO 16: Exerto 1 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: Esta audiência ainda não é a audiência em que serão ouvidas as testemunhas e o senhor poderá se defender. Esta audiência é exclusivamente para examinar as circunstâncias e a legalidade da sua prisão e decidir se o senhor deverá aguardar o julgamento preso ou em liberdade. Mais para frente, haverá uma nova audiência, na qual, aí sim, o senhor terá oportunidade de se defender e contar ao Juízo a sua versão dos fatos. O senhor compreendeu?</p> <p><i>Acusado B: Sim, senhor, mas eu não sou culpado. "Eles me traíram". Eles me disseram que seria fácil fazer isso. Eu vou matá-los quando sair daqui! Eu tenho uma família em casa, eles estão preocupados lá, eu tenho que ir para casa.</i></p>	<p><AGORA> <AUDIÊNCIA> <AINDA> <TESTEMUNHA> <PESSOA> <VIR-PESSOA> <PODE> <DEFENDER-NADA> <AUDIÊNCIA> <AGORA> <SÓ> <AVISAR-LEI> <PRÓPRIO> <SUA> <PRENDER> <TAMBÉM> <PERCEBER> <SE> <CERTO> <VOCÊ> <CONTINUAR> <PRESO-OU-LIVRE> <FUTURO> <TER> <OUTRA> <AUDIÊNCIA> <SIM> <TER> <OPORTUNIDADE> <DEFENDER> <TAMBÉM> <EXPLICAR> <JUIZ-FRENTE> <COMO> <INFORMAR> <ENTENDEU> <SIM>.</p> <p>Retrotradução – Nesta audiência ainda há testemunhas a vir, pessoa não pode defender nada. Esta audiência é para informar a lei sobre sua prisão e se é correto você continuar preso ou livre. Futuramente haverá outra audiência e aí sim haverá oportunidade de defesa e explicar-se na frente do juiz. Compreendeu as informações?</p> <p>-<NÃO> <EU-CULPA-NÃO> <ELE TRAIU NÃO QUER EU MATAR DEPOIS EMBORA> <PORQUE EU CASA PREOCUPAR MAIS NADA PRECISO IR CASA> .</p> <p>Retrotradução – Não sou culpado não, eles não me traíram. Eu matei e depois fui embora. Porque em casa, me preocupo com mais nada, preciso ir pra casa.</p>	<p>Erro: 1. “Nesta audiência ainda há testemunhas a vir”; 2. “pessoa não pode defender nada”; 3. “informar a lei”</p> <p>Omissão:</p> <ol style="list-style-type: none"> “examinar as circunstâncias”; “aguardar o julgamento” <p>Aproximação:</p> <ol style="list-style-type: none"> “explicar-se na frente do juiz”
	<p><AGORA> <AUDIÊNCIA> <AINDA-NÃO> <AUDIÊNCIA> <TESTEMUNHAS> <PODER> <DEFENDER>. <AGORA> <SÓ> <VER> <DOCUMENTOS> <AVALIAR> <MAIS> <VER> <SE> <CORRETO> <VOCÊ> <PRESO> <CERTO> <OU-NÃO>. <VER> <SE> <CONTINUA> <PRESO> <OU> <VAI> <LIBERDADE>. <PRÓXIMO> <MÊS> <VOCÊ> <CONVERSAR> <ADVOGADO> <DEFENDER> <CONTAR> <JUIZO>. <COMPREENDEU?></p> <p>Retrotradução – Esta audiência ainda não é a audiência com testemunhas, você pode se defender. Agora somente vamos avaliar a documentação e decidir se permanece preso ou em liberdade. No próximo mês, você irá conversar junto de seu advogado para se defender e contar tudo em juízo. Compreendeu?</p> <p><OK>. <SIM> <MAS> <EU> <INOCENTE> <FUI-TRAÍDO> <EXPLICARAM> <FÁCIL> <EU> <MATÁ-LOS> <SAIR-DAQUI> <PORQUE> <FAMÍLIA> <PREOCUPADA> <COMIGO> <PRECISO> <IR> <CASA> .</p> <p>Retrotradução – Ok. Sim, mas eu sou inocente. Fui traído, me disseram que era fácil. Eu vou matá-los quando sair daqui. Minha família está preocupada comigo, preciso ir para casa.</p>	<p>Aproximação:</p> <ol style="list-style-type: none"> “avaliar a documentação” <p>Omissão:</p> <ol style="list-style-type: none"> “avaliar as circunstâncias”; “aguardar o julgamento” <p>Erro: 1. “no próximo mês”</p> <p>Reformulação paralela: 1. “você irá conversar junto com o seu advogado”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 16, observa-se que, apesar da quantidade de lexemas/frasema, ambos os participantes conseguiram lidar melhor com esse texto-áudio, provavelmente em razão de seu uso mais rotineiro. Mesmo assim, houve erros, omissões e aproximações de ambas as partes, além de uma reformulação paralela por P2. No caso de P1, percebe-se uma dissociação relevante: o juiz fala que será possível se defender, mas a sua interpretação diz o oposto.

Nesse exerto, cumpre também sublinhar a própria indagação do juiz, “O senhor compreendeu?”, ao que o acusado/réu responde positivamente. Contudo, P1 não fornece uma

resposta direta e, caso o fizesse, implicaria que o acusado/réu compreendeu tudo o que o juiz disse, quando, na verdade, compreendeu apenas o que o intérprete lhe forneceu.

O QUADRO 17 mostra o resultado para o segundo turno de interação entre juiz e acusado. Nesse momento, o juiz explica os direitos do acusado/réu. Os lexemas/frasemas jurídicos também fazem parte da língua geral: “advogado”, “direitos”, “Constituição Federal”, “garantir o direito”, “direito ao silêncio”, “permanecer calado”, “defesa”.

QUADRO 17: Excerto 2 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: O senhor terá oportunidade de conversar com seu advogado em hora oportuna. Vou continuar a explicação dos seus direitos agora. A Constituição Federal garante ao senhor o direito ao silêncio. Isso significa que o senhor não está obrigado a responder às perguntas feitas, podendo permanecer calado, sem que isso prejudique a sua defesa. Basta dizer que prefere não responder. O senhor compreendeu?</p> <p><i>Acusado B: Sim, eu entendi, senhor. Eu quero falar com a minha família novamente. Eles têm que saber o que está acontecendo comigo aqui. Eles não podem estar no escuro.</i></p>	<p><VOCÊ> <TER> <OPORTUNIDADE> <CONVERSA> <SEU> <ADVOGADO> <HORA-CERTA> <AGORA> <EXPLICAR> <SEU> <DIREITO> <AGORA>, <CONSTITUIÇÃO-FEDERAL> <TER> <DIREITO> <SEU> <PRÓPRIO-SILÊNCIO> <NÃO-TER> <OBRAÇÃO> <RESPONDER> <PERGUNTAS> <CERTO> <NÃO-TER> · <PODE> <SILÊNCIO> <MAS> <NADA> <PREJUDICAR> <SUA> <DEFENDER> <RESPONDER> <SÓ> <RESPONDER> <NÃO-QUERO> <RESPONDER> <ENTENDER? Retrotradução – Você terá oportunidade de conversar com seu advogado na hora correta, agora estou explicando seus direitos. A constituição federal garante seu direito ao silêncio, você não tem a obrigação de responder às perguntas. Pode ficar em silêncio, mas, nada vai lhe prejudicar. Só precisa responder “não quero responder”, entendeu?</p> <p><SIM-ENTENDER> <EU-QUERER> <CONVERSAR> <MINHA> <FAMÍLIA> <PRECISA> <SABER> <ACONTECER> <MEU> <NÃO-TER> <NÃO-SABER></p> <p>Retrotradução – Sim, comprehendi. Eu quero conversar com minha família, eles precisam saber o que aconteceu comigo, não tem como não saber.</p>	
	<p><CALMA> <VOCÊ> <OPORTUNIDADE> <CONVERSAR> <SEU> <ADVOGADO> <MOMENTO> <CERTO> <OK>. <EU> <EXPLICAR> <SEUS> <DIREITOS> <AGORA>, <CONSTITUIÇÃO-FEDERAL> <BRASILEIRA> <DÁ> <VOCÊ> <DIREITO> <FICAR-CALADO> <SIGNIFICA> <O QUE?> <NÃO> <OBIGADO> <RESPONDER> <COISAS> <PERGUNAS> <NADA> <QUIETO> <CONTINUA> <QUIETO> <VOCÊ> <PREJUÍZO> <NÃO-TER> <SÓ> <FALAR> <NÃO-QUERO> <RESPONDER> <COMPREENDEU?></p> <p>Retrotradução – Calma, você terá oportunidade de conversar com seu advogado no momento certo, ok? Agora vou explicar seus direitos. A constituição federal brasileira dá a você o direito de ficar calado, isto significa que você não é obrigado a responder às perguntas. Pode permanecer quieto e não trará prejuízos a você, basta dizer que não quer responder, comprehendeu?</p> <p><SIM>. <EU> <COMPREENDI> <SIM> <EU> <QUERO> <CONVERSAR> <FAMÍLIA> <OUTRA-VEZ> <PORQUE> <SABER> <O-QUE> <ACONTECEU> <COMIGO> <NÃO-PODE> <NÃO-SABER> <NADA>.</p> <p>Retrotradução – Sim, eu comprehendi. Quero conversar com minha família outra vez, eles precisam saber o que aconteceu comigo, não podem ficar sem saber de nada.</p>	<p>Adição: 1. “Calma”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 17, não houve “desvios” relevantes para ambos os participantes. Contudo, compete apontar o uso de “**<CALMA>**” por P2, que, diferentemente do juiz, sugere uma empatia maior com o acusado/réu.

O QUADRO 18 apresenta os resultados para o terceiro excerto. Nele, o juiz reafirma quando o acusado/réu poderá falar com o advogado e continua com algumas perguntas pertinentes.

QUADRO 18: Excerto 3 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: O senhor terá a oportunidade de falar com seu advogado em hora oportuna como já lhe falei e então poderá solicitar que ele entre em contato com sua família novamente, senhor. Agora eu preciso continuar com algumas perguntas pertinentes a sua prisão, o senhor poderia se controlar para que eu possa proceder com as perguntas senhor?</p> <p>Juiz A: Quando o senhor foi preso (dia, mês e ano)?</p> <p><i>Acusado B: Eu fui preso há dois dias atrás, senhor. Me colocaram no inferno e me fizeram esperar lá para sempre (muito tempo)!</i></p>	<p><VOCÊ> <TER> <OPORTUNIDADE> <CONVERSAR> <SEU> <ADVOGADO> <HORA> <CERTA> <JÁ> <EXPLICAR> <DEPOIS> <PODE> <ELE> <ADVOGADO> <PODE> <CONTATO> <SUA> <FAMÍLIA> <CERTO> · <AGORA> <PRECISA> <CONTINUAR> <PERGUNTAR> <CERTO> <SUA PRESO> <PODE> <CONTROLE> <EU> <CONTINUAR> <PERGUNTAR> <CERTO>. <HORA> <PRESO> <QUAL> <DIA> <MÊS> <ANO> <QUAL?></p> <p>Retrotradução – Você terá a oportunidade de conversar com seu advogado na hora certa, já expliquei. Depois, seu advogado pode entrar em contato com sua família, certo. Agora eu preciso continuar com as perguntas sobre sua prisão, pode se controlar para eu continuar as perguntas, correto? Em qual horário foi preso? Dia, mês, ano?</p> <p><EU> <PRESO> <2 ANOS> <2-DIAS-ATRÁS> <PARECE> <INFERNO> <ESPERAR> <ESPERAR> <FRENTE></p> <p>Retrotradução – Eu fui preso há 02 anos e dois dias, parece um inferno ter que esperar tanto.</p> <p><CALMA> <VAI> <OPORTUNIDADE> <CONTATO> <SEU> <ADVOGADO> <MOMENTO> <CERTO> <JÁ> <AVISEI>. <CALMA> <PODE> <PEDIR> <SEU> <ADVOGADO> <ELE> <CONTATO> <LIGAR> <FAMÍLIA> <SUA> <OK>. <AGORA> <PRECISO> <CONTINUAR> <EXPLICANDO> <ANTES> <PERGUNTO> <VOCÊ> <PODE> <SE-CONTROLAR> <EU> <CONTINUAR> <PERGUNTAS> <PODE?>. <VOCÊ> <PRESO> <DIA?> <MÊS> <ANO> <VOCÊ> <PRESO?>.</p> <p>Retrotradução – Calma, você terá a oportunidade de conversar com seu advogado no momento certo, já lhe avisei. Calma, pode pedir ao seu advogado e ele entrará em contato com sua família, ok? Agora preciso continuar explicando, você pode se controlar para que eu continue? Pode? Você foi preso em qual dia? Em que mês, ano foi preso?</p> <p><EU> <PRESO> <DOIS-DIAS-ATRÁS>. <EU> <PRESO> <LUGAR> <HORRÍVEL> <EU> <ESPERANDO> <ESPERANDO> <MUITO-TEMPO></p> <p>Retrotradução – Fui preso há dois dias atrás, um lugar horrível, fiquei esperando por muito tempo.</p>	
		<p>Adição: 1. “Calma” Aproximação: 1. “ok?”; 2. “pode”</p>

Fonte: o autor.

Conforme o QUADRO 18, não houve “alterações” substanciais nas informações. Contudo, novamente, P2 sugere maior empatia do juiz por meio de “<CALMA>” e maior informalidade por meio de “<OK>”.

O QUADRO 19 apresenta o quinto exemplo, em que o juiz pergunta ao acusado/réu se este sabe por que está preso.

QUADRO 19: Excerto 5 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Juiz A: O senhor sabe por que está preso? Acusado B: Eu não quero falar sobre isso senhor. Estou muito irritado para falar sobre isso, senhor. Muito nervoso mesmo!	<VOCÊ> <SABE> <PRESO> <MOTIVO?> Retrotradução – Você sabe por qual motivo está preso? <NADA> <RESPONDER-NADA> <EU> <ANSIOSO> <EXPLICAR> <NERVOSO-MUITO> Retrotradução – Não vou responder nada, estou muito ansioso e explicar me deixa muito nervoso.	
	<POR QUE> <VOCÊ> <PRESO?> Retrotradução – Por que você foi preso? <NÃO-QUERO> <FALAR> <EU> <NERVOSO> <ESSE-ASSUNTO> <NERVOSO> <MESMO>. Retrotradução – Não quero falar sobre isso, estou muito nervoso, esse assunto me deixa muito nervoso.	Aproximação: 1. “Por que você foi preso?”

Fonte: o autor.

O QUADRO 19 aponta que houve uma aproximação por parte de P2, que não perguntou se o acusado/réu sabe por que está preso, mas sim indagou diretamente por que ele estava preso.

O QUADRO 20 se refere ao sexto excerto, em que o juiz pergunta se o acusado/réu fará uso do direito de permanecer calado. Nele, tem-se o frasema: “permanecer em silêncio”.

QUADRO 20: Excerto 6 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Juiz A: O senhor fará uso do seu direito de permanecer em silêncio então? Acusado B: hum, hum.	<MAS> <USA> <SEU> <DIREITO> <CONTINUAR> <CALADO> <CERTO?> Retrotradução – Mas usará seu direito de permanecer calado, correto? <SIM> Retrotradução – Sim.	Adição: 1. “Mas.”
	<OK> <VOCÊ> <DIREITO> <FICAR-QUIETO> <QUER> <USAR?> Retrotradução – Ok. Você vai usar o direito de permanecer calado? <SIM> Retrotradução – Sim.	Adição: 1. “Ok.”

Fonte: o autor.

No QUADRO 20, ambos os participantes lidaram com o frasema jurídico, mas adicionam um conteúdo interpessoal, “Mas” (P1) e “Ok” (P2). No caso de P1, o “<MAS>” pode sugerir uma quebra de expectativa ou uma tentativa de confirmação por parte do juiz, enquanto, no caso de P2, o “<Ok>” pode sinalizar maior informalidade por parte do magistrado.

O QUADRO 21 contém o sétimo excerto, em que o juiz pergunta ao acusado/réu se foi bem tratado pelos policiais que o prenderam. Novamente, os lexemas/frasemas fazem parte da língua geral também: “policiais” e “fazer prisão”.

QUADRO 21: Excerto 7 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Juiz A: O senhor foi bem tratado pelos policiais que fizeram sua prisão? Acusado B: ...hum hum	Aqui houve um conflito na gestão de falas na hora da interpretação e o participante só interpretou a resposta do acusado, não houve registro da pergunta feita pelo juiz	Omissão: 1. “foi bem tratado”; 2. “pelos policiais”; 3. “que fizeram sua prisão”?
	VOCÊ SOFREU ALGUM ABUSO COM A POLÍCIA JUNTO COM VOCÊ Retrotradução – Você sofreu algum abuso da polícia? <SIM> Retrotradução – Sim.	Omissão: 1. “que fizeram sua prisão”? Reformulação paralela: 1. “sofreu abuso”

Fonte: o autor.

No QUADRO 21, encontra-se uma falta de gerenciamento da fala por P1, que acabou omitindo todo o turno. Por sua vez, P2 fez uma omissão e uma reformulação paralela, que, nesse contexto, adiciona uma informação plausível, mas que muda a perspectiva da pergunta (de ser bem tratado para ser abusado). Com isso, a resposta “<SIM>”, que deveria sinalizar bom tratamento, acaba sinalizando que o acusado/réu sofreu abuso, ensejando, com isso, uma inveracidade. Essa interpretação pode causar prejuízos diretos ao processo caso haja uma revisão da gravação do depoimento e se constate o ocorrido.

O QUADRO 22 contempla o oitavo excerto, em que o juiz pergunta se os policiais disseram ao acusado/réu os seus direitos (ficar calado, defesa gratuita e comunicação). São lexemas/frasemas jurídicos, mas de uso na língua geral: “direitos constitucionais”, “permanecer calado” e “defensor público”.

QUADRO 22: Exerto 8 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Juiz A: Eles lhe disseram seus direitos constitucionais, de permanecer calado, de ter o auxílio de um defensor público e de comunicar sua prisão a alguém? Acusado B: <i>Como o senhor queria que eu falasse com eles? Eles não falam em Língua Brasileira de Sinais...</i>	<ELE> <EXPLICAR> <SEU> <DIREITO> <CONSTITUIÇÃO> <ELA> <PODE> <CALADO> <TAMBÉM> <TER> <DIREITO> <DEFESA> <PÚBLICA> <EU> <CONTATO> <OUTRA> <PESSOA> Retrotradução – Ele lhe explicou seu direito constitucional, de permanecer calado, ter direito a uma defesa pública e fazer contato com outra pessoa? <COMO> <QUER> <EXPLICAR> <EU> <FALAR-LIBRAS> <NADA> <COMO> <CONTATO?> Retrotradução – Como quer que me expliquem, eu falo em libras, como conseguir contato?	Omissão: 1. “comunicar a sua prisão” Erro: 1. “ele”
	<VOCÊ> <TEM> <VÁRIOS> <DIREITOS> <CONSTITUIÇÃO-FEDERAL> <DIREITO> <SILENCIO> <SUBSTITUIR> <ADVOGADO> <PARTICULAR> <GRATUITO> <OU> <AVISAR> <PESSOA> <VOCÊ> <PRESO> Retrotradução – Você possui vários direitos constitucionais, o direito ao silêncio, a ter um advogado gratuito ou avisar a outra pessoa que você está preso. <FALAR> <O QUÊ?> <NÃO-FALAR> <LIBRAS> <COMIGO> <NADA>. Retrotradução – Falar o quê? Eles não falam em Libras comigo.	Reformulação paralela: 1. “Você possui vários direitos” Aproximação: 1. “advogado”

Fonte: o autor.

De acordo com o QUADRO 22, P1 fez uma omissão e cometeu um erro, ao passo que P2 fez uma reformulação paralela e uma aproximação.

O QUADRO 23 mostra o nono excerto, em que o juiz pergunta ao acusado/réu se este teve direito a um telefonema e se tem advogado constituído.

QUADRO 23: Excerto 9 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: O senhor teve direito a um telefonema para um familiar quando da prisão? Tem advogado constituído?</p> <p><i>Acusado B: Eu falei com minha mulher, o quê? Dois minutos no máximo! e eles me disseram que eu tinha que desligar. Ela estava desesperada!! Eu não tenho dinheiro para contratar um advogado senhor.</i></p>	<p><SIM> <TER> <DIREITO> <EU> <LIGAR> <COMO> <CONTATO> <ADVOGADO> <PRÓPRIO></p> <p>Retrotradução – Sim, tem direito de ligar e contatar seu próprio advogado?</p> <p><EU> <CONVERSAR> <MINHA> <MÃE> <MULHER-ESPOSA> <2-MINUTOS> <RÁPIDO> <MUITO> <DESESPERO> <EU> <NÃO-TER> <DINHEIRO> <PAGAR> <ADVOGADO> <NADA></p> <p>Retrotradução – Eu conversei com minha mãe, minha esposa por dois minutos. Muito rápido, desesperador, eu não tenho dinheiro para pagar nenhum advogado.</p>	<p>Erro: 1. “Sim, tem direito”</p>
	<p><VOCE> <TER> <DIREITO> <LIGAÇÃO> <OUTRO> <FAMILIAR> <FORA> <PRISÃO>. <TER> <ADVOGADO> <PRONTO> <JÁ?></p> <p>Retrotradução – Você tem direito a uma ligação para outro familiar fora da prisão. Já possui advogado?</p> <p><CONVERSEI> <MINHA> <ESPOSA> <DOIS> <MINUTOS> <SÓ>. <FALARAM> <COMIGO> <DESLIGA> <DESLIGA> <ACABOU> <ACABOU> <MULHER> <MINHA> <DESESPERADA> <NÃO-TER> <DINHEIRO> <PAGAR> <ADVOGADO></p> <p>Retrotradução – Conversei com minha esposa por dois minutos apenas. Falaram comigo, desliga, desliga, acabou, acabou! Minha mulher ficou desesperada, não tenho dinheiro para pagar um advogado.</p>	<p>Erro: 1. afirmação em vez de pergunta.</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 23, encontramos um erro para cada participante. P1 e P2 fazem uma afirmação sobre o direito de ligação, enquanto o juiz fizera uma pergunta.

O QUADRO 24 contempla o décimo excerto, em que o juiz pergunta onde o acusado/reu esteve preso, se foi transferido e por quanto tempo.

QUADRO 24: Excerto 10 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: Onde o senhor esteve preso inicialmente? Foi transferido para outro lugar? Por quanto tempo?</p> <p>Acusado B: Eu não sei o nome daquela merda de buraco que me colocaram. Dois dias lá esperando por nada! Eu quero ir para casa, senhor.</p>	<p><QUAL> <LOCAL> <VOCÊ> <PRESO> <MUDAR> <OUTRO> <LUGAR?> <TEMPO> <QUAL?></p> <p>Retrotradução – Em qual local você foi preso? Foi transferido para outro lugar? Por quanto tempo?</p> <p><EU> <NÃO-SABER> <MERDA> <EXPLICAR> <2-DIAS> <ESPERAR> <NADA> <QUER> <IR> <CASA></p> <p>ja</p> <p>Retrotradução – Eu não sei, que merda, já expliquei. Dois dias esperando e nada! Quero ir para casa.</p> <p><VOCÊ> <PRESO> <ONDE?> <TER> <TRANSFERÊNCIA> <OUTRO> <LUGAR?> <QUANTO> <TEMPO?></p> <p>Retrotradução – Você foi preso onde? Teve alguma transferência de outro lugar? Por quanto tempo?</p> <p><NÃO-SEI> <QUAL> <LUGAR>. <HORRÍVEL> <NÃO-SEI> <TER> <DOIS-DIAS> <ESPERAR> <ESPERAR> <QUERO> <IR> <CASA>.</p> <p>Retrotradução – Não sei qual lugar. Era horrível, não sei, faz dois dias que estou esperando, quero ir para casa.</p>	<p>Erro: 1. “foi preso”</p>
		<p>Erro: 1. “foi preso”</p>

Fonte: o autor.

Considerando o QUADRO 24, tem-se um erro para cada participante, ambos referentes a ser preso. A pergunta sugere o momento da prisão, em vez do local em que se ficou preso.

O QUADRO 25 mostra o 11º excerto, em que o juiz pergunta ao acusado se este passara por um exame médico. Aqui, temos o frasema “exame médico”.

QUADRO 25: Excerto 11 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: Antes de vir para a audiência, o senhor passou por um exame médico?</p> <p>Acusado B: Eles me levaram para o hospital, mas não tinham como falar comigo, como eu ia contar sobre meus problemas de saúde!</p>	<p><ANTES> <VIR> <VOLTAR> <PRESENTES> <AGORA> <IR> LÁ> <MÉDICO?></p> <p>Retrotradução – Antes de vir para aqui agora, foi ao médico?</p> <p><SIM> <IR> <MÉDICO> <CONVERSAR> <CONTATO> <EXPLICAR> <SAÚDE> <MINHA> <PARTICULAR></p> <p>Retrotradução – Sim, fui ao médico conversar. Expliquei minha situação de saúde.</p> <p><ANTES> <VOCÊ> <MÉDICO> <AVALIAÇÃO?></p> <p>Retrotradução – Antes, você foi ao médico para avaliação?</p> <p><LEVAR> <MÉDICO> <MAS> <FALAR> <COMIGO> <COMO?> <EXPLICAR> <MEUS> <PROBLEMAS> <SAÚDE> <COMO?></p> <p>Retrotradução – Me levaram ao médico, mas, como conversar comigo? Como explicar meus problemas de saúde?</p>	<p>Aproximação: 1. “foi ao médico”</p>

Fonte: o autor.

Pelo QUADRO 25, tem-se uma aproximação feita por P1, que não verbaliza “passar por exame médico”, mas sim “ir ao médico”.

O QUADRO 26 apresenta os resultados para o 12º excerto, referente a perguntas do juiz sobre a saúde do acusado/reú.

QUADRO 26: Excerto 12 do texto áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Juiz A: Qual seu estado de saúde? É portador de alguma doença? Toma algum medicamento de forma contínua? Este medicamento foi fornecido? <i>Acusado B: Eu sou soropositivo e não tomei nenhuma medicação até agora.</i>	<QUAL> <SAÚDE> <TER> <DOENÇA?> <EXPLICAR> <SÉRIO> <REMÉDIO> <DIA> <CONTINUA> <COMO> <REMÉDIO> <TER-DIREITO> Retrotradução – Qual seu estado de saúde, tem alguma doença? Explique se toma alguma medicação forte contínua. Como teve direito ao medicamento? <TENHO> <USO> <AIDS> <MAS> <AINDA-NADA> <REMÉDIO> <NADA> Retrotradução – Utilizo sim. Eu tenho AIDS, mas ainda não me deram a medicação.	Aproximação: 1. “tem alguma doença”; 2. interrogativa transformada em imperativa. Reformulação paralela: 1. “Como teve direito”
	<OK> <SUA> <SAÚDE> <PROBLEMA> <TER?> <VÁRIOS> <LEMBAR> <REMÉDIOS> <TER> <TODO-DIA> <CONTÍNUO> <REMÉDIO> <DAR> <VOCÊ> <JÁ?> Retrotradução – Ok. Você possui problemas de saúde? Lembra dos remédios que toma, algum de uso contínuo? Te deram algum medicamento? <EU> <HIV-POSITIVO> <REMÉDIO> <NADA>. Retrotradução – Eu sou HIV Positivo e não recebi nenhum remédio.	Adição: 1. “Ok” Aproximação: 1. “possui problemas de saúde”; Reformulação paralela: 1. “Lembra dos”

Fonte: o autor.

Como consta no QUADRO 26, foram aplicadas diferentes estratégias/táticas pelos participantes. Chama, novamente, a atenção o uso de “<OK>” por P2, sinalizando certa informalidade do juiz.

O QUADRO 27 apresenta o 13º segmento, em que o juiz pergunta se o acusado/reú é casado e tem filhos.

QUADRO 27: Excerto 13 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: O senhor é casado? Tem filhos? Seus filhos estão com quem agora?</p> <p><i>Acusado B: Sim, tenho 4 filhos e eles estão em casa com a minha mulher. Eu tenho que voltar para eles, senhor. Por favor!! Por favor!! Você tem filhos, senhor? Tem que me deixar ir embora senhor....</i></p>	<p><TER> <CASADO?> <FILHOS?> <QUAL> <LOCAL> <AGORA?> Retrotradução – É casado? Tem filhos? Onde estão agora?</p> <p><TER> <4> <FILHOS> <CASA> <JUNTO> <HOMEM> <CASADO> <PRECISO> <VOLTAR> <CASA> <POR-FAVOR> <POR-FAVOR> <VOCÊ> <TER> <FILHOS?> <PRECISO> <IR> <CASA> Retrotradução – Tenho 4 filhos e estão juntos em casa. Sou um homem casado e preciso voltar para casa, por favor, você tem filhos?</p> <p><VOCÊ> <CASADO?> <FILHO> <TER?> <FILHO> <QUEM> <CUIDAR?> Retrotradução – Você é casado? Tem filhos? Quem cuida deles?</p> <p><SIM>. <FILHOS> <4> <CASA> <JUNTO> <MINHA> <ESPOSA> <VOLTAR> <CASA> <POR FAVOR> <POR FAVOR>. <VOCÊ> <TER> <FILHOS?> <PRECISA> <LIBERAR> <IR> <CASA> Retrotradução – Sim, tenho quatro filhos. Estão em casa com minha esposa. Quero voltar para casa, por favor! Você tem filhos? Precisa me liberar para ir para casa.</p>	<p>Reformulação paralela: 1. “Quem cuida deles?”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 27, encontra-se uma reformulação paralela por parte de P2.

O QUADRO 28 traz a análise do 14º segmento, em que o juiz pergunta ao acusado/reu sobre sua residência.

QUADRO 28: Excerto 14 do texto-áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: Em que lugar, digo, cidade, bairro, o senhor mora? (Qual é o endereço?) Há quanto tempo reside lá? Alguém mais mora com o senhor além dos seus filhos, sua esposa? Tem algum comprovante de residência? A casa é própria?</p> <p><i>Acusado B: Eu moro em Barra da Serra. Eu moro com minha família em uma casa de dois quartos junto com meus pais, minha mãe tem câncer e meu pai também é HIV positivo. Eu pago aluguel, não é a nossa casa. Acabamos de nos mudar para esta casa, o endereço, bem, eu não sei, não me lembro do endereço décor. Estou confuso, senhor. Isso é demais para mim. Eu não sei o que pode acontecer com eles senhor. Por favor...</i></p>	<p><QUAL> <LUGAR> <CIDADE> <BAIRRO> <MORA> <QUAL?> <RUA>. <QUANTO> <TEMPO> <MORA> <LÁ> <LUGAR?> · <OUTRA> <PESSOA> <INCLUSO> <LOCAL> <JUNTOS> <TER> <DOCUMENTO> <PRÓPRIO> <CASA> <É> <COMPRAR> <SEU> <PARTICULAR?></p> <p>Retrotradução – Em qual lugar, cidade, bairro você mora? Há quanto tempo mora lá? Mora outra pessoa com você? Tem documento desta casa? É casa própria?</p> <p><MEU> <CASA> <B-A-R-R-A D-A S-E-R-R-A> <EU> <JUNTO> <FAMÍLIA> <MÃE> <PAI> <TER> <SEPARADO> <TAMBÉM> <TER> <AIDS> <POSITIVO>.</p> <p><PAI> <TAMBÉM> <TER> <AIDS> <POSITIVO> <ALUGUEL> <NADA> <MEU> <CASA> <NADA> <MEU> <CASA> <MUDAR> <AGORA> <RUA> <TER> <NÃO-SEI> <LEMBRAR> <NADA> <DECORAR> <NADA> · <MINHA> <CONFUSO> <COMPREENDER> <NÃO-CONSIGO> <ENTENDER> <ACONTECEU> <LÁ> <FAMÍLIA></p> <p>Retrotradução – Minha casa é em Barra da Serra, junto com minha família. Mãe e pai separados. Também tenho AIDS positivo. Meu pai também tem AIDS positivo. Moro de aluguel, mudei recentemente e não lembro, não decorei o endereço. Minha mente está confusa, não consigo entender o que aconteceu com minha família.</p>	<p>Omissão: 1. “digo”; 2. “Qual é o endereço?”; 3. “além dos seus filhos, sua esposa”</p>
	<p><CALMA>. <VOCÊ> <CIDADE> <BAIRRO> <MORA?> <ONDE> <RUA?>. <QUANTOS> <ANOS> <CASA> <QUANTAS> <PESSOAS> <JUNTOS> <CASA> <TER> <PROVA> <MORA> <ONDE> <CASA> <SUA> <OU> <ALUGUEL?></p> <p>Retrotradução – Calma. Você mora em qual cidade, bairro? Em qual rua? Há quantos anos mora lá? Quantas pessoas moram junto com você? Tem comprovante de residência? A casa é própria ou alugada?</p> <p><EU> <MORO> <B-A-R-R-A-D-A-S-E-R-R-A>. <EU> <CASA> <FAMÍLIA> <2> <QUARTOS> <JUNTO> <MÃE> <PAI> <MULHER> <CÂNCER> <PAI> <TER> <HIV-POSITIVO> <TAMBÉM> <CASA> <ALUGUEL> <PRÓPRIO-NÃO> <MAS> <MUDEI> <RUA> <NÃO-SEI> <NÃO-DECORAR> <EU> <CONFUSO> <PERGUNTAS> <PERGUNTAS> <NÃO-SEI> <ACONTECER> <O-QUÊ> <POR-FAVOR></p> <p>Retrotradução – Eu moro em Barra da Serra, junto com minha família. Uma casa de dois quartos com minha mãe e meu pai. Minha mulher tem câncer e meu pai é HIV positivo também. A casa é alugada, não é própria. Mudei pra lá há pouco tempo, não decorei o endereço. Estou confuso com tantas perguntas. Não sei o que está acontecendo, por favor.</p>	<p>Adição: 1. “Calma”</p> <p>Omissão: 1. “digo”; 2. “Qual é o endereço?”; 3. “além dos seus filhos, sua esposa”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 28, veem-se omissões por ambos os participantes. Novamente, P2 sugere uma empatia do juiz ao manifestar que o acusado/reu deve ter “<CALMA>”.

O QUADRO 29 contém o 15º excerto, no qual o juiz pergunta sobre o trabalho e renda do acusado/reu.

QUADRO 29: Excerto 15 do texto áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
Juiz A: O senhor trabalha? O que o senhor faz? Qual sua renda aproximada? Tem algum comprovante do trabalho? Acusado B: <i>Não, senhor, não tenho emprego agora. Não tenho nada, entende?</i>	<TER> <TRABALHO> <QUAL?> <DINHEIRO> <SALÁRIO> <QUAL?> <TER> <DOCUMENTO> <PRÓPRIO> <PAGAR> <CONTRATO> Retrotradução – Tem algum trabalho? Recebe algum salário? Tem recibo de pagamento de salário? <EU> <NÃO-TER> <NADA> <DESEMPREGADO> <NÃO-TER> <NADA> <ENTENDE?> Retrotradução – Eu não tenho esse recibo. Estou desempregado. Não tenho nada, entende?	Omissão: 1. “O que o senhor faz?” Reformulação paralela: 1. “Recebe algum salário?”, 2. Tem recibo de pagamento de salário?”
	<VOCÊ> <TRABALHA?> <QUANTOS> <ANOS?> <SALÁRIO> <MAIS-OU-MENOS?> <TER> <PROVA> <CONTRATO> <TRABALHO?> Retrotradução – Você trabalha? Há quantos anos? Qual seu salário mais ou menos? Tem comprovante de contrato de trabalho? <NÃO> <NÃO-TER> <TRABALHO> <NADA> Retrotradução – Não, não tenho trabalho algum.	Omissão: 1. “O que o senhor faz?” Adição: 1. “Há quantos anos?” Aproximação: 1. “salário”; 2. “contrato de trabalho”

Fonte: o autor.

No QUADRO 29, observam-se omissão e reformulação paralela por parte de P1, enquanto há omissão, adição e aproximação por parte de P2. Note-se aqui que P2 adiciona uma pergunta (“Há quantos anos [trabalha]?”) que não faz parte do rol daquelas feitas pelo juiz. A pergunta, aparentemente inocente, pode ter repercussões para como o acusado/reu é visto pelas partes envolvidas.

Por fim, o QUADRO 30 dispõe o 16 excerto, em que o juiz finaliza a audiência informando o que acontecerá, nesse momento, ao acusado/reu. São lexemas/frasemas jurídicos: “advogado”, “penitenciária”, “audiência”, “Defensoria Pública da União”, “presídio”, “Declaro encerrada” e “audiência de custódia”.

QUADRO 30: Excerto 16 do texto áudio de audiência de custódia

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO	ANÁLISE
<p>Juiz A: O senhor será levado agora e poderá se comunicar com seu advogado através de carta, eles lhe darão o endereço na penitenciária para onde o senhor irá agora até a data da sua audiência. Eu informarei a Defensoria Pública da União e o senhor terá direito a um advogado gratuito. Sua audiência pode levar entre dois a três meses. Também informarei o presídio que o senhor deve ser atendido pelo médico de lá o mais breve possível para o senhor dar andamento em seu tratamento médico. Declaro encerrada a audiência de custódia.</p>	<p><AGORA> <IR> <JUNTO> <ADVOGADO> <PODE> <MENSAGEM>. <TER> <RUA> <TER> <PODE> <CASA> <PRESO> <TER> <DIA> <SUA> <AUDIÊNCIA> · <DIREITO> <DEFESA-PÚBLICA> <TER> <UNIÃO> <PODE> <TER> <DIREITO> <ADVOGADO> <TER> <LIVRE> <GRÁTIS>. <AUDIÊNCIA> <ANO-QUE-VEM> <2,3-MESES> <MAIS-OU-MENOS>. <EU> <TER> <SAÚDE> <PODE> <CONTATO> <TER> <CONSEGUIR>. <ANDAMENTO> <TRATAMENTO> <SAÚDE> <AGORA>. <FIM> <AUDIÊNCIA> <LIBERDADE>.</p> <p>Retrotradução – Agora irá com o advogado e podem conversar por mensagens. Terá o endereço, poderá ficar preso em casa até dia da sua audiência. Tem direito a uma defesa pública pela união, um advogado gratuito. Sua audiência será no ano que vem, mais ou menos dois ou três meses. Eu tenho informações da sua saúde e poderá conseguir continuar seu tratamento de saúde agora. Fim da audiência de liberdade.</p>	<p>Erro: 1. “Agora irá com o advogado”; 2. “liberdade”</p> <p>Adição: 1. Sua audiência será no ano que vem”</p> <p>Omissão: 1. “Também informarei o presídio que o senhor deve ser atendido pelo médico de lá”.</p> <p>Reformulação paralela: 1. “Eu tenho informações da sua saúde e poderá conseguir continuar seu tratamento de saúde agora.”</p> <p>Aproximação: 1. “conversar por mensagens”; 2. “poderá ficar preso em casa”; 3. “Tem direito a uma defesa pública”; 4. “Declaro encerrada”</p>
	<p><OK>. <AGORA> <LEVAR> <ACOMPANHADO> <PODE> <COMUNICAR> <ADVOGADO> <USA> <CARTA> <DAR> <ENDERECO> <CADEIA>. <VAI> <AGORA> <ATÉ> <DIA> <AVALIAÇÃO>. <JUIZ> <AVISAR> <PROMOTORIA> <TER> <DIREITO> <ADVOGADO> <GRATUITO>. <AGUARDAR> <MAIS-OU-MENOS> <2> <3> <MESES> <MAIS-OU-MENOS>. <EU> <AVISAR> <TAMBÉM> <CADEIA> <PRECISAR> <TRATAMENTO> <DAR> <REMÉDIO> <VOCÊ> <TRATAMENTO> <CONTINUAR> <MÉDICO>. <AUDIÊNCIA> <FIM>.</p> <p>Retrotradução – Ok. Agora o senhor será levado acompanhado e pode se comunicar com seu advogado por meio de carta. Vou te dar o endereço da cadeia. Irá agora até o dia da avaliação. O Juiz avisará a promotoria de seu direito a um advogado gratuito. Aguarde mais ou menos dois a três meses. Eu avisarei também à cadeia que você precisa dar continuidade ao seu tratamento médico. Esta audiência está encerrada.</p>	<p>Adição: 1. “Ok.”</p> <p>Erro: 1. “eles lhe darão o endereço na penitenciária”; 2. “Irá agora até o dia da avaliação”; 3. “promotoria”; 4. “Aguarde mais ou menos dois a três meses”</p> <p>Aproximação: 1. “Declaro encerrada”</p>

Fonte: o autor.

No QUADRO 30, veem-se diversas estratégias/táticas adotadas por ambos os participantes, bem como dois erros cometidos por P1 e quatro erros cometidos por P2. Além disso, há nova adição informal de P1 em “<OK>”. Chama a atenção também a falta de conhecimento dos termos técnicos e do rito jurídico de uma audiência, o que fez com que P1 escolhesse “<LIBERDADE>” em vez de “<CUSTÓDIA>” para finalizar a interpretação da audiência. Tais erros causam consequências gravosas na compreensão do acusado/reu e consequentemente abrem precedentes para contestação das informações posteriormente.

A TABELA 4 e a TABELA 5 apresentam uma síntese dos resultados obtidos para os dois participantes ao longo dos 16 excertos que compuseram o texto-áudio de audiência de custódia.

TABELA 4: Estratégias/táticas/erros de P1 nos excertos de audiência de custódia

Estratégias Táticas Erros	Excertos															Total	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
1) Aproximação	1										1	2				4	8
2) Adição							1									1	2
3) Omissão	2							3	1						3	1	11
4) Repetição																	
5) Paráfrase ou explicação																	
6) Transcodificação																	
7) Reformulação paralela												1			2	1	4
8) Reparo																	
9) Reprodução																	
10) Erro	3								1	1	1					2	8

Legenda: T = Total.

Fonte: o autor.

Pela TABELA 4, P1 utilizou poucas estratégias/táticas, a maioria das quais de omissão (11) e aproximação (8). Além disso, P1 cometeu oito erros de interpretação. Os excertos com mais erro foram o primeiro, e os segmentos com mais omissões foram o sétimo e o décimo quarto; já o excerto com mais estratégias/táticas foi o último. Tanto o primeiro quanto o último excerto foram aqueles com mais lexemas/frasemas jurídicos.

TABELA 5: Estratégias/táticas/erros de P2 nos excertos de audiência de custódia

Estratégias Táticas Erros	Excertos															Total	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
1) Aproximação	1		2	1	1			1				1			2	1	10
2) Adição		1	1			1	1					1		1	1	1	8
3) Omissão	2													3	1		6
4) Repetição																	
5) Paráfrase ou explicação																	
6) Transcodificação																	
7) Reformulação paralela	1						1	1				1	1				5
8) Reparo																	
9) Reprodução																	
10) Erro	1								1	1						4	7

Legenda: T = Total.

Fonte: o autor.

Pela TABELA 4, P1 utilizou poucas estratégias/táticas, a maioria das quais de omissão (11) e aproximação (8). Além disso, P1 cometeu oito erros de interpretação. Os excertos com mais erro foram o primeiro, e os segmentos com mais omissões foram o sétimo e o décimo quarto; já o excerto com mais estratégias/táticas foi o último. Tanto o primeiro quanto o último excerto foram aqueles com mais lexemas/frasemas jurídicos.

Pela TABELA 5, P2 teve como principais estratégias/táticas: aproximação (10), adição (8), omissão (6) e reformulação paralela (5). Além disso, P2 cometeu oito sete de interpretação.

O excerto com mais erro foi o último, e o excerto com mais erros e uso de estratégias/táticas foi o primeiro. Ambos continham lexemas/frasemas jurídicos.

A TABELA 6 apresenta a diferença de uso de estratégias/táticas entre os dois participantes no que tange ao texto áudio de audiência de custódia.

TABELA 6: Comparativo das estratégias/táticas/erros de P1 e P2 nos excertos de audiência de custódia

Estratégia/Tática/Erro	P1	P2	Diferença %
1) Aproximação	8	10	25,0
2) Adição	2	8	300,0
3) Omissão	11	6	-45,5
4) Repetição			
5) Paráfrase ou explicação			
6) Transcodificação			
7) Reformulação paralela	4	5	25,0
8) Reparo			
9) Reprodução			
10) Erro	8	7	-12,5
Total	33	35	5,7

Fonte: o autor.

Pela TABELA 6, P2 apresentou mais estratégias/táticas e erros do que P1 (5,7%), sinalizando mais “desvios” em relação ao texto-fonte. No entanto, houve diferenças nos tipos de estratégias/táticas: P2 usou mais aproximações, adições e reformulação paralela, enquanto P1 usou mais omissões e cometeu mais erros.

A seção analisa as implicações desses resultados para a interpretação forense.

4.3 Implicações para a Interpretação Forense

Antes de iniciar uma discussão sobre as implicações dos resultados deste capítulo para a interpretação forense, apresenta-se uma síntese das seções 4.1 e 4.2 por meio da TABELA 7.

TABELA 7: Comparativo das estratégias/táticas/erros de P1 e P2 nos dois textos-áudio

Estratégia Tática Erro	P1		P2		Diferença%	
	T1	T2	T1	T2	P1	P2
11) Aproximação	15	8	13	10	46,7	23,1
12) Adição	4	2	1	8**	75,0	300
13) Omissão	32	11	23	6	65,6	73,9
14) Repetição						
15) Paráfrase ou explicação						
16) Transcodificação						
17) Reformulação paralela		4	6	5	*	16,7
18) Reparo						
19) Reprodução						
20) Erro	17	8	7	7	52,9	0
Total	68	33	50	35	51,5	30,0

* Impossível o cálculo em razão do 0 (zero) no denominador.

** Sete destas adições são referentes a elementos interpessoais como <CALMA> e <OK>.

T1 = texto-áudio 1; T2 = texto-áudio 2

Fonte: o autor.

Conforme mencionado na metodologia, os dados se referem a dois participantes com formação em Letras-Libras e idades similares, mas apenas um com formação e mais experiência no contexto jurídico. Esses participantes foram solicitados a interpretar, como insumos de um quase-experimento, dois textos-áudio referentes a duas fases distintas do processo judiciário. Esses textos-áudio continham diferentes números de palavras, sendo o segundo texto-áudio 33,7% maior que o primeiro, mas ambos foram verbalizados a uma velocidade de taxa média similar ($5,05 \times 5,15$ sílabas por segundo, respectivamente). Além disso, o primeiro texto-áudio era claramente menos compreensível que o segundo – índices de Flesch de $38,8 \times 63,3$ – sobretudo por ser a versão oral de um texto escrito monológico e de linguagem especializada.

Considerando as características dos participantes, esperava-se que P2 tivesse um desempenho melhor que P1 nas duas tarefas; e, considerando as características dos insumos, esperava-se que o texto-áudio 1 impingisse maiores dificuldades ao desempenho dos participantes, apesar de ser menor que o texto-áudio 2. Entretanto, por meio da TABELA 7, constata-se que o desempenho de P2 foi superior ao de P1 apenas na primeira tarefa, a qual, sim, implicou mais esforço cognitivo para os participantes. Esse resultado chama, portanto, a atenção para a importância da formação e experiência do intérprete forense, sobretudo quando se envolvem lexemas/frasemas jurídicos.

Na análise da interpretação do texto-áudio 1, é perceptível o distanciamento entre o texto-fonte e o texto-alvo de P1, ou seja, não foi estabelecida a comunicação necessária para que o acusado/réu estivesse presente linguisticamente nesse momento. Todavia, o mesmo não ocorre com o P2, que, durante a execução da sua interpretação dessa tarefa, conseguiu apresentar menos “desvios” (aqui representados como erros e uso de estratégias/táticas), o que, aos olhos da lei, seria a maneira mais segura de se “preservar” o que está sendo dito sob o juramento: “a verdade e nada além da verdade”. Além disso, a menor ocorrência de “desvios” facilita distinguir o papel do intérprete daquele das partes e dos operadores do direito envolvidos no processo, bem como ressalta o protagonismo de cada autor no ato de suas falas.

Conforme aponta Gile (1995), o intérprete lida com restrições cognitivas relevantes, o que o impede de estabelecer proporções grandes de correspondências formais como ocorrem em traduções (CATFORD, 1965). Mesmo assim, no contexto forense, a “literalidade” deveria ser estabelecida como uma meta que, ainda que atingível, norteia as estratégias, a fim de que se evitem omissões, adições, omissões, reformulações paralelas e erros de interpretação. Os dados sugerem grande diferença tipológica entre o português e a Libras, ainda que seja possível estabelecer equivalências textuais (CATFORD, 1965). Também há diferenças de registro nos dados (STEINER, 2004), algumas ensejadas pela falta, em Libras, de “correspondentes formais” especializados para os lexemas/frasemas do Direito em português, principalmente porque os espaços jurídicos não são institucionalizados como espaços de ocorrência natural da Libras. Porém, nos dados, também se observaram diferenças de registro em razão da pouca capacidade dos participantes em gerenciar e monitorar as tarefas, sobretudo no caso de P1, que não tinha formação alguma na parte forense, embora contasse com alguma experiência de atuação em contextos jurídicos.

Numa releitura de Catford (1965), que talvez possa ser mais bem aplicado à tradução à prima vista do que à interpretação simultânea, é possível fazer alguns apontamentos sobre os produtos apresentados pelos participantes. Em primeiro lugar, houve uma interpretação total, não havendo qualquer importação do texto na língua-fonte para a língua-alvo. Com isso, na ausência de “correspondentes formais” pelas razões apresentadas no parágrafo anterior, os intérpretes optaram, em muitos casos, por reformulações paralelas e aproximações, trazendo menos “precisão” aos relatos – em muitos casos, produzindo o que acha que foi dito e evidenciando uma produção com base em seu conhecimento (parco ou abundante) do assunto e do falante. Além disso, caso fosse possível adotar a ideia de “ordem” (*rank*) como abordada por Catford (1965), vemos claramente nos exemplos deste capítulo que os equivalentes textuais “sobem” ou “descem” livremente na escala de ordem, havendo, por exemplo, sintagmas e frases

sendo traduzidos como uma única palavra. Nesse sentido, podemos entender que as próprias estratégias adotadas consistem em mudanças (*shifts*) no processo interpretativo dos participantes. Por fim, nota-se que, em vários casos, os participantes evidaram esforços para uma interpretação “normal”, ou seja, uma interpretação com os “valores” da Libras, estabelecidos pelas relações formais e contextuais na própria língua-alvo. Como resultado, boa parte da linguagem especializada não fez parte dos textos-alvo da primeira tarefa e, quando o fez na segunda tarefa, era por conta da sobreposição entre a linguagem especializada e a língua geral (cf. POMMER, 2008). Contudo, para os fins da interpretação forense, processos de transferência seriam adequados, sobretudo no que tange aos lexemas/frases da língua-portuguesa utilizados no tribunal em registros tidos como altíssimos. Dessa forma, o surdo assistido receberia, por meio da linguagem, ainda que de forma implícita, informações relevantes sobre o nível de formalidade das partes envolvidas e sobre o elevado registro de algumas instâncias. O mesmo se aplicaria para interjeições e manifestações de empatia, como <OK> e <CALMA>, que foram utilizadas por P2, mas que não tinham correspondentes nas falas do juiz na segunda tarefa.

De fato, as dificuldades com a linguagem especializada do tribunal, sobretudo no caso do texto áudio 1, levou os intérpretes a recorrerem a diversas “estratégias linguísticas de solução de problema” (BARBOSA, 2020), as quais, no contexto forense, em diversos momentos poderiam ser consideradas “táticas” (GILE, 1995) em razão da falta de consciência dos participantes sobre os impactos de sua utilização. Os resultados desta pesquisa mostraram que, tal qual em Morais e Da Silva (2023), a omissão foi a principal estratégia/tática adotada pelos participantes, que provavelmente atingiram saturação cognitiva quando se depararam com trechos com muitas informações e com linguagem altamente especializada. Os presentes resultados também corroboram Barbosa (2020) no sentido de que as estratégias adotadas por P1 e P2 serviram para que lidassem com as dificuldades resolvendo problemas pontuais, mas, ao mesmo tempo também desencadearam outros problemas, os quais, no contexto forense, podem ser mais graves, levando o intérprete e aquele que assiste a inadvertidamente incorrer com a inverdade. Contudo, em razão da metodologia aqui adotada, não é possível identificar como atuaram as cinco leis de seleção de estratégias/táticas apontadas por Gile (2009): maximização da recuperação de informações; minimização da interferência na recuperação de informações; maximização do impacto da comunicação do discurso; mínimo esforço; e autoproteção.

Os presentes dados, no conjunto, sugerem também a importância do treinamento ou formação dos intérpretes forenses. P1 e P2 apresentaram desempenho similares para o texto-

áudio em que a língua geral e a linguagem jurídica se sobreponham, mas o desempenho de P2 foi nitidamente superior ao de P1 na tarefa marcada por lexemas/frases jurídicos. Nesse aspecto, considerando os estudos de expertise, sugere-se que, na trajetória para a expertise (LAJOIE, 2003), atividades de prática deliberada (ERICSSON, 2000a, 2000b) poderiam ser pertinentes para aprimorar o desempenho dos participantes, devendo haver o *feedback* de um profissional mais experiente ou de um supervisor em uma equipe de interpretação. Dentre as possibilidades de avanço da expertise em interpretação, considera-se, como proposto por Alves e Da Silva (2021a, 2021b), que haja socialização dos intérpretes com as comunidades discursivas do tribunal, a fim de que aqueles adquiram expertise na linguagem dos operadores do direito, ou seja, para que adquiram expertise por interação (COLLINS; EVANS, 2007; 2010). Aparentemente, P2 obteve em parte essa socialização mediante o curso de formação de peritos que realizou e mediante sua experiência maior na área. Ademais, em se considerando uma perspectiva pedagógica (ALVES; DA SILVA, 2021a), o desenvolvimento de uma competência específica para a interpretação jurídica requereria o aprendizado das condutas, posturas, linguagens, normas e éticas do ambiente jurídico. Trata-se de algo que pode envolver conhecimentos declarativos, mas também implica aquisição de conhecimentos tácitos, haja vista que há muitas regras que sequer são explicitadas no ambiente jurídico, principalmente em razão da confidencialidade. Outrossim, a interpretação forense envolvendo a Libras acaba tendo seu grau de dificuldade exponenciado, dado que a maioria das línguas de sinais ainda não é natural e extensivamente utilizada em contextos relevantes para essa área de especialidade, o que implica falta de lexemas/frases preexistentes e eventual necessidade de explicitação de conceitos ou adoção de outras estratégias/táticas de interpretação.

Quando se trata de decisões que impactam a vida de um indivíduo, levando à condenação ou à absolvição, as escolhas interpretativas devem se basear na cadeia de pensamento mais lógica, buscando a versão “mais clara” da verdade, para a qual não se pode ignorar quaisquer detalhes apresentados ou narrados pela evidência testemunhal. Deve-se também considerar aspectos subjetivos do processo, como as lacunas na memória, que podem ser preenchidas com informações adicionais: sejam detalhes que a testemunha ouviu e agora os fala como verdade, ou fatos em sua imaginação que ele insere tão profundamente em sua memória que não duvida mais deles. Nesse jogo, diferentes estruturas gramaticais podem levar a diferentes versões dos fatos, e é necessário considerar isso ao se adotarem estratégias como adição, omissão, aproximação e reformulação paralela na tentativa de trazer “a verdade” do processo ao júri criminal, por exemplo.

A busca pela verdade objetiva constitui um dos pilares do processo penal, e a atenção dada aos depoimentos é essencial ao que todos dizem durante sua atuação ali: a busca pela justiça. A testemunha depõe, conforme dispõe o art. 203 do Código do Processo Penal, “sob palavra de honra”, ou seja, prometendo dizer a verdade, sob pena de incorrer em crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal). Neste caso, pelo fato de haver a interpretação simultânea das falas do acusado/réu, o intérprete torna-se diretamente corresponsável pelas escolhas interpretativas, visto que seus enunciados podem culminar na condenação ou absolvição do acusado/réu.

Portanto, o presente capítulo evidencia que a atuação do intérprete forense tem grande impacto na garantia dos princípios da isonomia e do devido processo legal. Trata-se de um processo em que constantemente atuam duas forças opostas: de um lado, as limitações de recursos cognitivos; do outro, a necessidade ou expectativa de atuação do intérprete como um perito que diz “com precisão” aquilo que foi proferido pela pessoa assistida. Trata-se de uma situação que torna a “corda bamba” (GILE, 1995, 2009) ainda mais bamba.

Uma vez concluída esta análise, procede-se às considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve por objetivo geral compreender o impacto das escolhas interpretativas do intérprete na garantia dos princípios da isonomia e do devido processo legal. Para tal, foram desenvolvidas duas etapas de investigação: uma de revisão da literatura e da práxis da interpretação forense; e outra de realização de um quase-experimento. Na primeira etapa, foram evidenciadas as limitações da atuação de um intérprete forense, que, na medida do possível dentro de suas restrições cognitivas, deve evitar estratégias/táticas e erros que impliquem “desvios” em relação ao texto-fonte. Na segunda etapa da pesquisa, observou-se que o participante com formação especializada teve melhor desempenho na interpretação do áudio-texto de oferecimento de denúncia, o qual é mais denso e contém maior concentração de lexemas e frases que não fazem parte da língua geral. Os resultados apontam para a natureza altamente especializada do trabalho do intérprete forense no âmbito de uma interpretação para o serviço público, a qual requer uma formação especializada condizente e, no âmbito jurídico brasileiro, maior compreensão de todas as partes envolvidas acerca do seu *status* de perito.

Considerando os caminhos apresentados neste trabalho, em que se refletiu acerca do contexto histórico, do processo formativo e da atuação profissional do intérprete forense, percebe-se o quanto particulares e profundas são as habilidades e competências requeridas de um intérprete forense.

Não é possível tratar a interpretação forense como um assistencialismo para superar a “barreira linguística” e a “falta de acesso”. Trata-se de uma atividade altamente especializada que vai além da acessibilidade: implica questões éticas e constitucionais que só podem ser bem pensadas quando refletidas por alguém bem-informado acerca do que realmente está envolvido nessa profissão. Nesse sentido, alguns países estão, como se mostrou no capítulo 3, à frente do Brasil em matéria de formação específica de intérpretes forenses, o que lhes permite se aproximar mais da garantia da presença linguística de acusados/réus no sistema.

Os dados do quase-experimento sugerem que apenas o Bacharelado em Letras-Libras não é suficiente para garantia de uma interpretação adequada do ponto de vista dos direitos linguísticos e constitucionais. A falta de uma formação continuada que englobe não apenas os critérios da tradução e interpretação, mas também o conhecimento das legislações que tratam de direitos e políticas linguísticas, bem como o conhecimento dos ritos jurídicos que envolvem um processo judicial, refletem diretamente na postura do intérprete e no resultado da interpretação.

Os dois participantes desta pesquisa (assim como os outros dois que não foram apresentados) possuem formação em nível superior para atuarem como tradutores e intérpretes de Libras. Os quatro, inclusive, já fazem parte do cadastro de intérpretes nos tribunais da sua região e aguardam ser chamados para atuarem. Todos voluntariamente se registraram nesse banco de dados para atuarem no judiciário brasileiro; entretanto, apenas o P2 demonstrou ter habilidades e conhecimentos suficientes para tal tarefa profissional que vise realmente à garantia linguística do acusado/réu. Por sua vez, P1, assim como os outros dois não reportados, não soube diferenciar os contextos de atuação, suas especificidades e consequentemente acabou por reproduzir, nesse contexto específico, as mesmas práticas utilizadas em contextos mais informais, o que culminou em diversos problemas de interpretação. Observa-se que, sem uma reflexão e formação mais aprofundada sobre a temática, a atuação profissional do intérprete nessa esfera pode ter significativos impactos para todos os envolvidos, mas sobretudo para o acusado/réu.

Não obstante, vale sublinhar que esta pesquisa apresenta algumas limitações. Dentre elas, destaca-se a sua amostragem pequena, restrita a quatro participantes e envolvendo apenas dois textos de registros distintos. No entanto, dado o seu caráter exploratório, ela pode abrir espaço para que estudos futuros ampliem a amostragem e até mesmo para que se realizem estudos longitudinais para acompanhar e aferir o efeito da formação no desempenho profissional de intérpretes forenses. Outrossim, futuras pesquisas podem desenvolver metodologias e referenciais mais robustos para a identificação de diversas estratégias/táticas interpretativas envolvendo a libras. Por fim, outras pesquisas podem desenvolver protocolos que permitam que futuros intérpretes compreendam a realidade dos tribunais e, ao mesmo tempo, coadunem melhor seus esforços para atravessar a corda bamba entre a demanda de literalidade e a limitação de recursos cognitivos.

Mesmo assim, acredita-se que foi possível desenvolver um trabalho que abra um caminho para avanços na categoria profissional e estabeleça pontes entre os profissionais da tradução e interpretação, de um lado, e os operadores do direito, do outro. Espera-se que os apontamentos ora registrados possam contribuir para as reflexões por parte dos interessados nessa matéria e promover avanços no que se refere à garantia de um serviço de interpretação de qualidade e em concordância com os direitos linguísticos dos usuários do sistema judiciário brasileiro.

É patente a necessidade de um controle e restrição de nomeação dos intérpretes forense àqueles com a devida formação comprovada, a fim de garantir o profissionalismo e garantir uma atuação de “perito”. Ao intérprete forense não compete se solidarizar com aquele que fala

a língua que está sendo interpretada nem o ajudar com estratégias/táticas como adições, omissões, aproximações e reformulações paralelas. Tampouco se pode dar ao luxo de cometer erros na interpretação ou de “não concordar” com o conteúdo ou com a condução do discurso. Muito menos pode “modular” a interpretação para auxiliar ou prejudicar a decisão final do caso.

Por exemplo, quando um advogado pede esclarecimentos a uma testemunha (*e.g.*, “Então, você disse que estava andando no centro da cidade. De que local você estava vindo?”), a testemunha muitas vezes começa seu esclarecimento repetindo informações (*e.g.*, “Sim, eu estava andando pelo centro da cidade e estava vindo do trabalho.”); nesses casos, é comum que o intérprete abrevie essas respostas eliminando a informação repetitiva (*e.g.*, “Eu estava vindo do trabalho.”). Em outro exemplo, é comum que o intérprete simplifique comunicações circulares, como em “não me lembro, difícil pensar nisso, talvez, mas acho que não” sendo interpretado como “acho que não”. Entretanto, o impulso de simplificar ou esclarecer informações para promover a comunicação pode levar o intérprete a alterar a organização da resposta e eliminar a linguagem sinuosa (BERK-SELIGSON, 1990, p. 130). Para além de omitir o conteúdo, tais medidas muitas vezes implicam a eliminação de marcas de hesitação, o que pode ter um efeito indesejado na percepção da testemunha pelo investigador. Nesses casos, cabe ao magistrado avaliar a situação e dosar suas punições ou consequências.

Dada a crescente complexidade da linguagem jurídica, os intérpretes que entram em um tribunal sem o benefício da formação e treinamento específico nas áreas da interpretação técnica e da linguagem jurídica podem não entender um termo de vocabulário desconhecido específico do discurso legal (como “incompetente” ou “culposo”) ou interpretar incorretamente um termo com um significado jurídico específico que eles acreditam erroneamente que entendem por ter contrapartida na linguagem do dia a dia (*e.g.*, “ignorante, incapaz” ou “responsável/que tem culpa”). Percebe-se então que a polissemia das palavras no direito, principalmente, é um fator que deve ser estudado afincado por aqueles que querem atuar na interpretação forense.

Em contrapartida, compete ao intérprete forense ter uma compreensão adequada e abrangente do texto-fonte e suas modulações. Para tal, compete-lhe compreender todas as dimensões jurídicas, linguísticas, comunicativas e situacionais do texto. Também lhe compete desenvolver três categorias de habilidades: de linguagem especializada, de comunicação profissional e de retenção. As habilidades de linguagem especializada incluem familiaridade com o registro dos operadores do direito (especialmente o estilo de questionamento dos advogados de julgamento), os registros característicos de testemunhas e acusados/réus leigos (*e.g.*, linguagem coloquial, gíria de rua, jargão do senso comum e vocabulários comuns em gangues e entre criminosos) e os registros usados por testemunhas especializadas

(e.g., profissionais responsáveis pela aplicação da lei, criminalistas, profissionais médicos e cientistas). As habilidades de comunicação profissional incluem projeção e modulação de voz, coordenação de turnos e familiaridade com o protocolo do tribunal. As habilidades de retenção abrangem gerenciamento de falas, escuta ativa, técnicas mnemônicas (e.g., acrônimos, associação, repetição, numeração) e anotações.

Problemas de conteúdo podem surgir de diversas fontes diferentes na interpretação da sala do tribunal. O fato de que os intérpretes são confrontados com uma série de decisões sutis a serem tomadas em relação à palavra ou ao fraseado correta implica que eles ocasionalmente poderão fazer escolhas equivocadas que têm o potencial de afetar seriamente o processo judicial. Em alguns casos, isso leva a uma distorção de significado; em outros, a um erro gramatical que afeta o conteúdo da declaração, tal como: associar a expressão “fui abusada” dita por uma vítima mulher com uma única conotação de cunho sexual, por exemplo. Neste caso, a escolha equivocada na interpretação estaria omitindo todas as demais formas de abuso e aplicando uma ideologia e pré-julgamento pessoal no resultado da sua interpretação.

Erros relativos ao passado e ao presente dos verbos podem ser impactantes, uma vez que a linha do tempo de quando uma testemunha viu ou fez algo é invariavelmente importante para o caso. Da mesma forma, as omissões intencionais podem ter consequências negativas nas provas produzidas no julgamento. Filtrar declarações repetitivas pode ajudar a criar um processo mais eficiente, mas também resulta em uma apresentação maculada do testemunho real da testemunha; afinal, pode haver razões legítimas para que a testemunha ou orador tenha repetido informações, talvez por desejo de ênfase ou por envolvimento emocional, e, portanto, a remoção dessas repetições enfraquece a intenção do falante ou neutraliza seu testemunho de um registro indireto de sinceridade. Eliminar falsos começos e erros gramaticais pinta um retrato irreal do falante da língua estrangeira para o investigador de fatos: a produção de um texto mais fluido e coerente não reflete o que foi realmente dito, não retém a totalidade do conteúdo original nem manifesta a competência linguística (e todas as suas implicações sociais e econômicas) do orador ou o seu vínculo emocional (e.g., entre os elementos do discurso eliminado pelo intérprete, pode haver algo de valor real e importante para o falante, questionador ou investigador dos fatos). Inserir informações “compreendidas” pelo intérprete torna explícito algo que a testemunha deixou implícito ou não dito, com consciência e intencionalidade ou não. Não é, pois, papel do intérprete fazer determinações sobre o que constitui informação supérflua, nem está ele em posição de conhecimento suficiente em relação ao caso para fazê-lo.

Na maioria dos casos, não é sem razão que uma testemunha omite uma informação que o intérprete considera implícita. Por exemplo, se for perguntado a uma testemunha se ela viu determinado homem andando com atitude suspeita pela rua principal e ela responder “Sim, eu o vi andando”, é possível que a testemunha tenha optado por limitar sua resposta a apenas uma parcela do que foi efetivamente questionado. Assim, a testemunha está propositalmente dizendo que viu o homem andando, mas não que o viu andando pela rua com uma atitude suspeita. Logo, uma interpretação como “Sim, eu o vi andando pela rua” com a adição de “com atitude suspeita” implicaria uma afirmação que suplanta e desrespeita a intenção de ambiguidade da testemunha.

A adoção desses procedimentos tende a ser problemática no tribunal por diversas razões: o intérprete deturpa os relatos dos fatos e as intencionalidades do orador; o intérprete, dada sua posição de falar por outra pessoa, coloca suas inferências como verdades para as outras partes que não têm acesso à língua do interpretado; o intérprete falha em permitir que o falante transmita toda a extensão de suas informações da maneira que escolher; o intérprete usurpa o papel do investigador como o árbitro final do julgamento; o intérprete distorce e corrompe a produção de provas no tribunal. Essas ações podem impactar significativamente o direito do acusado de apresentar uma defesa, uma vez que a prova produzida por um intérprete pode não ser a prova que o acusado deseja apresentar. Podem também minar o direito de interrogar e confrontar testemunhas em língua estrangeira, pois já se parte da premissa de que o intérprete altera conscientemente o fluxo e o conteúdo da informação, muitas vezes sem o conhecimento ou o consentimento dos participantes. Além disso, traçam um retrato falso do que realmente foi dito ou ocorrido, tornando mais difícil para um acusado ativamente participar do processo.

Ademais, é questionável se as testemunhas são retratadas com precisão pelos intérpretes do tribunal. Além da distorção do registro do depoimento de uma testemunha, também existe a possibilidade de que os intérpretes do tribunal determinem indiretamente o registro com o qual a testemunha responde, ou seja, na tentativa de tornar seu discurso mais eloquente e equivalente ao registro do tribunal, esta marcação pode surgir por parte do intérprete. Já foi demonstrado que a formalidade de uma pergunta pode definir o registro da resposta (HALE; GIBBONS 1999, p. 212). Assim, se um advogado fizer uma pergunta formal e o intérprete do tribunal reduzir o registro por meio da interpretação para um nível mais casual, a testemunha responderá casualmente; em resposta a uma pergunta formal, a informalidade da testemunha pode vir a ser prejudicial. De fato, se o registro da questão fosse uma tentativa do advogado de elevar a formalidade da discussão para melhorar a recepção da testemunha pelo investigador, então a alteração do intérprete seria contraproducente.

No entanto, em uma audiência criminal, por exemplo, os membros do júri avaliam a credibilidade e persuasão das testemunhas com base, em parte, na formalidade e adequação de seu registro de fala. O fato de os intérpretes do tribunal alterarem sistematicamente o registro da fala enfraquece a capacidade do investigador e os demais operadores do direito envolvidos nesta etapa do processo de avaliar com precisão o valor probatório da evidência. Isso, por sua vez, tem o potencial de minar seriamente a justiça geral do processo.

Uma solução para a escassez de intérpretes forenses não treinados é minimamente oferecer a formação adequada para que mais pessoas possam ser intérpretes forenses/judiciais. Isso implica avançar em relação ao contexto atual de formação generalista de intérpretes. Para eliminar o fosso entre a oferta e a procura, uma alternativa seria que instituições de ensino e parceiros ofertem formação e treinamento para intérpretes qualificados, dispostos e disponíveis para atuar em processos judiciais. Esse treinamento envolve que a formação base em tradução e interpretação na(s) língua(s) de trabalho seja aproveitada e correlacionada com o contexto de atuação e as variações de registros linguísticos inerentes ao contexto forense. Esse seria um empreendimento bastante significativo e necessitaria de incentivo fiscal por parte do Poder Judiciário e do Estado.

Porém, mesmo com a existência de programas de treinamento especializados, os intérpretes forenses podem demonstrar falta de interesse em participar desses programas devido ao baixo nível de remuneração e à incapacidade dos tribunais de distinguir entre bons e maus intérpretes. Uma alternativa seria o incentivo fiscal para que os intérpretes invistam seu tempo em programas de treinamento especializados e se tornem altamente qualificados na interpretação forense. Embora melhores oportunidades de treinamento possam levar a um aumento no número de intérpretes treinados em interpretação forense, isso não significa necessariamente que esses intérpretes trabalharão apenas em tribunais; o atendimento para que haja a segurança linguística necessária deve ser iniciado desde o primeiro acesso à justiça, seja em delegacias, aeroportos, setores de imigração, defensoria pública etc.

Outra solução possível para melhorar a qualidade dos intérpretes forenses envolve procedimentos de certificação obrigatórios, a partir dos quais os tribunais só poderiam empregar intérpretes devidamente formados, com certificação conferida por meio de exames objetivos de desempenho. Exigir que os intérpretes sejam aprovados em tais exames antes de serem nomeados para atribuições no tribunal não apenas garante a competência do intérprete, como também alivia o pessoal do tribunal da tarefa impossível de ter que fazer tal determinação.

Em contrapartida, os intérpretes sem habilidades especializadas em tribunal teriam um forte incentivo para participarem de treinamento avançado a fim de obterem a certificação e o

consequente aumento de remuneração. Assim, em conjunto com maiores oportunidades de treinamento e melhores salários, a certificação e outros sistemas de controle de qualidade podem resultar em um padrão mais alto de interpretação em tribunal.

O impedimento atual é que a demanda judicial por intérpretes certificados supera em muito a oferta disponível, levando à eventual nomeação de intérpretes não certificados para compensar o déficit. O emprego de tais intérpretes sem a formação adequada compromete o direito a um julgamento justo e avulta os padrões básicos de certificação.

Exames de linguagem específicos (tanto orais quanto escritos) devem ser criados e administrados, e as habilidades especializadas de interpretação devem ser de alguma forma testadas por avaliadores devidamente treinadas em um contexto comparável ao ambiente de tribunal.

Embora nenhuma das sugestões ora apresentadas melhore de forma clara e definitiva a qualidade geral dos intérpretes forenses, cada uma, à sua maneira, pode servir como um passo nessa direção de progresso. Exigir certificação obrigatória nas combinações de línguas mais usadas pode garantir um padrão mínimo de competência no tribunal e eventualmente permitir que padrões de remuneração mais elevados sejam concedidos àqueles com mais competência. O recurso à interpretação de vídeo, quando não estiver disponível um intérprete presencial qualificado, pode permitir aos tribunais reduzir a utilização de intérpretes *ad hoc* não qualificados. Destarte, uma combinação de cada uma dessas soluções pode servir para melhorar gradualmente a qualidade da interpretação forense.

A jornada para a profissionalização plena não termina assim que se obtém um certificado, diploma ou credencial. O senso de identidade e o compromisso com a qualidade que caracterizam todas as profissões exigem uma dedicação vitalícia à aquisição de conhecimentos e à manutenção de habilidades, algo equiparável a uma prática deliberada (ERICSSON, 2000a, 2000b). Nesse sentido, a forma como se desenvolve a expertise pode ser de grande interesse e valia em conjunto com as teorias e aplicações pedagógicas (LAJOIE, 2003).

Não obstante, Pöchhacker (2016) observa que a especialização é um conceito evasivo e cita estudos que encontraram resultados inesperados e até contraditórios sobre as características distintivas dos intérpretes especializados. Dado que os pesquisadores não chegaram a um consenso sobre tais características, não há um currículo uniforme para desenvolvê-las em aspirantes a intérpretes em qualquer subconjunto da profissão, muito menos uma relativamente nova como a interpretação forense.

Alguns elementos são considerados essenciais por todos os que escreveram sobre a formação de intérpretes forenses²⁵. Em um contexto ideal, antes de ser admitido na profissão, todo intérprete forense passaria por um rigoroso programa acadêmico de dois ou mais anos de estudo em tempo integral, com ampla exposição tanto à teoria quanto à prática na combinação de línguas de trabalho. Nesses programas, abordar-se-iam a língua e a cultura dos tribunais da área de atuação e da população a ser atendida. Isso só pode ser obtido por meio de treinadores experientes que estejam intimamente familiarizados com o contexto local. Alguns pontos dessa formação seriam:

1. os candidatos à formação devem ser selecionados antes da admissão, de modo a filtrar apenas aqueles com as aptidões necessárias (formação base em tradução-interpretação; interesse no contexto de atuação especializado);
2. a aplicação de exercícios práticos nas habilidades componentes de interpretação (análise de texto, memória, oratória, anotações etc.) deve se dar antes de se iniciarem a interpretação intralingual e a interlingual propriamente dita;
3. assim que comecem a interpretar, os candidatos devem trabalhar com materiais autênticos que refletem o que os intérpretes forenses realmente fazem e receber amplo *feedback* específico de instrutores experientes;
4. os princípios de conduta ética e os padrões de prática devem ser abordados em profundidade, acompanhados de exercícios de dramatização para ajudar os alunos a internalizarem os princípios;
5. deve haver uma introdução ao sistema judiciário do local de atuação, incluindo a forma como os tribunais estão organizados, os processos penal e civil e a terminologia jurídica;
6. termos jurídicos equivalentes na(s) língua(s) de trabalho devem ser ensinados e reforçados através de exercícios práticos, visando à familiarização com o léxico inerente ao contexto forense; e
7. o programa deve incluir avaliações formativas e somativas periódicas.

Essa imersão na realidade do Judiciário com materiais autênticos no treinamento de intérpretes traz reflexos positivos para a atuação no campo jurídico. Além do conteúdo básico

²⁵ Comunicação pessoal do 1º Curso de Capacitação de Intérpretes Forenses, oferecido pelo projeto MOBILANG/UNB e a Escola de Servidores da Justiça Federal de São Paulo, realizada no período de 10 de fevereiro de 2022 a 12 de abril de 2022.

recomendado para todos os programas de interpretação forense (acesso a conteúdo processual real, simulados de interpretação, estudos da linguagem jurídica, etc.), alguns autores aconselham que habilidades auxiliares comumente desempenhadas por intérpretes devem ser objeto de treinamento adicional. González *et al.* (2012), por exemplo, consideram a transcrição e tradução de conversas gravadas uma área importante que merece formação especializada, e Braun (2014) defende a inclusão da interpretação a distância entre as competências ensinadas no currículo.

Todavia, tal programa de treinamento abrangente com todos esses recursos não está amplamente disponível e não se aproxima da realidade dos cursos de tradução/interpretação atualmente disponíveis no mercado. A aprendizagem *on-line* é uma tendência crescente que pode aliviar alguns dos problemas de disponibilidade, mas, para uma habilidade como a interpretação que requer prática intensiva e *feedback* em tempo real, há um limite para o que pode ser feito no formato assíncrono.

Ofertas de treinamento em condições distintas, inclusive aquelas de cursos de curta duração e *workshops* e aquelas de cursos monolíngues projetados para acomodar todos os intérpretes independentemente de seu par de línguas de trabalho, já foram descritas na literatura (*e.g.*, HALE; OZOLINS, 2014; LAI; MULAYIM, 2011; LEBESE, 2015; RUDVIN; TOMASSINI, 2011), e as opiniões sobre sua eficácia variam. Hale e Ozolins (2014), por exemplo, concluem que “os cursos não específicos da língua são de valor problemático” e não garantem sucesso nos exames de credenciamento, mas, ainda assim, podem fornecer aos possíveis intérpretes o conhecimento básico de que precisam.

Dito isso, associações profissionais, bancas de avaliação ligadas a instituições educacionais e até mesmo sistemas judiciais, podem, juntos, oferecer várias oportunidades de treinamento para intérpretes profissionais, sobretudo em áreas onde uma condição para manter a certificação é frequentar determinado número de horas de educação continuada. Por exemplo, os tribunais poderiam fornecer aos intérpretes a possibilidade de uma formação inicial que contemple os conhecimentos básicos dos procedimentais do tribunal. Igualmente, poderiam estabelecer parcerias entre instituições de ensino superior públicas e privadas, a Ordem dos Advogados e demais associações da área para, em conjunto, estabelecerem um cronograma de formações interdisciplinares e a criação de uma comissão de suporte e fiscalização das atuações de intérpretes em tribunal.

Espera-se, portanto, que a presente pesquisa desencorte novos olhares para a interpretação forense. A sociedade – e especialmente a universidade – tem papel fundamental na garantia dos direitos do cidadão, sobretudo quando isso requer e implica desenvolvimento

profissional. Defende-se, aqui, portanto, a interpretação forense como uma interpretação para o serviço público, e não como uma interpretação comunitária (concebida aqui como aquela realizada por indivíduos bilíngues, sem formação específica).

REFERÊNCIAS

ALDRIDGE, M., & LUCHJENBROERS, J. Linguistic Manipulations in Legal Discourse: Framing questions and ‘smuggling’ information. **International Journal of Speech, Language and the Law**, v. 14, n. 1, p. 85-107, 2007. <https://doi.org/10.1558/ijsll.v14i1.85>

ALMEIDA, P. M. R.; NORDIN, J. N. Interpretação forense: a experiência prática da Justiça Federal de Guarulhos e o treinamento de intérpretes. **Ajufe**, São Paulo, ano 30, n. 96, p. 481-520, 2017.

ALVES, F.; DA SILVA, I. A. L. Bridging Paradigms to Approach Expertise in Cognitive Translation Studies. In: MUÑOZ MARTÍN, R.; SAN, S.; LI, D. (Ed.). **Advances in Cognitive Translation Studies**. Berlin: Springer, 2021a. p. 89-108. DOI: 10.1007/978-981-16-2070-6_5.

ALVES, F.; DA SILVA, I. A. L. Looking Back to Move Forward: Towards a Situated, Distributed, and Extended Account of Expertise. In: HALVERSON, S. L.; GARCÍA, Á. M. (ed.). **Contesting Epistemologies in Cognitive Translation and Interpreting Studies**. New York: Routledge, 2021b. p. 153-175. DOI: 10.4324/9781003125792.

AUSIT – Australian Institute of Interpreters & Translators. AUSIT Code of Ethics and Code of Conduct. S.l.: AUSIT, 2012.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BASSNETT, S. **Estudos da tradução**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

BERK-SELIGSON, S. The role of Register in the Bilingual Courtroom: Evaluative Reactions to Interpreted Testimony. **Int'l. J. Soc. Lang.**, v. 79, p. 79-91, 1989. DOI: 10.1515/ijsl.1989.79.79

BERK-SELIGSON, S. **The Bilingual Courtroom: Court Interpreters in the Judicial Process**. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

BERK-SELIGSON, S. **The Bilingual Courtroom: Court Interpreters in the Judicial Process: with a New Chapter**. Chicago: University of Chicago Press, 2002.

BERNARDINO, E. L. **Absurdo ou lógica?** Os Surdos e sua produção linguística. Belo Horizonte: Editora Profetizando Vida, 2000.

BHATIA, V. Translating Legal Genres. In: TROSBORG, A. (ed.). **Text Typology and Translation**. Amsterdam: John Benjamins, 1997. p. 203-221.

BORGES, M. de S. D. **Estudo da leitura em voz alta em dois contextos telejornalísticos**: a reportagem presencial e não-presencial. 2008. 101f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Letras, Belo Horizonte, 2008.
Disponível em: http://www.poslin.letras.ufmg.br/diss_defesas_detalhes.php?aluno=1196.
Acesso em: 06 jun. 2023.

BORJA ALBI, A. **El texto jurídico inglés y su traducción al español**. Barcelona: Ariel, 2000.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 out. 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 nov. 1992. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988[2016]. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 set. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm#:~:text=LEI%20N%2012.319%2C%20DE%201%20DE%20SET%20EMBRO%20DE%202010.&text=Regulamenta%20a%20profissão%20de%20Tradutor,Art. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de julho de 2015a. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 de março de 2015b. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 06, de 18 de março 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de março de 2015b. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** [recurso eletrônico]: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos / Supremo Tribunal Federal. 2. ed. Brasília: Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, [1969] 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRAUN, S. **Comparing Traditional and Remote Interpreting in Police Settings: Quality and Impact Factors**. Trieste: EUT Edizioni Università di Trieste, 2014.

CABRÉ, M. T. **Terminology: Theory, Methods and Applications.** Amsterdam: John Benjamins, 1998.

CASTRO JÚNIOR, Gláucio de. **Projeto Varlbras.** 2014. 259 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CATFORD, J. C. **A Linguistic Theory of Translation: An Essay in Applied Linguistics.** London: Oxford University Press, 1965.

CERA, Denise C. M. **O princípio da identidade física do juiz no processo penal comporta exceções?** Jusbrasil, 2011. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2928298/o-princípio-da-identidade-física-do-juiz-no-processo-penal-comporta-exceções-denise-cristina-mantovani-cera#:~:text=A%20Lei%20n.,O%20princ%C3%ADpio%20comporta%20exce%C3%A7%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 06 jun. 2023.

CHI, M. T. H. Two Approaches to the Study of Experts' Characteristics. In: ERICSSON, K. A.; CHARNESS, N.; FELTOVICH, P. J.; HOFFMAN, R. R. **The Cambridge Handbook of Expertise and Expert Performance.** Cambridge: CUP, 2006a. p. 21-30.

CHI, M. T. H. Laboratory Methods for Assessing Experts' and Novices' Knowledge. In: ERICSSON, K. A.; CHARNESS, N.; FELTOVICH, P. J.; HOFFMAN, R. R. **The Cambridge Handbook of Expertise and Expert Performance.** Cambridge: CUP, 2006b. p. 167-184.

CIEGLINSKI, T. Uso de Libras no Poder Judiciário avança no País. In: **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (PGERJ). Agência CNJ de Notícias, s.d. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/uso-de-libras-no-poder-judici%C3%A1rio-avan%C3%A7a-no-pa%C3%ADo>. Acesso em: 11 fev. 2022.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010. Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI , critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 72, p. 5-13, 23 abr. 2010.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução do CNJ nº 127, de 15 de março de 2011. Dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 49, p. 2-3, 18 mar. 2011.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 1, p. 2-13, 08 jan. 2015.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa

população no âmbito criminal do Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 131, p. 2-3, 02 jul. 2019.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 329, de 30 de julho de 2020. Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 247, p. 2-7, 31 jul. 2020.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 405, de 6 de julho de 2021. Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 175, p. 3-9, 09 jul. 2021a.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021b. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 156, p. 47-59, 18 jun. 2021b.

COLIN, J.; MORRIS, R. **Interpreters and the Legal Process**. S.l.: Waterside Press, 1996.

COLLINS, H. M.; EVANS, R. repensando a expertise. 1. ed. **Belo Horizonte**: Editora Fabreafactum. 2010.

COLLINS, H.; EVANS, R. **Rethinking Expertise**. Chicago: University of Chicago Press, 2007. doi: 10.7208/chicago/9780226113623.001.0001.

CORSELLIUS, A. Creating a professional context for public service interpreters and Translators. In: VALERO-GARCÉS, C.; MANCHO, G. (ed.). **Traducción e interpretación en los servicios públicos**: nuevas necesidades para nuevas realidades. Alcalá de Henares: Servicio de Publicaciones de la Universidad, 2002. p. 31-38.

CORSELLIUS, A. **Public Service Interpreting**. The Firsts Steps. Basingstoke Hampshire: Palgrave, 2008.

CRANEY, G. Language V. the Law. **Barrister**, v. 16, n. 4, p. 20-42, 1990.

DASCAL, M. **Interpretação e compreensão**. Tradução de Márcia Heloisa Lima da Rocha. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

DA SILVA, I. **(Des)compactação de significados e esforço cognitivo no processo tradutório**: um estudo da metáfora gramatical na construção do texto traduzido. 2012. 277 f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

DA SILVA, I. A. L. Translation, expert performance and Cognition. In: ALVES, F.; JAKOBSEN, A. L. (org.). **The Routledge Handbook of Translation and Cognition**. 1. ed. New York: Routledge, 2021. p. 1-17.

DA SILVA, I. A. L.; ALVES, F. Desenvolvendo a subcompetência estratégica: convergência entre os elementos da competência tradutória. In: ESQUEDA, M. D. (org.). **Ensino de tradução:** proposições didáticas à luz da competência tradutória. 1. ed. Uberlândia: EDUFU, 2020. p. 126-152.

DA SILVA, I. A. L.; PAGANO, A. S. Cognitive Effort and Explicitation in Translation Tasks. In: HANSEN-SCHIRRA, S; CZULO, O.; HOFMANN, S. (org.). Empirical Modelling of Translation and Interpreting. Berlin: Language Science Press, 2017. p. 155-175.

DA SILVA, I. A. L.; SILVEIRA, F. A. A expertise por interação como condicionante da competência do tradutor de textos técnicos e científicos. **Domínios de Lingu@gem**, v. 11, p. 1746-1763, 2017.

DA SILVA, I. A. L.; SILVEIRA, F. A.; ALEIXO, C. M.; VILELA, L.; ALVES, L.; VIEIRA, M. A. A importância da expertise por interação como subsídio às reflexões para a formação de tradutores. In: ENCONTRO NACIONAL CULTURA E TRADUÇÃO, 4., 2017, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: UFPB, 2017. v. 5. p. 85-94.

DAVIS, L.; HEWITT, W. Lessons in Administering Justice: What Judges Need to Know About the Requirements, Role and Professional Responsibilities of the Court Interpreter. **Harvard Latino Law Review**, v. 1, p. 121-176, 1994.

DE JONGH, E. **An Introduction to Court Interpreting: Theory & Practice**. Lanham: University Press of America, 1992.

DE JONGH, E. Linguistic Presence vs. Linguistic Absence. **Florida Bar Journal**, v. 82, p. 20-32, 2008.

ERICSSON, K. A. 2000. Interpreting Expertise: An Expert-Performance Perspective. **Interpreting**, v. 5, n. 2, p. 187-220, 2000a.

ERICSSON, K. A. Deliberate Practice and the Acquisition and Maintenance of Expert Performance in Medicine and Related Domains. **Academic Medicine: Journal of the Association of American Medical Colleges**, v. 79, n. 10, p. 70-81, 2000b.

EUROPE, Council of. Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. In. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Strasbourg: Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, 1950[2021]. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em; 06 jun. 2023.

EVANS, V. **How Words Mean**: Lexical Concepts, Cognitive Models and Meaning Construction. New York: Oxford University Press, 2009.

FLESCH, R. A New Readability Yardstick. **Journal of Applied Psychology**. v. 32, n. 3, p. 221-233, 1948.

GIBBONS, J. Forensic Linguistics: an interview with John Gibbons. **ReVEL**, v. 12, n. 23, 2014. Disponível em: <http://www.revel.inf.br/files/299f493c043c24856158d69c5134dbf8.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.

GILE, D. **Regards sur la recherche en interpretation de conference**. Lille: Presses Universitaires de Lille, 1995.

GILE, D. **Basic Concepts and Models for Interpreter and Translator Training**. Revised Edition. Amsterdam: John Benjamins, 2009.

HALE, S. The **Discourse of Court interpreting**: Discourse Practices of the Law, the Witness, and the Interpreter. Amsterdam: John Benjamins, 2004.

HALE, S. **Community Interpreting**. New York: Palgrave Macmillan, 2007.

HALE, S. The Need to Raise the Bar: Court Interpreters as Specialized Experts. In: COULTHARD, M.; JOHNSON, A. (ed.). **Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. Abingdon: Routledge, 2010. p. 440-454.

HELLER, D. J. The Language Bias in the Criminal Justice System. **Criminal Law Quarterly**, v. 37, p. 344-383, 1994.

JACOBSEN, B. Pragmatic Meaning in Court Interpreting: An Empirical Study of Additions in Consecutively-Interpreted Question-Answer Dialogues. **International Journal of Speech, Language and the Law**, v. 11, n. 1, p. 165-169. 2004. Disponível em: <https://journal.equinoxpub.com/IJSLL/article/view/9963>. Acesso em: 06 jun. 2023.

JONES, R. **Conference Interpreting Explained**. Manchester: St. Jerome, 2002.

LAJOIE, S. P. Transitions and trajectories for studies of Expertise. **Educational Researcher**, [s.l.], v. 32, n. 8, p. 21-25, 2003. DOI: 10.3102/0013189X032008021.

LI, Xiangdong. Putting Interpreting Strategies in Their Place: Justifications for Teaching Strategies in Interpreter Training. **Babel. Revue internationale de la Traduction**, [s.l.], v. 61, n. 2, p. 170-192, 2015. DOI: 10.1075/babel.61.2.02li.

LUCHJENBROERS, J.; ALDRIDGE, M. Language and Vulnerable Witnesses across Legal Contexts: Introduction to the Special Issue. **Journal of English Linguistics**, v. 36, n. 3, p. 191-194, 2008. <https://doi.org/10.1177/0075424208321209>

MACHADO, F. M. Á. **Formação e competências de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais em interpretação simultânea de Língua Portuguesa-Libras**: estudo de caso em Câmara de Deputados Federais. 2012. 283f. Tese (Doutorado) – Universidade de Caxias do Sul em associação ampla UniRitter, Caxias do Sul, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/3478> Acesso em: 06 jun. 2023.

MACHADO, F. M. Á. **Conceitos abstratos**: escolhas interpretativas de Português para Libras. 1. ed. Curitiba/PR: Appris, 2014.

MACHADO, F. M. Á. **Conceitos abstratos**: escolhas interpretativas de Português para Libras. 2. ed. Curitiba/PR: Appris, 2017.

MASON, M. **Courtroom Interpreting**. Lanham: University Press of America, 2008.

MAYORAL ASENSIO, R. Lenguajes de especialidad y traducción especializada. In.: GONALO GARCÍA, R. C.; GARCÍA YEBRA, V. (ed.). **Manual de documentación y terminología para la traducción especializada**. S.l.: Dialnet, 2004, p. 49-72.

MEDEIROS, F. M. **Interrogando que não fala a língua nacional**. Jusbrasil. 2021. Disponível em:
<https://flaviomeirellesmedeiros.jusbrasil.com.br/artigos/1326196482/interrogando-que-nao-fala-a-lingua-naciona>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MIKKELSON, H. The Court Interpreter as Guarantor of Defendant Rights. In.: European CONGRESS ON COURT INTERPRETING AND LEGAL TRANSLATION, 1., Graz. Anais... Graz: FIT, 1998a. Disponível em: <https://acebo.myshopify.com/pages/the-court-interpreter-as-guarantor-of-defendant-rights>. Acesso em: 21 nov. 2022

MIKKELSON, H. Towards a Redefinition of the Role of the Court Interpreter. **Interpreting**, v. 3, n. 1, p. 21-45, 1998b. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/41446348_Towards_a_Redefinition_of_the_Role_of_the_Court_Interpreter. Acesso em: 06 jun. 2023.

MIKKELSON, H. **Introduction to Court Interpreting**. Manchester: St. Jerome, 2000.

MORAIS, C. F. **Use of Strategies in English-Brazilian Portuguese Simultaneous Interpreting by Undergraduate Students: An Exploratory Study of the Interpreting Process**. 2021. 131 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) –Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34980>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MORAIS, C. F.; DA SILVA, I. A. L. Simultaneous Interpreting Strategies across Brazilian Students. In: LINCOG, 4., 2022, Macau. Anais... Macau: Universidade Politécnica de Macau, 2022. p. 250- 279. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/366733275_Simultaneous_interpreting_strategies_across_Brazilian_students. Acesso em: 06 jun. 2023.

MORAIS, C. F.; DA SILVA, I. A. L. Interpretação simultânea e o uso de estratégias e táticas no par linguístico inglês-português brasileiro. **Letras & Letras**, v. 39, p. 1-23, 2023.

MORENO, Gleice C. de L.; SOUZA, Marco P. M. de; HEIN, Adriana K. (org.) ALT: um software para análise de legibilidade de textos em Língua Portuguesa. Arxiv, 2022. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2203.12135.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MORRIS, R. The Moral Dilemmas of Court Interpreting. **The Translator**, v. 1, n. 1, p. 25-46, 1995. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/248768907_The_Moral_Dilemmas_of_Court_Interpreting. Acesso em: 06 jun. 2023.

NASCIMENTO, I. T. **Organização temporal na locução do telejornalista**. 2008. 115 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

NORDIN, J. N. **Introdução à Interpretação Forense no Brasil**. Editora Transitiva. São Paulo. 2018.

NOWAK, M. U.N. **Covenant on Civil and Political Rights: CCPR Commentary**. 2. ed. Kehl: Engel, 2005.

PAGURA, R. A interpretação de conferências: interfaces com a tradução escrita e implicações para a formação de intérpretes e tradutores. **DELTA** [on-line], v. 19, n. spe., p. 209-236, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/delta/a/46vXjxRxNSgjjK73DyHjbHD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 06 jun. 2023.

PAGURA, R. **A interpretação de conferências no Brasil**: história de sua prática profissional e a formação de intérpretes brasileiros. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-09022011-151705/pt-br.php>. Acesso em: 06 jun. 2023.

PÖCHHACKER, F. ‘Getting Organized’: The Evolution of Community Interpreting. **Interpreting**, v. 4, n. 1, p. 125-140, 1999. Disponível em:https://www.ingentaconnect.com/content/jbp/intp/1999/00000004/00000001/art00010?cra_wler=true. Acesso em: 06 jun. 2023.

PÖCHHACKER, F. **Introducing Interpreting Studies**. 2. ed. London: Routledge, 2016.

POMMER, S. Translation as Intercultural Transfer: The Case of Law. **SKASE Journal of Translation and Interpretation**, v. 3, n. 1, p. 17-21, 2008.

ROBERTS, R. P. Community Interpreting Today and Tomorrow. In: CARR, S. E. *et al.* (ed.). **The Critical Link: Interpreters in the Community**. Amsterdam: John Benjamin, 1997. p. 7-26.

RUDVIN, M.; TOMASSINI, E. **Interpreting in the Community and Workplace: A Practical Teaching Guide**. London: Palgrave Macmillan, 2011.

RUSSELL, D.; TAKEDA, K. Consecutive interpreting. In: MIKKELSON, H.; JOURDENAIS, R. (ed.). **The Routledge Handbook of Interpreting**. London: Routledge, 1995. p. 96-111.

SAMPAIO, G. R. L. Tradução à prima vista: pesquisa, contextos e desdobramentos. **Tradução em Revista - TradRev**, v. 32, p. 94-128, 2022. Disponível em: DOI: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/rev_trad.php?strSecao=article_sp&fas=59769&numfas=11&nrseqcon=59681&NrSecao=11. Acesso em: 06 jun. 2023.

SCAPOLAN, B. A. **(In)traduzibilidade das expressões idiomáticas entre a língua portuguesa e a língua brasileira de sinais: uma análise conceitual e funcional**. 2023. 110 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

SEEBER, K. Interpretação simultânea. In: MIKKELSON, H.; JOURDENAIS, R. (ed.). **O manual de interpretação**. London: Routledge, 1995. p. 79-95.

STEINER, E.; YALLOP, C. (org.). **Exploring Translation and Multilingual Text Production: Beyond Content**. Berlin: De Gruyter Mouton, 2001.

- STEINER, E. Ideational grammatical metaphor: exploring some implications for the overall model. **International Journal for Contrastive Linguistics**, v. 4, n. 1, p. 137-149, 2004.
- STERN, L. Courtroom Interpreting. In: MALMKJÆR, K.; WINDLE, K. (ed.). **The Oxford Handbook of Translation Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 325-342.
- VALERO-GARCÉS, C. General Issues about Public Service Interpreting: Institutions, Codes, Norms, and Professionalisation. In: GAVIOLI, L.; WADENSJÖ, C. **The Routledge Handbook of Public Service Interpreting**. New York: Roudlege, 2023.

APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO

1. Cidade/Estado
2. Qual é sua formação na área de Libras?
 - a. () Bacharel em Letras Libras.
 - b. () Licenciatura em Letras Libras.
 - c. () Técnico em Tradução e interpretação.
 - d. () Curso de Formação de tradutores e Intérpretes.
 - e. () Outros.
3. Possui experiência com Interpretação Comunitária em qual/quais contextos(s)?
 - a. () Educacional.
 - b. () Saúde.
 - c. () Jurídico.
4. Se selecionou o contexto Jurídico na pergunta anterior, há quanto tempo você atua neste contexto?
 - a. () Há menos de 01 ano.
 - b. () Entre 02 a 03 anos.
 - c. () De 03 a 05 anos.
 - d. () Mais de 05 anos.
 - e. () Não tenho experiência no contexto jurídico.
5. Você possui alguma formação especializada para atuação no contexto Jurídico? Qual o nome da especialização e ano de conclusão?
6. Já realizou interpretação em audiências? Conte como foi em breves palavras.

ANEXO I – CURSO DE CAPACITAÇÃO DE INTÉRPRETES FORENSES



**1º CURSO DE CAPACITAÇÃO
DE INTÉRPRETES FORENSES**

**início 10 de fevereiro
vagas limitadas**

**Proficiência nos idiomas declarados.
Compromisso de 5 nomeações na AJG.**

 

Fonte: UnB, 2022. Disponível em: <https://sigaa.unb.br/sigaa/link/public/extensao/visualizacaoAcaoExtensao/3784>. Acesso em: 2 mar. 2022.